

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG

Termo de Referência 1/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2025	389233-CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MG	MARCILON CARDOSO DE OLIVEIRA	27/10/2025 11:52 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		09874/2025

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, para a prestação de serviços postais públicos e exclusivos, contemplando carta, cartão postal, correspondência agrupada, telegrama, malotes e demais serviços correlatos, abrangidos no Pacote “Platinum”, conforme condições comerciais e regulamentos vigentes da ECT.

1.2. A contratação visa garantir a continuidade e a regularidade das atividades administrativas e institucionais do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG, especialmente quanto ao envio e recebimento de correspondências oficiais, notificações, comunicações internas e externas e trâmite de documentos físicos entre a Sede e as 14 (quatorze) Delegacias Regionais localizadas no Estado de Minas Gerais.

1.3. Os serviços serão prestados em conformidade com os padrões técnicos, operacionais e tarifários definidos pela ECT, bem como com os termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 6.538/1978 (que disciplina os serviços postais) e do art. 21, inciso X, da Constituição Federal, que atribui à União a manutenção do serviço postal e do correio aéreo nacional.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços postais indispensáveis ao funcionamento administrativo e institucional do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG, garantindo a comunicação eficiente entre a sede e suas Delegacias Regionais, bem como o envio de correspondências e notificações a profissionais inscritos, órgãos públicos e demais entidades relacionadas às atividades do Conselho.

2.2. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, é a única entidade legalmente autorizada a prestar os serviços postais universais abrangendo carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama outros correlatos, conforme disposto no art. 21, inciso X, da Constituição Federal, e nos arts. 2º, 7º e 9º da Lei nº 6.538/1978.

2.3. Em 5 de agosto de 2009, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF nº 46, consolidou o entendimento de que o serviço postal constitui serviço público de titularidade exclusiva da União, exercido com privilégio de exclusividade pela ECT, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

2.4. Dessa forma, a contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, nos casos de contratação de serviços que só possam ser executados por empresa exclusiva.

2.5. O CRO-MG, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, necessita realizar de forma contínua o envio e o recebimento de correspondências oficiais, ofícios, notificações e documentos administrativos e judiciais, tanto para os profissionais inscritos quanto para órgãos e entidades públicas, incluindo a tramitação de processos e documentos físicos entre a sede e suas 14 (quatorze) Delegacias Regionais.

2.6. A utilização dos serviços postais prestados pela ECT é essencial à execução das atividades finalísticas e administrativas do Conselho, garantindo validade jurídica, segurança e rastreabilidade às comunicações oficiais, bem como o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e continuidade do serviço público, conforme previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Assim, a contratação é imprescindível para evitar a descontinuidade de serviços essenciais e para assegurar a adequada tramitação de documentos e comunicações oficiais, condição necessária ao regular desempenho das competências institucionais do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta tem fundamento jurídico na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

3.1.1. *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3.2. No caso em questão, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT detém, por força de lei, o privilégio postal de exclusividade na prestação dos serviços públicos de carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama, conforme estabelecido nos seguintes dispositivos:

3.2.1. *Constituição Federal – Art. 21, inciso X: Compete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional.*

3.2.2. *Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Arts. 2º, 7º e 9º: O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, por intermédio de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações, sendo de exploração exclusiva as atividades de recebimento, transporte e entrega de cartas, cartões postais, correspondências agrupadas e fabricação e emissão de selos.*

3.2.3. *ADPF nº 46/DF – Supremo Tribunal Federal: O STF reconheceu que o serviço postal constitui serviço público de competência exclusiva da União, a ser executado pela ECT, reafirmando o monopólio estatal sobre as atividades descritas no art. 9º da Lei nº 6.538/1978.*

3.3. Além disso, aplicam-se subsidiariamente à presente contratação os seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

3.3.1. *Art. 5º: Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público;*

3.3.2. *Art. 18, inciso X: Necessidade de estudo técnico preliminar e termo de referência como documentos essenciais do processo de contratação;*

3.3.3. *Art. 72: Contratação direta mediante inexigibilidade ou dispensa;*

3.3.4. *Art. 75, inciso IX: Contratação entre entidades da Administração Pública, quando criada para o fim específico e com preços compatíveis com o mercado;*

3.3.5. *Arts. 106 a 109: Regras sobre prorrogação e vigência contratual, aplicáveis aos contratos de prestação de serviços contínuos em regime de monopólio.*

3.3.6. Dessa forma, a presente contratação é plenamente respaldada no ordenamento jurídico vigente, atendendo às hipóteses legais de inexigibilidade, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade e interesse público, que norteiam as contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços públicos e exclusivos de correio, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, necessários ao envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos administrativos, notificações e materiais institucionais do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG, compreendendo os seguintes serviços postais e correlatos, conforme o Pacote “Platinum” oferecido pela ECT:

4.2. Serviços Abrangidos:

- a) Carta simples e carta registrada: envio de correspondências oficiais e administrativas, com ou sem aviso de recebimento (AR);
- b) Correspondência agrupada: remessa conjunta de documentos destinados ao mesmo destinatário, observando a classificação e as tarifas da ECT;
- c) Telegrama nacional e internacional: transmissão de comunicações urgentes e oficiais;

d) Serviço de Malote Postal: transporte e entrega regular de volumes e documentos entre a Sede do CRO-MG e suas 14 (quatorze) Delegacias Regionais no Estado de Minas Gerais;

e) Serviços expressos (SEDEX e PAC): envio de volumes, materiais de expediente e documentos administrativos com rastreamento e prazos reduzidos;

f) Serviços adicionais e acessórios:

- Aviso de Recebimento (AR);
- Mão Própria (MP);
- Valor Declarado (VD);
- Rastreamento e controle digital das postagens;
- Integração com o sistema “Gerenciador dos Correios” para registro, acompanhamento e conferência de faturas.

4.3. Abrangência e Local de Prestação dos Serviços:

4.3.1. Os serviços contratados serão utilizados pela Sede do CRO-MG, localizada em Belo Horizonte/MG, e pelas 14 Delegacias Regionais, distribuídas nas seguintes localidades:

- Alfenas
- Araxá
- Barbacena
- Divinópolis
- Governador Valadares
- Ipatinga
- Juiz de Fora
- Montes Claros
- Patos de Minas
- Poços de Caldas
- Pouso Alegre
- Teófilo Otoni
- Uberaba
- Uberlândia

4.3.2. A ECT será responsável por todas as etapas de coleta, transporte, triagem, tratamento, distribuição e entrega das correspondências, conforme as normas técnicas e operacionais vigentes.

4.4. Padrões de Qualidade e Níveis de Serviço

4.4.1. A ECT deverá observar os seguintes parâmetros de qualidade:

- Cumprimento dos prazos médios de entrega conforme regulamento e tabelas oficiais vigentes;
- Disponibilização de sistema eletrônico de gestão e rastreamento de objetos postais;
- Emissão de relatórios mensais de faturamento e acompanhamento;
- Atendimento prioritário às demandas do CRO-MG, quando possível;
- Garantia de sigilo, integridade e segurança das correspondências postadas.

4.5. Sistema de Controle e Gestão

4.5.1. O CRO-MG utilizará o Gerenciador dos Correios (GRC) ou, da AGF Gameleira, o que é atualmente, como sistema oficial para:

- Registro e acompanhamento de postagens;
- Emissão de relatórios de consumo;
- Conferência de valores e faturas;
- Solicitação de serviços e abertura de chamados.

4.6. O sistema deverá permanecer acessível e funcional durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da ECT a manutenção e o suporte técnico necessários à operação.

4.7. Quantitativos Estimados

4.7.1. Com base no histórico de consumo do exercício anterior e na projeção de demanda anual, estima-se o envio de aproximadamente:

- 20.000 (vinte mil) correspondências registradas;
- 5.000 (cinco mil) cartas simples;
- 1.000 (mil) telegramas;
- 1.200 (mil e duzentos) postagens via SEDEX/PAC;
- 480 (quatrocentos e oitenta) remessas de malote entre unidades;
- 50.000 (cinquenta mil) revistas, previsão de postagem trimestral.

4.8. Os quantitativos são estimativos e não vinculam a Administração, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento do valor contratual.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVI

5.1. O contrato a ser celebrado terá vigência inicial de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106, 107 e 109 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, mediante justificativa técnica e conveniência administrativa devidamente motivada.

5.2. A duração contratual proposta justifica-se pela natureza contínua e essencial do serviço postal, prestado em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, sendo, portanto, compatível com o disposto no art. 109 da referida Lei.

5.3. A execução dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato e da emissão da Nota de Empenho, observando o cronograma de implantação e operacionalização definido em conjunto entre o CRO-MG e a ECT, respeitados os prazos administrativos e os trâmites de autorização interna.

5.4. Forma de Execução

5.4.1. Os serviços postais serão executados diretamente pela ECT, sem possibilidade de subcontratação, conforme vedação expressa estabelecida neste Termo de Referência, atendendo às seguintes diretrizes:

- Prestação contínua dos serviços, sem interrupções, abrangendo coleta, transporte, triagem, tratamento e entrega das correspondências;
- Atendimento às unidades da Administração, compreendendo a sede e as 14 Delegacias Regionais do CRO-MG;
- Rastreabilidade dos objetos postais via sistema eletrônico (Gerenciador dos Correios – GRC);
- Disponibilização de suporte técnico e atendimento institucional para solução de eventuais falhas operacionais;
- Emissão mensal de relatórios de consumo e faturamento, com detalhamento dos serviços executados, tarifas aplicadas e eventuais pendências.

5.5. Fiscalização e Acompanhamento

5.5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por **servidor designado como Fiscal do Contrato**, nos termos dos **arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021**, que registrará em relatório próprio:

- a conformidade dos serviços prestados;
- o controle quantitativo das postagens e malotes;
- a verificação dos valores faturados;

- eventuais ocorrências e comunicações formais à contratada.

5.6. A fiscalização não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e integral execução dos serviços, conforme previsto no instrumento contratual.

6. SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Subcontratação

6.1.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

Considerando tratar-se de contratação direta de empresa pública prestadora de serviço postal e correlatos, a execução deverá ser realizada exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, responsável integral pela adequada prestação dos serviços, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.2. Garantia Contratual

6.2.1. Por se tratar de contratação de empresa pública federal de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, não será exigida garantia contratual, conforme faculta o art. 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de exigência de garantia não exime a contratada da responsabilidade integral pela fiel execução dos serviços e pela reparação de eventuais danos decorrentes do contrato.

7. VISTORIA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO

7.1 Vistoria

7.1.1. A vistoria será facultativa, considerando que os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se a atividades de natureza padronizada e executadas remotamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

7.2 Declaração de Conhecimento

7.2.1. A contratada deverá, contudo, emitir declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento de fatos que venham a comprometer ou dificultar a execução contratual.

7.3. Essa declaração poderá ser encaminhada eletronicamente, devendo conter a assinatura do representante legal da ECT e ser juntada aos autos do processo de contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços objeto da contratação com observância das condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que integrem o contrato.

8.2 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a celebração do ajuste, conforme o disposto no art. 121, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Assegurar a continuidade dos serviços durante a vigência do contrato, observando os níveis de qualidade, desempenho e prazos pactuados, sem qualquer ônus adicional à Administração.

8.4 Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 121, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico à Administração contratante, de forma a permitir o acompanhamento e solução célere de eventuais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

8.6 Cumprir integralmente as obrigações legais, regulatórias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e à execução do objeto, não gerando qualquer vínculo trabalhista com o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG.

8.7 Garantir a confidencialidade e a integridade das informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, vedando sua divulgação a terceiros, sob qualquer pretexto.

8.8 Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização designada pela Administração, prestando os esclarecimentos necessários e adotando medidas corretivas quando requeridas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, com competência para anotar as ocorrências, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à boa execução do contrato, conforme disposto nos arts. 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, de forma tempestiva, evitando atrasos e prejuízos à execução contratual.

9.3 Efetuar o pagamento devido à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante a devida comprovação fiscal.

9.4 Comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na execução dos serviços, indicando prazo razoável para correção, quando couber.

9.5 Proporcionar as condições adequadas de acesso e comunicação com as unidades do Conselho, sempre que necessário à execução e acompanhamento dos serviços contratados.

9.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatadas infrações contratuais ou legais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Assegurar que a execução do contrato observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser lavrado o respectivo termo de designação.

10.2 Compete ao fiscal do contrato:

- a) verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b) registrar, em relatório ou sistema próprio, as ocorrências relevantes relacionadas à execução;

- c) solicitar à contratada as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- d) atestar a execução dos serviços, para fins de recebimento e pagamento;
- e) propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas, conforme a legislação vigente.

10.3 A atuação do fiscal limita-se à verificação da conformidade da execução com o contrato, não implicando coadministração, nem afastando ou reduzindo a responsabilidade da contratada pelos atos praticados ou por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

10.4 O fiscal deverá emitir relatórios de acompanhamento, de forma periódica ou sempre que solicitado pela autoridade competente, registrando o desempenho da contratada, eventuais não conformidades e as medidas corretivas adotadas.

10.5 Caso sejam constatadas falhas que comprometam a qualidade ou a continuidade dos serviços, a fiscalização deverá notificar formalmente a contratada, estabelecendo prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.6 As comunicações e registros de fiscalização deverão ser mantidos nos autos do processo, compondo o histórico da execução contratual e subsidiando a avaliação de desempenho da contratada.

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, conforme o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Recebimento Definitivo

Após a conferência e aceitação dos serviços executados, e verificada a inexistência de pendências ou irregularidades, será emitido o termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo constituirá condição indispensável para a liberação do pagamento à contratada.

11.3 Recusa dos Serviços

Caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações contratuais, a Administração poderá recusá-los total ou parcialmente, devendo a contratada corrigir, refazer ou substituir o que for necessário, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela fiscalização.

11.4 Responsabilidade pela Conformidade

O recebimento, ainda que definitivo, não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente, cabendo-lhe a imediata reparação, correção ou substituição, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Registro e Formalização

Todos os atos referentes ao recebimento provisório e definitivo deverão ser formalmente registrados nos autos do processo de contratação, integrando o histórico da execução contratual.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SER

12.1 A medição e avaliação dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT terão por finalidade verificar a conformidade da execução contratual com as condições técnicas, operacionais e de qualidade previstas neste Termo de Referência e no contrato.

12.2 A avaliação será realizada mensalmente, com base nos relatórios de acompanhamento e nas informações prestadas pela contratada, considerando:

- a) a regularidade e pontualidade na execução dos serviços postais e correlatos;
- b) a aderência aos prazos de coleta, transporte e entrega de correspondências e encomendas, conforme o pacote contratado (Platinum);
- c) a disponibilidade e eficiência dos canais de suporte e atendimento à Administração;
- d) a ausência de reclamações procedentes quanto à execução dos serviços;
- e) o cumprimento integral das obrigações contratuais e legais pela contratada.

12.3 O atesto da execução mensal será emitido pelo fiscal do contrato, após análise dos documentos comprobatórios apresentados pela ECT, devendo constar expressamente a indicação do período a que se refere e a conformidade dos serviços executados.

12.4 A constatação de falhas ou não conformidades poderá ensejar a glosa proporcional de valores, a solicitação de correções imediatas ou, se for o caso, a aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

12.5 O desempenho da contratada será considerado satisfatório quando comprovada a prestação integral dos serviços contratados, sem prejuízo à Administração e dentro dos padrões de qualidade definidos.

12.6 Os registros de medição e avaliação comporão o histórico de execução contratual, servindo de base para eventuais renovações, prorrogações ou novas contratações com a empresa.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que certificará a conformidade dos serviços executados, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento definitivo da fatura pela contratante, desde que devidamente instruída com todos os documentos exigidos.

13.3 A nota fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) comprovante de regularidade fiscal e trabalhista atualizados;
- b) relatório de execução ou de serviços prestados, emitido pela contratada;
- c) atesto de conformidade da fiscalização do contrato.

13.4 O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária em nome da contratada, vedado qualquer tipo de cessão de crédito sem prévia anuência da Administração.

13.5 A inobservância de condições contratuais, tais como atraso na entrega, falhas na execução ou irregularidades na documentação, poderá implicar glosa de valores ou suspensão do pagamento até a completa regularização.

13.6 Eventual atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração poderá gerar correção monetária baseada em índice oficial, a ser definido no contrato, assegurando a manutenção do valor real devido à contratada.

13.7 O pagamento não exime a contratada da responsabilidade por danos, prejuízos ou obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas verificadas após o recebimento definitivo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme arts. 156 e 157.

14.2 As sanções aplicáveis incluem, mas não se limitam a:

- a) Advertência, para infrações de menor gravidade;
- b) Multa, calculada proporcionalmente ao valor do contrato ou da parcela afetada, em caso de descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, II;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos casos de infração grave, conforme art. 156, III.

14.3 A aplicação de sanções será precedida de notificação formal à contratada, indicando a infração constatada e o prazo para apresentação de defesa ou regularização da situação, em observância ao art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Rescisão Administrativa

A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) interesse público devidamente justificado;
- b) inexecução total ou parcial do contrato pela contratada;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) descumprimento de obrigações legais ou contratuais.

15.2 Rescisão Judicial

A rescisão judicial poderá ocorrer nos termos da legislação vigente, quando houver litígio ou disputa que envolva a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades da contratada por perdas e danos.

15.3 Procedimento para Rescisão

A rescisão administrativa será precedida de:

- a) notificação formal à contratada, assegurando prazo para manifestação ou regularização;
- b) relatório circunstanciado elaborado pelo fiscal do contrato, indicando os motivos e evidências que justifiquem a rescisão;
- c) decisão motivada da autoridade competente, respeitando os princípios do contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

15.4 Efeitos da Rescisão

A rescisão não exime a contratada da responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

15.5 Comunicação e Registro

O ato de rescisão será formalmente registrado nos autos do processo de contratação, sendo comunicada à contratada e aos órgãos de controle, conforme exigido pelo art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Complementaridade com o Contrato

As obrigações previstas neste Termo de Referência são complementares às estipuladas no contrato. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá o que estiver em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16.2 Vigência e Prorrogação

A vigência do contrato será aquela definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 107 e 109 da Lei nº 14.133/2021, respeitando limites legais e interesse da Administração.

16.3 Sigilo e Confidencialidade

Todas as informações acessadas ou produzidas no âmbito da execução contratual deverão ser tratadas com sigilo e confidencialidade, vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa da Administração.

16.4 Responsabilidade da Contratada

A contratada responderá integralmente por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato.

16.5 Comunicação entre as Partes

Toda comunicação relativa à execução do contrato deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou correspondência oficial, garantindo a rastreabilidade e registro para fins de fiscalização e auditoria.

16.6 Atualização do Termo de Referência

Qualquer necessidade de atualização ou retificação deste Termo de Referência deverá ser aprovada pela autoridade competente, garantindo que alterações não comprometam os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

16.7 Integração e Vinculação

Este Termo de Referência integra o contrato e demais documentos que lhe forem acessórios, servindo de base para execução, fiscalização, avaliação e pagamento dos serviços prestados pela contratada.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) por ano, considerando o pacote de serviços Platinum prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, conforme Item 8 do ETP.

17.2. Este valor reflete a estimativa orçamentária baseada nas necessidades da Administração, incluindo todos os encargos, tributos e custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, e servirá de referência para efeitos de planejamento e acompanhamento contratual, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O valor poderá ser reajustado ou repactuado apenas nos termos previstos em lei ou no instrumento contratual, respeitando os limites orçamentários e legais aplicáveis.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCILON CARDOSO DE OLIVEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/10/2025 às 11:52:23.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP e Anexos 389233-000001-2025-mesclado.pdf (2.81 MB)

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 09874/2025 /Compras

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – para prestação de serviços públicos e exclusivos de carta, cartão postal, correspondência agrupada, telegrama, malotes e demais serviços contemplados no PACOTE PLATINUM, que atualmente utilizamos, visando continuar atendendo as necessidades do CRO-MG.

2.2. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT detém monopólio dos serviços postais de carta, telegrama, malote e encomenda, nos termos do artigo 21, inciso X, da Constituição Federal, não há outra forma de contratar os serviços propostos senão por **contratação direta** fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Atualmente o CRO-MG possui contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nº 9912247543, que tem a vigência estabelecida até 26/11/2025, não permitindo mais a renovação tendo em vista o limite permitido pela Lei 8666/93 até 60 meses.

2.4. O pacote de serviços a ser disponibilizado será aquele denominado “PLATINUM”, devendo a CONTRATADA conceder os descontos nas tarifas praticadas com base em regulamento vigente e aprovado pelo Ministério das Comunicações, conforme proposta em anexo.

2.5. A contratação dos serviços supracitados decorre da necessidade de envio de correspondências diversas aos profissionais de enfermagem, tais como: correspondência de anuidades, notificações e ofícios, como também envio de correspondência para as instituições de saúde e/ou ensino, como também o envio e recebimento de malote entre a sede e suas regionais dentro do Estado de Minas Gerais contendo processos dos profissionais inscritos neste Conselho.

2.6. O CRO-MG possui 14 (quatorze) Delegacias Regionais nos municípios de ALFENAS, DIAMANTINA, DIVINÓPOLIS, GOV. VALADARES, IPATINGA, JUIZ DE FORA, LAVRAS, MONTES CLAROS, MURIAÉ, PATOS DE MINAS, TEÓFILO OTONI, TRÊS CORAÇÕES, UBERABA e UBERLÂNDIA, que atende os profissionais da Classe Odontológica dos referidos municípios e suas jurisdições e para manter o pleno funcionamento das mesmas, em que necessitam tramitar os documentos dos profissionais recebidos nas referidas regionais para a sede, localizada em Belo Horizonte/MG - Rua da Bahia, 1477 - Lourdes.

2.7. O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CRO-MG, no exercício de suas atribuições institucionais, realiza diariamente o envio de correspondências para os mais diversos profissionais da odontologia do Estado de Minas Gerais.

2.8. Como Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício profissional da odontologia, bem como registro dos profissionais, encaminha documentos, ofícios de comunicação institucional, documentos de cobrança administrativa e judicial e processos físicos às referidas Regionais.

2.9. Para que os procedimentos ocorram com êxito, reduzindo assim a possibilidade de extravio de documentos, necessita-se utilizar um meio de transporte seguro para o envio e/ou recebimento dos documentos profissionais (diploma do curso de odontologia, técnico e/ou auxiliar de odontologia, carteira profissional e outros documentos necessários para a efetivação do registro profissional).

2.10. Nesse sentido, o Conselho utiliza os serviços postais prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para realizar as comunicações que não podem ser feitas por outros meios, de forma a garantir validade aos atos praticados.

2.11. Porquanto pela essencialidade do interesse público de continuidade da comunicação com usuários externos do órgão, das atividades administrativas ao desempenho de maneira eficiente e eficaz das competências institucionais Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO - MG, justifica-se a indispensabilidade da contratação dos serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, evitando dessa forma a descontinuidade dos serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviços Administrativos	Neusa Nazaré de Moura

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os termos e condições dos serviços a serem prestados seguem o padrão adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

4.2 O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009. Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama, com a seguinte base legal:

1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;
2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78;
3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78;

4.3. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data a ser fixada no termo contratual. Permitindo-se a prorrogação por até 10 (dez) anos, de acordo com o art. 106, 107 e 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Conforme Art. 109. da Lei 14.133 de 2021, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.5. O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

Subcontratação:

4.6. Não é admitida a subcontratação do Objeto Contratual

Garantia de Contratação:

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.8 Recurso Orçamentários

4.8.1.O elemento de despesa que será utilizado será o que consta abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.21.1.01.04.004.054 - Serviços de Postagens e Logística.

4.9.Vistoria:

4.9.1. Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.10. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1.A solução proposta é a contratação da empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) , para prestação de serviços públicos e exclusivos de carta, cartão postal, correspondência agrupada, telegrama e serviços adicionais como as modalidades de SEDEX e outro serviços correlatos abrangidos pelo pacote Platinum para atender as necessidades do CRO-MG.

5.2.A nova política comercial dos Correios vem realizar a categorização dos clientes em função do consumo mensal, conforme Termo de Condições Comerciais anexo, que, de acordo com consumo mensal deste Conselho o plano comercial adequado é o "Platinum".

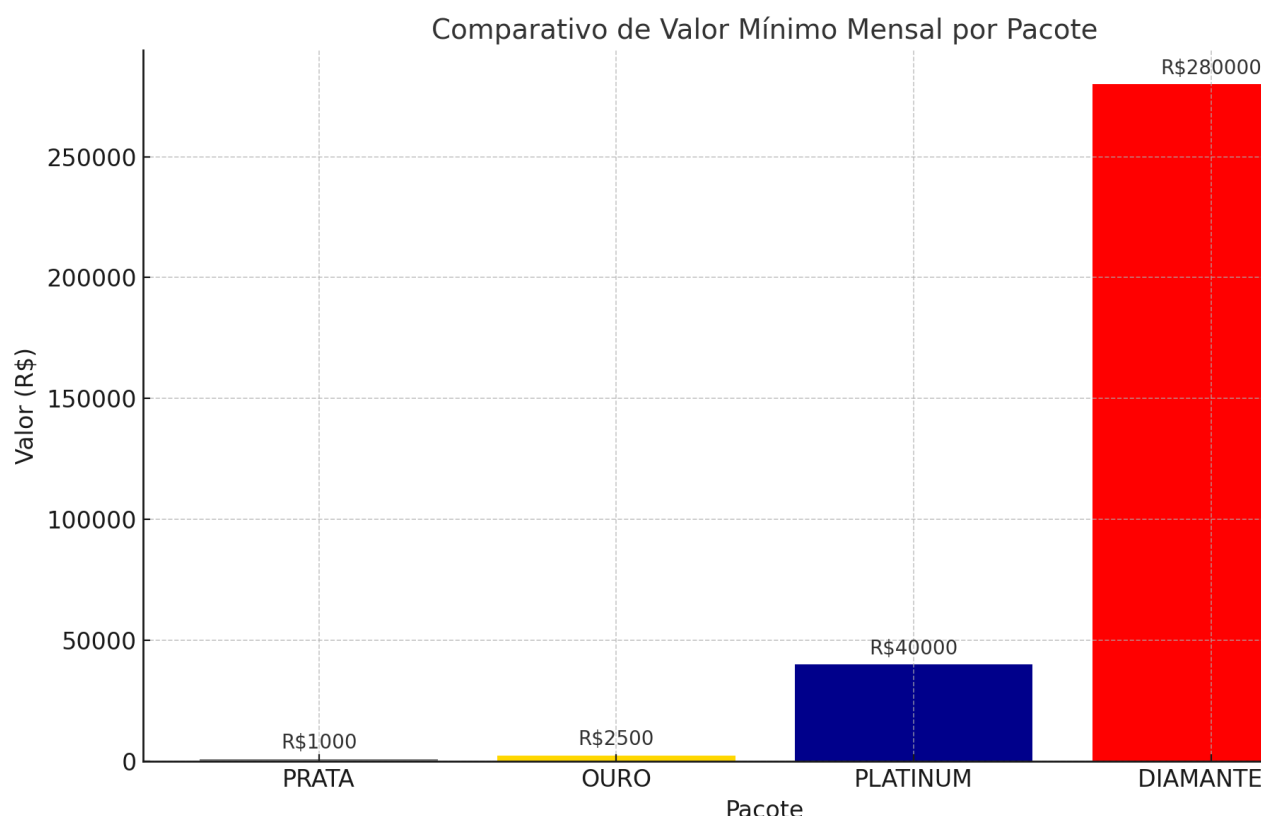
5.3. No âmbito da presente contratação, foi realizada a análise dos pacotes de serviços disponibilizados pelos Correios, com vistas à identificação da opção mais vantajosa para o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG), especialmente quanto à compatibilidade com a demanda institucional, os benefícios operacionais oferecidos e a adequação orçamentária.

5.4. A Matriz de Pacotes apresentada pelos Correios dispõe de diversas categorias de contratação. Entre elas, o **pacote Platinum** destaca-se como a opção mais eficiente e economicamente viável para o CROMG, conforme os critérios a seguir:

- **Adequação orçamentária:** O pacote Platinum estabelece **valor mínimo mensal de R\$ 40.000,00**, o qual se encontra **dentro da previsão orçamentária da instituição** para o exercício, assegurando a compatibilidade financeira da despesa.
- **Acesso a serviços essenciais:** O pacote Platinum permite a utilização de uma ampla gama de serviços postais, tais como **cartas registradas, telegramas, e-cartas, SEDEX, PAC**, além de serviços adicionais como **Aviso de Recebimento (AR), mão própria (MP), valor declarado (VD)**, entre outros, atendendo integralmente às necessidades operacionais do CROMG.
- **Benefícios operacionais e tecnológicos:** A contratação deste pacote garante ao órgão benefícios como **preços diferenciados**, acesso a **consultoria especializada, apoio tecnológico**, possibilidade de **implantação de Posto de Coleta** nas dependências da instituição e **prioridade no atendimento** das demandas contratuais.
- **Isenção temporária de complementação financeira:** O contrato prevê **isenção de cobrança da complementação do valor mínimo** por até dois ciclos de faturamento anuais, o que representa economia e flexibilidade contratual, principalmente em momentos de menor demanda.
- **Gestão facilitada via canais digitais:** A inclusão do CROMG no pacote Platinum também garante acesso à gama de **APIs e sistemas de gestão contratual web/app**, contribuindo para maior controle, eficiência e rastreabilidade dos serviços utilizados.

5.5. Dessa forma, a escolha do **pacote Platinum** atende à necessidade de racionalização dos custos com serviços postais e garante o suporte técnico e logístico indispensável ao funcionamento administrativo do

CROMG, sendo, portanto, a opção mais adequada e vantajosa dentre aquelas oferecidas no mercado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



Com base nos valores dos serviços apresentados nos pacotes, demonstra-se viável o pacote Platinum, considerando a redução de preços dos serviços a serem prestados, bem como outros benefícios comparado ao pacote bronze, não existindo outra solução, se não a contratação do pacote Platinum.

As vantagens podem ser obtidas na utilização dos serviços, os benefícios estão relacionados a área de relacionamento, financeira, operacional, tecnológica e de pós-venda.

Quanto ao atendimento da necessidade, o pacote Platinum, atualmente contratado atende a necessidade do CRO-MG, que é a postagem das correspondências como também a coleta dos malotes. Mantendo o pacote Platinum continuaremos com os benefícios, como: Redução de preço dos serviços ofertados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; A gestão do contrato é feita pelo Assistente Comercial local; Acesso ao Gerenciador de Correios e Priorização no atendimento das demandas com prazos diferenciados. Anexado ao processo a planilha das tarifas pacote Bronze para fins de comparação de tarifas cobradas.

No pacote Platinum existe a obrigatoriedade da COTA ANUAL no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), podendo esse valor mínimo ser mensal no valor de 2.500,00 ou anual. O CRO-MG buscando minimizar gastos, optou pelo pacote Platinum e Cota Anual, tendo em vista que tal valor é gasto com correspondências ao longo do ano conforme demonstrado na estimativa de gasto.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O objeto a ser contratado tem como objeto o fornecimento de serviços postais de correspondência, tais como de carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama.

6.2 O pacote de serviços a ser disponibilizado será o denominado OURO”, devendo a CONTRATADA conceder os descontos nas tarifas praticadas com base em regulamento vigente e aprovado pelo Ministério das Comunicações, conforme proposta anexado aos autos.

6.3 DETALHAMENTO DO OBJETO:

a) Carta Comercial;

- Carta simples
- Carta registrada s/AR
- Carta registrada c/AR

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA

OS SERVIÇO DE COLETA DE MALOTE DEVEM SEREM COLETADOS CONFORME ABAIXO DISCRIMINADO:

SEDE - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - Rua da Bahia, 1477 - Lourdes - CEP 30160-017 - Belo Horizonte - MG

DELEGACIAS REGIONAIS:

DELEGACIA REGIONAL DE ALFENAS	Rua Gal. Costa Campos, 65 - Sala 103	Cep 37130-131
DELEGACIA REGIONAL DE DIAMANTINA	Praça Dr. Prado, 56	Cep 39100-000
DELEGACIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS	Rua Antônio Olímpio de Moraes, 545 - Sala 1.115	Cep 35500-900
DELEGACIA REGIONAL DE GOV. VALADARES	Av. Brasil, 3277 - Sala 302 - Centro	Cep 35010-030
DELEGACIA REGIONAL DE IPATINGA	Rua Juiz de Fora, 18 - 3º Andar - Centro	Cep 35160-031
DELEGACIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA	Rua Clorindo Burnier, 135 - Vitorino Braga	Cep 36010-532
DELEGACIA REGIONAL DE LAVRAS	Rua Costa Pereira, 45 - Sala 204	Cep 37200-000
DELEGACIA REGIONAL DE MONTES CLAROS	Av. Major Alexandre Rodrigues, 40 - Ibituruna	Cep 39401-301
DELEGACIA REGIONAL DE MURIAÉ	Rua Barão do Monte Alto, 144 - Sala 301	Cep 36880-018
DELEGACIA REGIONAL DE PATOS DE MINAS	Rua Major Gote, 585 - Salas 608 / 609	Cep 38700-107
DELEGACIA REGIONAL DE TEÓFILO OTONI	Rua Epaminondas Otoni, 689 - Cj. 301	Cep 39800-013
DELEGACIA REGIONAL DE TRÊS CORAÇÕES	Rua Presidente Dutra, 03 - Sala 405	Cep 37410-117
DELEGACIA REGIONAL DE UBERABA	Rua Major Eustáquio. 76 - Sala 911	Cep 38010-270
DELEGACIA REGIONAL DE UBERLÂNDIA	Rua Cl. Antônio Alves Pereira, 400 - Sala 1.110	Cep 38400-900

6.4 O prazo da entrega dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação, ou seja, após a devida assinatura do instrumento contratual e respectiva publicação do seu extrato no PNCP. Os objetos de postagem serão recebidos na Agência credenciada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

6.5 Da Fundamentação do Objeto

Trata-se de serviços postais cuja empresa detentora de monopólio público é a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Os serviços prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), serão contratados de forma direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133 de 2021, já que os Correios detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Constituição Federal, em seu art. 21, X e da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que disciplina os serviços postais nos seus arts 7º e 9º.

Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Constituição Federal: Art. 21.

Compete à União:

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

Lei nº 6.538, de 1978

Art. 2º O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

(...)

Art. 7º - Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

§ 1º - São objetos de correspondência:

- a) carta;
- b) cartão-postal;
- c) impresso;
- d) cecograma;
- e) pequena - encomenda.

§ 2º - Constitui serviço postal relativo a valores:

- a) remessa de dinheiro através de carta com valor declarado;
- b) remessa de ordem de pagamento por meio de vale-postal;
- c) recebimento de tributos, prestações, contribuições e obrigações pagáveis à vista, por via postal.

§ 3º - Constitui serviço postal relativo a encomendas a remessa e entrega de objetos, com ou sem valor mercantil, por via postal.

Art. 8º - São atividades correlatas ao serviço postal:

I - venda de selos, peças filatélicas, cupões resposta internacionais, impressos e papéis para correspondência;

II - venda de publicações divulgando regulamentos, normas, tarifas, listas de código de endereçamento e outros assuntos referentes ao serviço postal.

III - exploração de publicidade comercial em objetos correspondência. Parágrafo único - A inserção de propaganda e a comercialização de publicidade nos formulários de uso no serviço postal, bem como nas listas de código de endereçamento postal, e privativa da empresa exploradora do serviço postal.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

6.6. Justificativa para Inclusão dos Serviços SEDEX e Outros Serviços Postais Não Abrangidos no Item Anterior

Considerando a natureza institucional e administrativa das atividades desempenhadas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG, é imprescindível garantir a ampla, segura e célere comunicação com profissionais inscritos, órgãos da Administração Pública, instituições conveniadas e demais partes interessadas, em todo o território nacional.

Embora o pacote de serviços postais denominado “**Platinum**” contemple os serviços básicos de correspondência (carta simples, registrada com ou sem AR, correspondência agrupada e serviço de coleta de malote), **há demandas que exigem maior agilidade, rastreabilidade, segurança e prazos de entrega diferenciados**, não atendidas por esse pacote.

Assim, justifica-se a **inclusão dos serviços SEDEX (SEDEX Convencional, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje)** e outros serviços postais correlatos, para os seguintes fins:

- **Envio de documentos com urgência**, especialmente em cumprimento a prazos legais, judiciais ou administrativos;
- **Remessa de notificações, autos de infração ou decisões administrativas** que exijam comprovação de entrega em prazo reduzido;
- **Garantia de rastreamento detalhado em tempo real**, com maior controle de recebimento por parte do destinatário;
- **Atendimento às unidades descentralizadas do CRO-MG e a localidades remotas**, com garantia de entrega em prazo hábil;
- **Despacho de materiais institucionais sigilosos ou de valor**, quando necessário.

Ressalte-se que o **grupo Correios detém, por força de lei, o monopólio de determinados serviços postais**, sendo sua contratação direta permitida com base no inciso X do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A previsão de uso dos serviços adicionais, ainda que fora do pacote básico, visa assegurar a eficiência e continuidade das atividades administrativas do Conselho, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa se baseia no histórico de consumo, em especial nos exercícios anteriores, levando-se em consideração as peculiaridades de cada período de fornecimento.

7.2. Quantitativo de custos do objeto de contratação POSTAGEM PERÍODO 02/01/2024 ATÉ 15/07/2025, valor total de R\$ 289.827,76 (duzentos e e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos). O relatório detalhado das postagens desse período informado se encontra anexo, bem

como o relatório do serviço de malote que corresponde o valor estimado mensal de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais), totalizando para o período informado o valor de R\$ 75.050,00 (setenta e cinco mil e cinquenta reais). Perfazendo o valor global de **R\$ 364.877,76 (trezentos e sessenta quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e seis reais)**,

7.3.O contrato firmado com a empresa correios, teve o valor estimado **POSTAGEM PERÍODO 02/01/2024 ATÉ 31/12/2024** de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) valor este que foi suficiente para cobrir o período informado;

7.4. Para o Exercício de 2026 há previsão de envio da Revista Informativa do CROMG, estimada em 50 mil exemplares por edição, periodicidade trimestral, custo estimado para postagem de cada edição, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), previsão total para 04 edições de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) na modalidade de postagem Mala Direta Postal, diante disso estima-se para o próximo ano o valor total de R\$ 450.000,00.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 480.000,00

8.1.Para estimativa do valor da presente contratação, foi considerado o pacote de serviços **Platinum**, conforme as condições comerciais disponibilizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

8.2. De acordo com a matriz de pacotes apresentada pela ECT, o pacote Platinum prevê um **valor mínimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, valor este que representa o limite inferior de faturamento mensal exigido para manutenção dos benefícios operacionais, logísticos e comerciais associados ao referido pacote.

8.3. A contratação anual, portanto, é estimada com base na seguinte projeção:

- **Valor mensal estimado:** R\$ 40.000,00
- **Quantidade de meses (12 meses):**
- **Valor anual estimado da contratação: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**

8.4. O valor acima contempla o uso de múltiplos serviços postais estratégicos para o funcionamento institucional do CROMG, como carta registrada, SEDEX, PAC, telegramas, malotes, coleta programada e serviços adicionais (AR, mão própria, valor declarado, etc.), com preços diferenciados em virtude da adesão ao pacote.

8.5. Importante destacar que a contratação direta com os Correios, por se tratar de **serviço postal universal sob regime de monopólio legal**, garante previsibilidade de custos, regularidade na prestação e compatibilidade técnica com os serviços atualmente utilizados pelo Conselho.

8.6. Assim, a estimativa de preços está fundamentada na **tabela pública de pacotes comerciais da ECT**, constante do *Termo de Condições Comerciais*, vigente em março de 2025, configurando-se como referência de mercado adequada e atualizada para fins de planejamento e instrução processual.

8.7.Os preços dos produtos e serviços a serem contratados estarão de acordo com Tabela de Preços Vigente, dos Correios.

8.8.Pelo seu caráter público, os preços tabelados dos Correios são definidos pelo Ministério das Comunicações com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Desse modo, o valor dos serviços é

estabelecido conforme peso e local de origem e local de destino, de acordo com o Anexo "Preço da Tabela dos Correios (Serviços Postais)".

8.9. Os preços dos serviços são estabelecidos, para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, por meio de tabelas de tarifas específicas emitidas pela ECT, conforme regulamentação vigente, cujos documentos são homologados em portarias emitidas pelo Ministério das Comunicações.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução ora proposta **não será objeto de parcelamento**, tendo em vista as características específicas do serviço a ser contratado.

9.2. A contratação se refere à **adesão ao pacote de serviços postais "Platinum"** da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), o qual é ofertado de maneira única e indivisível, mediante o cumprimento de valor mínimo mensal fixado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme estabelecido no *Termo de Condições Comerciais* da ECT (março/2025).

9.3. Além disso, a **ECT é empresa pública federal que detém monopólio legal sobre a prestação dos serviços postais universais**, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.538/1978 e do art. 21, X, da Constituição Federal. Sendo assim, não há fornecedores concorrentes para os serviços nucleares que compõem o objeto da contratação, o que inviabiliza a divisão da solução entre diferentes fornecedores ou o fracionamento do objeto.

9.4. Outrossim, o próprio pacote Platinum contempla, de forma integrada, **diversos serviços essenciais** à atuação institucional do Conselho, tais como: carta registrada, e-Carta, SEDEX, PAC, malotes, coleta programada, telegrama, entre outros. Esses serviços são operacionalmente interdependentes e gerenciados de forma unificada no contrato com os Correios, sendo **inviável a contratação parcial ou fracionada de serviços isolados**, sob pena de perda de benefícios econômicos, operacionais e administrativos.

9.5. Assim, justifica-se a **contratação em lote único**, por fornecedor exclusivo, com vistas à eficiência, economicidade, padronização dos serviços postais e otimização da gestão contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação diz respeito à adesão ao pacote de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), categoria **Platinum**, que contempla, em um único contrato, uma gama de produtos e serviços postais utilizados rotineiramente pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG).

10.2. Embora não existam **contratações interdependentes obrigatórias** para a execução do objeto, é possível identificar **contratações correlatas** de natureza complementar, já formalizadas ou em andamento, cuja execução possui afinidade com os serviços postais ora propostos, tais como:

- **Contratação de serviços gráficos** para produção de material institucional, informativos, boletins, cartões, convites, malas diretas e folders;
- **Aquisição de insumos administrativos**, como envelopes, etiquetas, papel timbrado e impressos personalizados, utilizados para o envio físico de documentos via Correios;

- **Serviços de tecnologia da informação e sistemas corporativos** que integram o controle de correspondência, rastreamento de objetos, protocolo digital e geração de etiquetas de postagem.

10.3. Essas contratações, ainda que autônomas, guardam **relação temática e operacional** com a presente contratação, na medida em que contribuem para o cumprimento de rotinas administrativas e de comunicação institucional, mas **não condicionam nem inviabilizam** a execução do contrato de serviços postais, tampouco dependem dele para sua realização.

10.4. Dessa forma, **não se trata de contratação interdependente**, mas sim de uma solução que se integra, de forma sinérgica, ao conjunto de serviços administrativos do CROMG.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1. A contratação do pacote de serviços postais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), categoria **Platinum**, está **alinhada diretamente com os objetivos institucionais e com o planejamento estratégico e tático do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG)**.

10.2. Conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), a contratação de serviços postais integra as ações de suporte à gestão administrativa, comunicação institucional, atendimento ao público e cumprimento das obrigações legais e regimentais do Conselho, incluindo:

- **Envio de correspondências oficiais** a profissionais inscritos, órgãos públicos, fornecedores e jurisdicionados;
- **Remessa de notificações, autuações, comunicados e intimações**, no exercício do poder de polícia administrativa do Conselho;
- **Distribuição de boletins, informes e materiais institucionais**, contribuindo para a transparência, a publicidade e a orientação ao público-alvo;
- **Utilização de serviços como AR, SEDEX, telegrama, malote e e-Carta**, que garantem segurança jurídica, rastreabilidade e agilidade no trâmite documental;
- **Integração com ferramentas de TI e sistemas internos** de protocolo, gestão de documentos e atendimento ao cidadão.

10.3. A escolha do pacote **Platinum** visa garantir **abrangência nacional, continuidade, eficiência operacional e economicidade**, além de assegurar o acesso a benefícios comerciais e operacionais exclusivos, conforme as condições comerciais definidas pela ECT.

10.4. Dessa forma, a contratação está em consonância com os princípios da **planejamento, eficiência e interesse público**, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as metas institucionais de modernização, economicidade e padronização dos serviços essenciais à atuação finalística e meio do CROMG.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação do pacote de serviços postais **Platinum** da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) proporcionará ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CROMG) uma série de benefícios estratégicos, operacionais, econômicos e institucionais, conforme detalhado a seguir:

a) Eficiência Operacional

- Acesso integrado a uma ampla gama de serviços postais (cartas, SEDEX, PAC, malotes, telegramas, e-Carta, AR, MP, VD etc.) em todo o território nacional.
- Padronização e centralização das postagens institucionais, com rastreabilidade e gestão unificada.
- Utilização de coleta programada e postos de coleta, otimizando a logística interna de envio de documentos.

b) Segurança e Rastreabilidade

- Maior confiabilidade no envio de comunicações oficiais, com registro e comprovação de entrega, inclusive com aviso de recebimento (AR) quando necessário.
- Adoção de etiquetas com código de rastreamento e integração com os sistemas internos de protocolo /documentação.

c) Economia e Previsibilidade de Custos

- Condições comerciais diferenciadas e preços reduzidos em relação aos valores avulsos praticados no balcão, em virtude do pacote Platinum.
- Planejamento orçamentário facilitado por meio do valor mínimo mensal fixado em R\$ 40.000,00, com possibilidade de isenção de complementação em ciclos específicos.

d) Aperfeiçoamento da Comunicação Institucional

- Agilidade no envio de documentos e notificações a profissionais inscritos, jurisdicionados, entidades públicas e privadas, promovendo transparência e legalidade nos atos administrativos.
- Maior alcance nas campanhas informativas, materiais de orientação, cobrança e fiscalização.

e) Integração Tecnológica

- Disponibilização de APIs, sistemas e ferramentas digitais que permitem maior controle, automação e gestão das postagens, com acesso por meio de plataforma web ou aplicativo.

f) Atendimento a Normas Legais

- Cumprimento das exigências legais e regulamentares quanto à forma de comunicação oficial, especialmente nos casos que exigem comprovação de entrega (ex: autos de infração, notificações, citações administrativas).

g) Fortalecimento Institucional

- Melhoria da imagem institucional do CROMG, por meio da qualidade e pontualidade na entrega das comunicações enviadas aos seus públicos de interesse.

12.2. Esses benefícios reforçam a aderência da contratação aos princípios da **eficiência, economicidade, legalidade, continuidade e interesse público**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, e demonstram a vantagem da adesão ao pacote Platinum para suprir, de forma estratégica, as necessidades do Conselho.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a contratação dos serviços postais por meio do pacote **Platinum** da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), deverão ser observadas as seguintes providências:

a) Instrução do Processo Administrativo de Contratação

- Abertura formal do processo com base nos elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
- Inclusão da justificativa da contratação direta com base na **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do **monopólio legal dos serviços postais** pela ECT (Lei nº 6.538/1978 e CF/88, art. 21, X).

b) Solicitação de Proposta Comercial e Ajustes Contratuais

- Solicitação formal da proposta de contratação e dos termos do pacote **Platinum** junto à ECT.
- Verificação da vigência e das condições atualizadas do **Termo de Condições Comerciais**.
- Elaboração ou adesão a minuta contratual, conforme o modelo vigente da ECT.

c) Análise Jurídica

- Submissão do processo à **assessoria jurídica do CROMG** para emissão de parecer sobre a regularidade da contratação por inexigibilidade e aderência às condições comerciais.

d) Verificação Orçamentária

- Confirmação da **dotação orçamentária** para cobertura do valor estimado da contratação (R\$ 480.000,00 anuais).
- Registro da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), se ainda não incluído.

e) Celebração e Gerenciamento do Contrato

- Assinatura do contrato com a ECT, conforme proposta e minuta aprovadas.
- Designação do fiscal do contrato e adoção dos mecanismos de **controle, acompanhamento e avaliação da execução contratual**, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

f) Formalização de Acesso a Benefícios Operacionais

- Solicitação de acesso aos sistemas digitais, APIs, coleta programada, consultoria técnica e demais benefícios previstos no pacote Platinum.
- Treinamento interno da equipe responsável para operacionalização da gestão postal contratada.

13.2. Essas providências garantirão que a contratação seja realizada em conformidade com os princípios legais, de forma planejada, segura e eficaz, atendendo às necessidades do CROMG com eficiência administrativa e responsabilidade fiscal.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços postais por meio do **pacote Platinum** da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) pode envolver **impactos ambientais indiretos**, relacionados principalmente à natureza

logística e física das atividades desempenhadas. No entanto, esses impactos são **relativamente baixos** e podem ser mitigados por meio de boas práticas já adotadas pelos Correios e pelo próprio contratante. Dentre os possíveis impactos, destacam-se:

a) Consumo de papel e material de embalagem

- O envio de correspondências físicas, impressos, etiquetas e documentos pode gerar elevado consumo de papel e outros materiais (envelopes, embalagens plásticas, etiquetas etc.).
- **Mitigação:** incentivo ao uso racional de impressos, uso de papéis recicláveis e ampliação do uso de soluções digitais, como a **e-Carta** e a **Entrega Digital**, disponíveis no pacote contratado.

b) Emissão de gases poluentes

- As atividades de transporte e distribuição postal geram emissões de CO e outros poluentes, devido à utilização de veículos automotivos para coleta e entrega.
- **Mitigação:** os Correios vêm adotando ações sustentáveis como a renovação da frota com veículos menos poluentes e a otimização de rotas para reduzir o consumo de combustível.

c) Geração de resíduos sólidos

- Além de papel e plástico, resíduos podem ser gerados no processo de acondicionamento e descarte de materiais de postagem.
- **Mitigação:** incentivo à separação adequada de resíduos, destinação correta de materiais recicláveis e campanhas internas de conscientização.

d) Consumo de energia

- Sistemas de triagem, impressão, rastreamento e transporte consomem energia elétrica e combustíveis fósseis.
- **Mitigação:** uso de sistemas digitais fornecidos pelos Correios, que permitem otimização do processo de postagem (ex.: Web Service e APIs de integração), reduzindo a necessidade de deslocamentos e retrabalho.

14.2. Assim, embora existam impactos ambientais relacionados à atividade postal, a contratação da ECT – empresa pública comprometida com práticas de sustentabilidade – **minimiza os efeitos negativos ao meio ambiente**. O CROMG também pode contribuir adotando medidas internas como a digitalização de processos e o estímulo ao consumo consciente de materiais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do pacote de serviços postais **Platinum**, ofertado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), é **viável técnica, operacional, jurídica e economicamente**, conforme demonstrado nos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar.

Viabilidade Técnica e Operacional

A solução atende integralmente às necessidades institucionais do CROMG no que se refere ao envio de correspondências físicas, notificações oficiais, malotes, SEDEX, PAC, telegramas e serviços adicionais (como Aviso de Recebimento, Mão Própria e Valor Declarado), com ampla cobertura nacional e gestão centralizada via contrato unificado.

A adesão ao pacote Platinum permite ainda a utilização de ferramentas tecnológicas, sistemas integrados de rastreamento e consultoria técnica especializada, o que assegura a eficiência operacional da solução.

Viabilidade Jurídica

A contratação está amparada na **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a prestação dos serviços postais universais é monopólio da ECT, nos termos da Lei nº 6.538/1978 e da Constituição Federal (art. 21, X).

Viabilidade Econômica

O valor estimado da contratação (R\$ 480.000,00/ano) encontra-se **dentro da capacidade orçamentária do CROMG**, com possibilidade de isenção de complementação financeira em dois ciclos anuais, conforme previsto nas condições comerciais da ECT.

Além disso, a adoção de pacote comercial com valor mínimo mensal definido possibilita previsibilidade de gastos, acesso a preços diferenciados e economia na gestão de correspondências, frente às alternativas de contratação avulsa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCILON CARDOSO DE OLIVEIRA

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 17/07/2025 às 12:01:47.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - termo-de-condicoes-comerciais.pdf (721.39 KB)
- Anexo II - CRO relatorio 02-01-2024 a 15-07-2025 por departamento.pdf (247.63 KB)
- Anexo III - CRO relatorio 02-01-2024 a 15-07-2025 por serviço.pdf (247.63 KB)
- Anexo IV - Relatório Sintético.pdf (14.1 KB)
- Anexo V - Pacote Platinum Outros Serviços Marketing (Varejo)_25.pdf (464.17 KB)
- Anexo VI - Pacote Platinum.pdf (217.1 KB)
- Anexo VII - Platinum Encomendas (Varejo)-2025.pdf (419.56 KB)

RELATÓRIO SINTÉTICO DE VENDAS DE CLIENTES
POR SERVIÇOTODOS OS SERVIÇOS
TODOS OS CLIENTES

PERÍODO: 02/01/2024 ATÉ 15/07/2025

TOTAL GERAL: R\$ 289827,76

CLIENTE: [1137] CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MG	QTD.	TOTAL
DEPARTAMENTO: [10] AGENDA		
CARTA COM AR	11	R\$ 203,63
TOTAL DO DEPARTAMENTO	11	R\$ 203,63
DEPARTAMENTO: [36] CARTAS REENVIADAS		
CARTA COM AR	25	R\$ 443,25
TOTAL DO DEPARTAMENTO	25	R\$ 443,25
DEPARTAMENTO: [11] CARTAS REGISTRADA		
CARTA COM AR	1894	R\$ 35337,93
CARTA REGISTRADA	1	R\$ 9,84
CARTA SIMPLES	19420	R\$ 49522,00
SEDEX	15	R\$ 543,47
TOTAL DO DEPARTAMENTO	21330	R\$ 85413,24
DEPARTAMENTO: [1] COBRANÇA		
CARTA COM AR	2	R\$ 35,26
CARTA SIMPLES	41217	R\$ 127022,75
DOC. PRIORITÁRIO	1	R\$ 25,70
EMS DOCUMENTO	1	R\$ 164,10
TOTAL DO DEPARTAMENTO	41221	R\$ 127247,81
DEPARTAMENTO: [2] INSTITUCIONAL		
CARTA SIMPLES	88	R\$ 268,10
TOTAL DO DEPARTAMENTO	88	R\$ 268,10
DEPARTAMENTO: [8] JORNAL		
MDPB ESTADUAL FAT.	36251	R\$ 45676,26
MDPB LOCAL FAT.	13557	R\$ 15997,26
TOTAL DO DEPARTAMENTO	49808	R\$ 61673,52
DEPARTAMENTO: [44] MALA DIRETA - MDPB		
MDPB ESTADUAL FAT.	1599	R\$ 1567,02
MDPB LOCAL FAT.	1337	R\$ 1230,04
TOTAL DO DEPARTAMENTO	2936	R\$ 2797,06
DEPARTAMENTO: [43] MALA DIRETA TIRADENTES		
MDPB ESTADUAL FAT.	2667	R\$ 2506,98
TOTAL DO DEPARTAMENTO	2667	R\$ 2506,98
DEPARTAMENTO: [34] PAC		
PAC	1	R\$ 16,43
TOTAL DO DEPARTAMENTO	1	R\$ 16,43
DEPARTAMENTO: [31] SECRETARIA		
SEDEX	1	R\$ 17,40
TOTAL DO DEPARTAMENTO	1	R\$ 17,40
DEPARTAMENTO: [33] SEDEX		
CARTA COM AR	50	R\$ 934,50
SEDEX	29	R\$ 876,30
TOTAL DO DEPARTAMENTO	79	R\$ 1810,80
DEPARTAMENTO: [42] TELEGRAMA		
TELEGRAMA NACIONAL 4H PRE-PAGO (POR PAGINA)	11	R\$ 252,16
TELEGRAMA NACIONAL G	322	R\$ 7177,38
TOTAL DO DEPARTAMENTO	333	R\$ 7429,54
TOTAL DO CLIENTE	118500	R\$ 289827,76

RELATÓRIO SINTÉTICO DE VENDAS DE CLIENTES
POR SERVICOTODOS OS SERVIÇOS
TODOS OS CLIENTES

PERÍODO: 02/01/2024 ATÉ 15/07/2025

TOTAL GERAL: R\$ 289827,76

CLIENTE: [1137] CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MG	QTD.	TOTAL
DEPARTAMENTO: [10] AGENDA		
CARTA COM AR	11	R\$ 203,63
TOTAL DO DEPARTAMENTO	11	R\$ 203,63
DEPARTAMENTO: [36] CARTAS REENVIADAS		
CARTA COM AR	25	R\$ 443,25
TOTAL DO DEPARTAMENTO	25	R\$ 443,25
DEPARTAMENTO: [11] CARTAS REGISTRADA		
CARTA COM AR	1894	R\$ 35337,93
CARTA REGISTRADA	1	R\$ 9,84
CARTA SIMPLES	19420	R\$ 49522,00
SEDEX	15	R\$ 543,47
TOTAL DO DEPARTAMENTO	21330	R\$ 85413,24
DEPARTAMENTO: [1] COBRANÇA		
CARTA COM AR	2	R\$ 35,26
CARTA SIMPLES	41217	R\$ 127022,75
DOC. PRIORITÁRIO	1	R\$ 25,70
EMS DOCUMENTO	1	R\$ 164,10
TOTAL DO DEPARTAMENTO	41221	R\$ 127247,81
DEPARTAMENTO: [2] INSTITUCIONAL		
CARTA SIMPLES	88	R\$ 268,10
TOTAL DO DEPARTAMENTO	88	R\$ 268,10
DEPARTAMENTO: [8] JORNAL		
MDPB ESTADUAL FAT.	36251	R\$ 45676,26
MDPB LOCAL FAT.	13557	R\$ 15997,26
TOTAL DO DEPARTAMENTO	49808	R\$ 61673,52
DEPARTAMENTO: [44] MALA DIRETA - MDPB		
MDPB ESTADUAL FAT.	1599	R\$ 1567,02
MDPB LOCAL FAT.	1337	R\$ 1230,04
TOTAL DO DEPARTAMENTO	2936	R\$ 2797,06
DEPARTAMENTO: [43] MALA DIRETA TIRADENTES		
MDPB ESTADUAL FAT.	2667	R\$ 2506,98
TOTAL DO DEPARTAMENTO	2667	R\$ 2506,98
DEPARTAMENTO: [34] PAC		
PAC	1	R\$ 16,43
TOTAL DO DEPARTAMENTO	1	R\$ 16,43
DEPARTAMENTO: [31] SECRETARIA		
SEDEX	1	R\$ 17,40
TOTAL DO DEPARTAMENTO	1	R\$ 17,40
DEPARTAMENTO: [33] SEDEX		
CARTA COM AR	50	R\$ 934,50
SEDEX	29	R\$ 876,30
TOTAL DO DEPARTAMENTO	79	R\$ 1810,80
DEPARTAMENTO: [42] TELEGRAMA		
TELEGRAMA NACIONAL 4H PRE-PAGO (POR PAGINA)	11	R\$ 252,16
TELEGRAMA NACIONAL G	322	R\$ 7177,38
TOTAL DO DEPARTAMENTO	333	R\$ 7429,54
TOTAL DO CLIENTE	118500	R\$ 289827,76

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CARTA

VIGÊNCIA:

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	Carta	Carta Registrada
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	MFD/Estampa: 8027-6 Chancela: 8025-0
Até 20	3,70	13,94
Mais de 20 até 50	5,15	15,39
Mais de 50 até 100	7,15	17,39
Mais de 100 até 150	8,75	18,99
Mais de 150 até 200	10,35	20,59
Mais de 200 até 250	11,95	22,19
Mais de 250 até 300	13,65	23,89
Mais de 300 até 350	15,25	25,49
Mais de 350 até 400	16,85	27,09
Mais de 400 até 450	18,45	28,69
Mais de 450 até 500	20,05	30,29

Obs: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR

Serviços Adicionais	
Registro**	R\$ 10,24
Registro Médico*	R\$ 5,65
Aviso de Recebimento	R\$ 10,24
Mão Própria	R\$ 13,25
Posta Restante Pedida	R\$ 5,35
Valor Declarado Máximo Nacional	R\$ 100,00
Valor Declarado (sobre o valor do objeto)	2%
Indenização Automática	R\$ 3,70
Transcrição-Braille	R\$ 4,40

* REGISTRO MÓDICO - (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física, Didático em geral postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a :)

** Utilizado somente para Carta Comercial a faturar da Política Comercial

S

12/04/2025



Carta Registrada + AR
MFD/Estampa: 8029-2
Chancela: 8028-4
24,18
25,63
27,63
29,23
30,83
32,43
34,13
35,73
37,33
38,93
40,53

R e prestação do SEDEX.

ca ou jurídica, e Material
seus alunos)

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

e-Carta VAREJO

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Modalidade	Quantidade de Páginas	
e-Carta Fácil (SMT)	2	
	Página adicional	

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples
		1132-0
e-Carta Transmissão (EDI)	2	2,68
	Página adicional	0,18

Modalidade	Quantidade de Páginas	e-Carta Simples
		1131-2
e-Carta Integração (Sistema e-Carta)	2	2,68
	Página adicional	0,18

GRAFOS

Vigência: 12/04/2025



e-Carta Simples
1240-8
2,90
0,20

e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
1136-3	1140-1
9,10	15,53
0,18	

e-Carta Registrado	e-Carta Registrado com AR
1135-5	1139-8
9,10	15,53
0,18	

Instruções e-Carta Fácil

Serviços/ Itens inclusos no preço

- a) Captação eletrônica dos dados da mensagem
- b) Tratamento de dados
- c) Produção da mensagem
- d) Autoenvolopamento da mensagem
- e) Fraqueamento da mensagem
- f) Postagem da mensagem
- g) Encaminhamento e tratamento da mensagem em âmbito nacional
- h) Distribuição da mensagem

Informações Complementares

- a) Mensagens monocromáticas impressas na cor preta e suas tonalidades (cinza, etc)
- b) Mensagens produzidas em folhas tamanho A4.
- c) Mesagens autoenvolopadas com até 3 três) folhas.
- d) Limite máximo de folhas por mensagem produzida: 3

Serviços opcionais (não inclusos no preço)

- a) Aviso de Recebimento Eletrônico (cód. 111): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.
- b) Registro Nacional (cód. 110): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.
- c) Aviso de Recebimento Convencional (cód. 113): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.
- d) Mão Própria (cód. 109): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Instruções e-Carta Transmissão e e-Carta Integração

Objetos Simples

Serviços/ Itens inclusos no preço

- a) Captação eletrônica dos dados da mensagem
- b) Tratamento de dados
- c) Produção da mensagem
- d) Autoenvolopamento da mensagem
- e) Fraqueamento da mensagem
- f) Postagem da mensagem
- g) Encaminhamento e tratamento da mensagem em âmbito nacional
- h) Distribuição da mensagem

Serviços opcionais (não inclusos no preço)

- a) Interrupção do Tratamento Eletrônico (código 1124-0)
- b) Interrupção da Produção dos Objetos (código 1074-0)

Informações Complementares

- a) Mensagens monocromáticas impressas na cor preta e suas tonalidades (cinza, etc)
- b) Mensagens produzidas em folhas tamanho A4.

c) Mesagens autoenvelopadas com até 5 (cinco) folhas.

d) Limite máximo de folhas por mensagem produzida: 5

Objetos Registrados

Serviços/ Itens inclusos no preço

- a) Captação eletrônica dos dados da mensagem
- b) Tratamento de dados e informações da mensagem
- c) Produção da mensagem
- d) Envelopamento/ Autoenvelopamento da mensagem
- e) Fraqueamento da mensagem
- f) Postagem da mensagem
- g) Encaminhamento e tratamento da mensagem em âmbito nacional
- h) Distribuição da mensagem
- i) Registro Nacional
- j) Substrato físico de impressão (papel) e envelopes

Serviços opcionais (não inclusos no preço)

- a) Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.
- b) Interrupção do Tratamento Eletrônico (código 1124-0)
- c) Interrupção da Produção dos Objetos (código 1074-0)

Indenizações

- 1) Por extravio, espoliação ou avaria (total ou parcial):

Devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos e valor relativo à indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes na data de solicitação de pagamento da indenização.

- 2) Por atraso na entrega:

Devolução de 10% do valor da postagem. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.

Informações Complementares

- a) Mensagens monocromáticas impressas na cor preta e suas tonalidades (cinza, etc).
- b) Mensagens produzidas em folhas tamanho A4.
- c) Mensagens autoenvelopadas com até 5 (cinco) folhas.
- d) A partir de 6 (seis) folhas será realizada inserção em envelope padrão.
- e) Limite máximo de folhas por mensagem produzida: 100

Objetos Registrados com AR Digital

Serviços/ Itens inclusos no preço

- a) Captação eletrônica dos dados da mensagem
- b) Tratamento de dados e informações da mensagem
- c) Produção da mensagem e do AR Digital
- d) Envelopamento/ Autoenvelopamento da mensagem
- e) Fraqueamento da mensagem
- f) Postagem da mensagem
- g) Encaminhamento e tratamento da mensagem em âmbito nacional
- h) Distribuição da mensagem
- i) Digitalização do AR Digital e entrega da imagem digitalizada
- j) Armazenamento lógico e físico do AR Digital por 30 dias

- k) Registro Nacional
- l) Aviso de Recebimento Digital
- m) Substrato físico de impressão (papel) e envelopes

Serviços opcionais (não inclusos no preço)

- a) Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.
- b) Interrupção do Tratamento Eletrônico (código 1124-0)
- c) Interrupção da Produção dos Objetos (código 1074-0)
- d) Armazenamento Lógico (Mês adicional - Exclusivo e-Carta Integração): código 10618
- e) Armazenamento Físico (Mês adicional - Exclusivo e-Carta Integração): código 10588

Indenizações

- 1) Por extravio, espoliação ou avaria (total ou parcial):

Devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos e valor relativo à indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes na data de solicitação de pagamento da indenização.

- 2) Por atraso na entrega:

Devolução de 10% do valor da postagem. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.

Informações Complementares

- a) Mensagens monocromáticas impressas na cor preta e suas tonalidades (cinza, etc).
- b) Mensagens produzidas em folhas tamanho A4.
- c) Mensagens autoenvelopadas com até 5 (cinco) folhas.
- d) A partir de 6 (seis) folhas será realizada inserção em envelope padrão.
- e) Limite máximo de folhas por mensagem produzida: 100

R\$ 0,18
R\$ 0,88

[illegible]

R\$ 0,18
R\$ 0,88

es e

los.

[illegible]

[illegible]

Selecione o pacote: **PLATINUM**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA

VIGÊNCIA: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Meio de Acesso	Telegrama	PREÇO
Agência	Balcão	22,56
Telefone	Fonado	18,79
Internet	Via Internet	15,58

Serviços Adicionais

Serviços	PREÇO
Cópia de Telegrama	8,66
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	11,21

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

V-POST

Vigência:

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Folhas por objeto	Páginas por objeto	1ª Faixa (R\$) (sem desconto)
Até 1	Até 2	33,23
2 a 5	3 a 10	34,67
6 a 10	11 a 20	39,32
11 a 15	21 a 30	41,99
16 a 20	31 a 40	46,25
21 a 25	41 a 50	48,92
26 a 30	51 a 60	53,19
31 a 35	61 a 70	55,85
36 a 40	71 a 80	60,12
41 a 45	81 a 90	62,79
46 a 50	91 a 100	67,13
51 a 55	101 a 110	69,80
56 a 60	111 a 120	74,07
61 a 65	121 a 130	76,73
66 a 70	131 a 140	81,00
71 a 75	141 a 150	83,67
76 a 80	151 a 160	87,93
81 a 85	161 a 170	90,60
86 a 90	171 a 180	94,86
Cota mínima Mensal (R\$)		-

Informações Complementares:

- a) A unidade de tarifação será página;
- b) Produção somente monocromática - Impressão na cor preta e suas tonalidades (ex: cinza);
- c) Mensagens produzidas em folhas tamanho A4;
- d) Produção de objetos de 1 folha com impressão dos dois lados do papel;
- e) Produção de objetos com mais de 1 folha somente com impressão em um dos lados do papel;
- f) Preço do serviço cobrado pelo código 12629.

Serviços agregados (inclusos nos preços):

- a) Tratamento de dados e informações;
- b) Autoenvolvimento de objetos compostos por 1 folha;
- c) Inserção em envelope fornecido pelo cliente para objetos compostos de 1 a 90 folhas.

Serviços Adicionais (não inclusos nos preços):

- a) Mão Própria (MP) (Código: 02): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

12/04/2025



Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

FAC SIMPLES

Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	FAC SIMPLES		
	LOCAL	ESTADUAL	NACIONAL
	8410-7	8409-3	8408-5
Até 20	3,16	3,22	3,29
Mais de 20 até 50	4,33	4,42	4,51
Mais de 50 até 100	6,19	6,32	6,45
Mais de 100 até 150	7,49	7,65	7,80
Mais de 150 até 200	8,74	8,92	9,10
Mais de 200 até 250	10,22	10,43	10,64
Mais de 250 até 300	11,44	11,68	11,92
Mais de 300 até 350	12,92	13,19	13,46
Mais de 350 até 400	14,19	14,49	14,78
Mais de 400 até 450	15,64	15,97	16,30
Mais de 450 até 500	16,94	17,30	17,65

Informações Complementares:

a) Códigos de Serviço FAC SIMPLES:

8410-7 - FAC SIMPLES LOCAL

8409-3 - FAC SIMPLES ESTADUAL

8408-5 - FAC SIMPLES NACIONAL

FAC REGISTRADO

Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	FAC REGISTRADO			FAC REGISTRADO COM AR		
	LOCAL	ESTADUAL	NACIONAL	LOCAL	ESTADUAL	NACIONAL
	8407-7	8406-9	8405-0	8403-4	8402-6	8401-8
Até 20	11,57	12,15	12,76	19,98	21,08	22,23
Mais de 20 até 50	12,74	13,35	13,98	21,15	22,28	23,45
Mais de 50 até 100	14,60	15,25	15,92	23,01	24,18	25,39
Mais de 100 até 150	15,90	16,58	17,27	24,31	25,51	26,74
Mais de 150 até 200	17,15	17,85	18,57	25,56	26,78	28,04
Mais de 200 até 250	18,63	19,36	20,11	27,04	28,29	29,58
Mais de 250 até 300	19,85	20,61	21,39	28,26	29,54	30,86
Mais de 300 até 350	21,33	22,12	22,93	29,74	31,05	32,40
Mais de 350 até 400	22,60	23,42	24,25	31,01	32,35	33,72
Mais de 400 até 450	24,05	24,90	25,77	32,46	33,83	35,24
Mais de 450 até 500	25,35	26,23	27,12	33,76	35,16	36,59

2.2 Informações Complementares:

ao Próprio Destinatário) e de Valor Declarado, cujos preços estão definidos na Tarifa de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

b) Códigos de Serviço FAC REGISTRADO e FAC REGISTRADO COM AR:

8407-7 - FAC REGISTRADO LOCAL

8406-9 - FAC REGISTRADO ESTADUAL

8405-0 - FAC REGISTRADO NACIONAL

8403-4 - FAC REGISTRADO LOCAL COM AR

8402-6 - FAC REGISTRADO ESTADUAL COM AR

8401-8 - FAC REGISTRADO NACIONAL COM AR

FAC SEM PRÉ-REQUISITO - CIFWEB

Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Peso (g)	FAC SEM PRÉ - REQUISITO		
	SIMPLES	REGISTRADO	REGISTRADO COM AR
	8207-4	8208-2	8209-0
Até 20	3,70	14,95	26,20
Mais de 20 até 50	5,15	16,40	27,65
Mais de 50 até 100	7,15	18,40	29,65
Mais de 100 até 150	8,75	20,00	31,25
Mais de 150 até 200	10,35	21,60	32,85
Mais de 200 até 250	11,95	23,20	34,45
Mais de 250 até 300	13,65	24,90	36,15
Mais de 300 até 350	15,25	26,50	37,75
Mais de 350 até 400	16,85	28,10	39,35
Mais de 400 até 450	18,45	29,70	40,95
Mais de 450 até 500	20,05	31,30	42,55

3.2. Informações Complementares:

a) Códigos somente utilizados no descumprimento de pré-requisito de postagem (Tarifa de Carta

b) Códigos de Serviço FAC SEM PRÉ-REQUISITO (SIMPLES, REGISTRADO e REGISTRADO

8207-4 - FAC SIMPLES SEM PRÉ-REQUISITO

8208-2 - FAC REGISTRADO SEM PRÉ-REQUISITO

8209-0 - FAC REGISTRADO COM AR SEM PRÉ-REQUISITO

FAC SEM PRÉ-REQUISITO - GPOST**PACOTE PLATINUM**

Preços em R\$

Peso (g)	FAC SIMPLES SEM PRÉ-REQUI		
	SEM 1 PRÉ-REQUISITO	SEM 2 PRÉ-REQUISITOS	SEM 3 PRÉ-REQUISITOS
	8476-0	8475-1	8477-8
Até 20	3,37	3,45	3,54
Mais de 20 até 50	4,64	4,77	4,89
Mais de 50 até 100	6,59	6,73	6,87
Mais de 100 até 150	7,99	8,18	8,37
Mais de 150 até 200	9,35	9,60	9,85
Mais de 200 até 250	10,90	11,16	11,43
Mais de 250 até 300	12,27	12,61	12,96
Mais de 300 até 350	13,82	14,18	14,53
Mais de 350 até 400	15,19	15,61	16,02
Mais de 400 até 450	16,73	17,16	17,59
Mais de 450 até 500	18,13	18,61	19,09

Peso (g)	FAC REGISTRADO SEM PRÉ-REQUISITO		
	SEM 1 PRÉ-REQUISITO	SEM 2 PRÉ-REQUISITOS	SEM PRÉ-REQUISITO
	8478-6	8488-3	8468-9
Até 20	13,93	14,44	14,95
Mais de 20 até 50	15,23	15,81	16,40
Mais de 50 até 100	17,18	17,79	18,40
Mais de 100 até 150	18,62	19,31	20,00
Mais de 150 até 200	20,02	20,81	21,60
Mais de 200 até 250	21,58	22,39	23,20
Mais de 250 até 300	22,99	23,95	24,90
Mais de 300 até 350	24,55	25,53	26,50
Mais de 350 até 400	25,97	27,04	28,10
Mais de 400 até 450	27,51	28,61	29,70
Mais de 450 até 500	28,95	30,12	31,30

Peso (g)	FAC REGISTRADO COM AR SEM PRÉ-REQUISITO		
	SEM 1 PRÉ-REQUISITO	SEM 2 PRÉ-REQUISITOS	SEM PRÉ-REQUISITO
	8484-0	8494-8	8474-3
Até 20	24,43	25,31	26,20
Mais de 20 até 50	25,72	26,69	27,65
Mais de 50 até 100	27,68	28,67	29,65
Mais de 100 até 150	29,12	30,18	31,25
Mais de 150 até 200	30,52	31,68	32,85
Mais de 200 até 250	32,08	33,26	34,45

Mais de 250 até 300	33,50	34,82	36,15
Mais de 300 até 350	35,06	36,40	37,75
Mais de 350 até 400	36,47	37,91	39,35
Mais de 400 até 450	38,02	39,48	40,95
Mais de 450 até 500	39,45	41,00	42,55

3.2 Informações Complementares:

a) Códigos somente utilizados no descumprimento de pré-requisito de postagem.

b) Códigos de Serviço FAC SEM PRÉ-REQUISITO (SIMPLES, REGISTRADO e REGISTRADO COM AR):

8476-0 - FAC SIMPLES SEM 1 PRÉ-REQUISITO
8475-1 - FAC SIMPLES SEM 2 PRÉ-REQUISITOS
8477-8 - FAC SIMPLES SEM 3 PRÉ-REQUISITOS
8479-4 - FAC SIMPLES SEM 4 PRÉ-REQUISITOS
8473-5 - FAC SIMPLES SEM PRÉ-REQUISITO
8478-6 - FAC REG SEM 1 PRÉ-REQUISITO
8488-3 - FAC REG SEM 2 PRÉ-REQUISITOS
8468-9 - FAC REG SEM PRÉ-REQUISITO
8484-0 - FAC REG COM AR SEM 1 PRÉ-REQUISITO
8494-8 - FAC REG COM AR SEM 2 PRÉ-REQUISITOS
8474-3 - FAC REG COM AR SEM PRÉ-REQUISITO

Vigência: 12/04/2025



SITO	
SEM 4 PRÉ-REQUISITOS	SEM 5 PRÉ-REQUISITOS
8479-4	8473-5
3,62	3,70
5,02	5,15
7,01	7,15
8,56	8,75
10,10	10,35
11,69	11,95
13,30	13,65
14,89	15,25
16,44	16,85
18,02	18,45
19,57	20,05

FAC COM INCONSISTÊNCIA



Preços em R\$

Peso (g)	FAC COM INCONSISTÊNCIA
	SIMPLES
	8469-7
Até 20	3,70
Mais de 20 até 50	5,15
Mais de 50 até 100	7,15
Mais de 100 até 150	8,75
Mais de 150 até 200	10,35
Mais de 200 até 250	11,95
Mais de 250 até 300	13,65
Mais de 300 até 350	15,25
Mais de 350 até 400	16,85
Mais de 400 até 450	18,45
Mais de 450 até 500	20,05

4.2. Informações Complementares:

- a) Códigos somente utilizados quando identificadas i
- b) Códigos de Serviço FAC COM INCONSISTÊNCIA (AR):
- 8469-7 - FAC SIMPLES COM INCONSISTÊNCIA
- 8470-0 - FAC REGISTRADO COM INCONSISTÊNCIA
- 8472-7 - FAC REGISTRADO COM AR COM INCONSISTÊNCIA

Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

AC COM INCONSISTÊNCIA	
REGISTRADO	REGISTRADO COM AR
8470-0	8472-7
14,95	26,20
16,40	27,65
18,40	29,65
20,00	31,25
21,60	32,85
23,20	34,45
24,90	36,15
26,50	37,75
28,10	39,35
29,70	40,95
31,30	42,55

nconsistências na carga postada (Tarifa de Carta).

A (SIMPLES, REGISTRADO e REGISTRADO COM

IA
SISTÊNCIA

Selecione o pacote: **PLATINUM**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CARTA-RESPOSTA

Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Faixas de Peso (g)	Preço (R\$)
Até 20	3,70
Mais de 20 até 50	5,15
Mais de 50 até 100	7,15
Mais de 100 até 150	8,75
Mais de 150 até 200	10,35
Mais de 200 até 250	11,95
Mais de 250 até 300	13,65
Mais de 300 até 350	15,25
Mais de 350 até 400	16,85
Mais de 400 até 450	18,45
Mais de 450 até 500	20,05

1201-7 CARTA-RESPOSTA

1202-5 CARTA-RESPOSTA TAXA PAGA

CARTÃO-RESPOSTA

Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	Preço
Até 20	3,70

1203-3 CARTÃO-RESPOSTA

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

DEVOLUÇÃO FÍSICA

Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	Preço
Até 20	1,22
Mais de 20 até 50	1,53
Mais de 50 até 100	1,96
Mais de 100 até 150	2,42
Mais de 150 até 200	2,91
Mais de 200 até 250	3,39
Mais de 250 até 300	3,82
Mais de 300 até 350	4,27
Mais de 350 até 400	4,75
Mais de 400 até 450	5,19
Mais de 450 até 500	5,63
Mais de 500 até 550	6,02
Mais de 550 até 600	6,45
Mais de 600 até 650	6,86
Mais de 650 até 700	7,25
Mais de 700 até 750	7,66
Mais de 750 até 800	8,08
Mais de 800 até 850	8,50
Mais de 850 até 900	8,88
Mais de 900 até 950	9,28
Mais de 950 até 1.000	9,69
Kg adicional ou fração	4,05

Códigos:

1472-9 DEVOLUÇÃO FÍSICA

1548-2 DEVOLUÇÃO FÍSICA ESTAMPA DIGITAL

S

DEVOLUÇÃO FÍSICA NÃO RETIRADA

Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	Preço
Até 20	9,32
Mais de 20 até 50	9,63
Mais de 50 até 100	10,06
Mais de 100 até 150	10,52
Mais de 150 até 200	11,01
Mais de 200 até 250	11,49
Mais de 250 até 300	11,92
Mais de 300 até 350	12,37
Mais de 350 até 400	12,85
Mais de 400 até 450	13,29
Mais de 450 até 500	13,73
Mais de 500 até 550	14,12
Mais de 550 até 600	14,55
Mais de 600 até 650	14,96
Mais de 650 até 700	15,35
Mais de 700 até 750	15,76
Mais de 750 até 800	16,18
Mais de 800 até 850	16,60
Mais de 850 até 900	16,98
Mais de 900 até 950	17,38
Mais de 950 até 1.000	17,79
Kg adicional ou fração	4,05

Códigos:

1486-9 DEVOLUÇÃO FÍSICA NÃO RETIRADA

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PAGAMENTO ANTECIPADO (0615-7)

Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Folhas	Preço
5	35,32

Serviços inerentes:

- Solução Web (PROJUS)
- Registro Nacional
- Aviso de Recebimento Digital
- Captação Eletrônica dos dados da Mensagem
- Produção da Mensagem e do AR Digital
- Autoenvelopamento da Mensagem
- Postagem da Mensagem
- Encaminhamento e Tratamento da Mensagem
- Distribuição da Mensagem

Modalidades de Postagem

- e-Carta Integração
- V-Post

Indenização por perda, roubo, furto ou extravio:

- Conforme Modalidade de postagem escolhida.

Abrangência, prazos e outras características

- Conforme Modalidade de postagem escolhida.

Na solução de Pagamento Antecipado é necessário o cadastro dos seguintes códigos de serviço n

Código **06157** – Pagamento Antecipado de Serviços Postais:

Utilizado no sistema PROJUS no momento do pagamento do comunicado feito pelo demandante da ação

Código **06165** – Serviço Postal Pré-Pago:

Possui valor zerado para efeitos de fatura. Serve para viabilizar a prestação do serviço postal, pago antec

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

IMPRESSO

VIGÊNCIA:

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	Preço	Preço
	MFD/Estampa: 2013-3 IMPRESSO NACIONAL Chancela: 2011-7	2019-2 IMPRESSO REG MÓDICO
Até 20	1,61	7,26
Mais de 20 até 50	2,37	8,02
Mais de 50 até 100	3,07	8,72
Mais de 100 até 150	3,73	9,38
Mais de 150 até 200	4,49	10,14
Mais de 200 até 250	5,09	10,74
Mais de 250 até 300	5,85	11,50
Mais de 300 até 350	6,50	12,15
Mais de 350 até 400	7,26	12,91
Mais de 400 até 450	7,97	13,62
Mais de 450 até 500	8,72	14,37
Mais de 500 até 550	9,23	14,88
Mais de 550 até 600	9,93	15,58
Mais de 600 até 650	10,54	16,19
Mais de 650 até 700	11,04	16,69
Mais de 700 até 750	11,65	17,30
Mais de 750 até 800	12,25	17,90
Mais de 800 até 850	12,90	18,55
Mais de 850 até 900	13,66	19,31
Mais de 900 até 950	14,22	19,87
Mais de 950 até 1000	14,77	20,42
kg ou fração adicional até 10 Kg	5,95	11,60

S

12/04/2025



Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

MALA DIRETA ENDEREÇADA VAREJO

Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	LOCAL	ESTADUAL	NACIONAL
Até 20	0,96	1,03	1,22
Mais de 20 até 50	1,24	1,32	1,57
Mais de 50 até 100	1,60	1,72	2,02
Mais de 100 até 150	2,02	2,20	2,54
Mais de 150 até 200	2,38	2,63	2,96
Mais de 200 até 250	2,72	2,99	3,47
Mais de 250 até 300	3,08	3,32	3,89

Informações Complementares

a) Exigência mínima de 50 objetos por lote de postagem.

MALA DIRETA NÃO ENDEREÇADA

Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	Preço por Milheiro ou Fração
Até 20	287,69
Mais de 20 até 50	431,31
Mais de 50 até 100	661,46

MALA DIRETA ENDEREÇADA INDUSTRIAL

Vigência: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	LOCAL	ESTADUAL	NACIONAL
Até 20	0,82	0,88	1,04
Mais de 20 até 50	1,06	1,13	1,34
Mais de 50 até 100	1,37	1,47	1,73
Mais de 100 até 150	1,73	1,88	2,16
Mais de 150 até 200	2,03	2,24	2,52
Mais de 200 até 250	2,32	2,55	2,96
Mais de 250 até 300	2,63	2,83	3,32

Informações Complementares

a) Exigência mínima de 500 objetos por lote de postagem e postagem via Sistema Direto

Selecione o pacote: **PLATINUM**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

E-DNE BÁSICO

VIGÊNCIA: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Item	PREÇO
Licenciamento (8570-7)	1.538,27
Renovação Trimestral (8571-5)	307,65
Renovação Anual (8574-0)	1.174,67

E-DNE MASTER

VIGÊNCIA: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Item	PREÇO
Licenciamento (8572-3)	3.496,06
Renovação Trimestral (8569-3)	769,14
Renovação Anual (8573-1)	2.936,71

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGR

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS

Vigência:

PACOTE PLATINUM

Postagem Varejo

Preços em R\$

Descrição
REGISTRO NACIONAL A FATURAR
REGISTRO MÓDICO¹ A FATURAR
MÃO PRÓPRIA (A FATURAR)
- INCLUÍDO O REGISTRO A FATURAR
AVISO DE RECEBIMENTO A FATURAR
- INCLUÍDO O REGISTRO MÓDICO A FATURAR
- INCLUÍDO O REGISTRO NACIONAL A FATURAR
AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL
POSTA RESTANTE PEDIDA
VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL
- Serviços de Mensagem (01.10.2016) e Marketing Direto (28.10.2019)
VALOR DECLARADO:
- Carta, FAC, Remessa Econômica, Remessa Expressa, Mala Direta e Impresso
VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - Encomendas
- PAC
- Mini Envios
- Demais Encomendas
MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO
ACHADOS E PERDIDOS
INDENIZAÇÃO - Mensagem/Marketing Direto (1º PPCC)
Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (10/10/2015)
ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia)
Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos (21/02/2017)
Cota Mínima Serviços Telemáticos postados Via Internet (Carta e Telegrama)
Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais (06/04/2016)
Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais (06/04/2016)
Cota Mínima de Faturamento - Serviço FAC (09/03/2007)
Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal (15/01/2012)
Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Básica e Impresso a Faturar
- Mensal
- Anual (03/09/2012)
Cota mínima de Faturamento - Cartas (30/07/2008)²
Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta (30/07/2008)
TRANSCRIÇÃO-BRAILLE
MAPA QUADRA

Descrição
REGISTRO SMT
MÃO PRÓPRIA SMT
AVISO DE RECEBIMENTO SMT

¹ **REGISTRO MÓDICO** - Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e Material de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos.

² Obs.: Para os clientes que contrataram a Política Comercial, deverão ser observadas as contrapartida

AFOS

12/04/2025



Preço
11,25
5,65
13,25
24,50
11,25
16,90
20,48
11,25
5,37
100,00
2% sobre o valor do objeto
4.477,36
111,93
38.057,59
45,00
7,60
3,70
7,00
1,20
Isento
2.900,00
5.800,00
38.500,00
3.600,00
100,00
1.200,00
100,00
100,00
4,55
8,75

Preço
6,42
8,82
6,42

rial Didático em geral postado por Escola

s específicas para cada pacote.

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

EXPORTA FÁCIL EXPRESSO - 45110

VIGÊNCIA: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Postagem Varejo

Preços em R\$

Peso (g)	G1	G2	G3	G4	G5	G6	G7
0 a 500	192,40	199,45	231,55	267,55	345,30	379,85	459,60
501 a 1000	204,15	211,55	245,65	283,90	366,25	403,00	487,65
1001 a 1.500	215,85	223,70	259,80	300,05	387,25	426,15	515,60
1.501 a 2.000	227,65	235,95	274,00	316,60	408,65	449,50	543,85
2.001 a 2.500	239,40	248,05	288,15	332,95	429,55	472,65	571,90
2.501 a 3.000	251,10	260,30	302,20	349,15	450,60	495,90	600,00
3.001 a 3.500	262,95	272,55	316,50	365,70	471,80	519,30	628,20
3.501 a 4.000	274,70	284,70	330,60	381,95	492,95	542,40	656,20
4.001 a 4.500	297,10	311,20	359,10	412,55	532,70	586,30	709,30
4.501 a 5.000	319,55	337,75	387,70	443,15	572,45	630,15	762,35
1/2 Kg Adicional	22,40	26,55	28,60	30,60	39,80	43,90	53,00

EXPORTA FÁCIL STANDARD - 45128**VIGÊNCIA: 12/04/2025****PACOTE PLATINUM**

Postagem Varejo

Preços em R\$

Peso (g)	G1	G2	G3	G4	G5	G6	G7
0 a 500	153,95	183,40	203,80	214,00	276,25	303,95	367,70
501 a 1000	163,30	194,65	216,15	227,05	293,05	322,45	390,15
1001 a 1.500	172,70	205,80	228,60	240,05	309,90	341,00	412,50
1.501 a 2.000	182,20	217,05	241,15	253,30	326,90	359,65	435,15
2.001 a 2.500	191,55	228,25	253,60	266,35	343,70	378,25	457,55
2.501 a 3.000	200,90	239,50	266,05	279,40	360,55	396,65	480,00
3.001 a 3.500	210,45	250,70	278,45	292,55	377,50	415,45	502,55
3.501 a 4.000	219,80	261,95	290,90	305,60	394,35	433,85	525,00
4.001 a 4.500	236,15	281,35	312,30	329,05	422,90	465,50	563,70
4.501 a 5.000	252,45	300,70	333,75	352,50	451,45	497,15	602,50
1/2 Kg Adicional	16,35	19,40	21,40	23,50	28,60	31,65	38,80

EXPORTA FÁCIL ECONÔMICO - 45209

VIGÊNCIA: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Postagem Varejo

Preços em R\$

Peso (g)	G1	G2	G3	G4	G5	G6	G7
0 a 500	123,25	150,55	163,00	171,25	180,05	221,05	294,15
501 a 1000	130,65	159,10	172,95	181,65	191,10	234,50	312,10
1001 a 1.500	138,25	167,70	182,85	192,10	202,05	247,95	330,05
1.501 a 2.000	162,10	198,90	209,10	212,85	234,60	292,20	348,10

Selecione o pacote: **PLATINUM**



DOCUMENTO INTERNACIONAL EXPRESSO - 45012

VIGÊNCIA: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	G1	G2	G3	G4	G5	G6	G7
0 a 250	179,05	200,15	228,30	240,80	253,70	305,00	384,80
251 a 500	184,80	206,25	243,25	255,75	294,10	345,40	442,80
501 a 1.000	196,40	218,75	272,85	285,30	374,85	426,20	558,40
1.001 a 1.500	210,60	232,75	305,35	317,85	459,40	510,85	678,30
1.501 a 2.000	222,20	245,10	335,00	347,45	540,20	591,50	794,00

DOCUMENTO INTERNACIONAL STANDARD - 45039/45071

VIGÊNCIA: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	G1	G2	G3	G4	G5
0 a 20	6,25	6,55	7,20	8,65	9,15
21 a 50	11,20	11,40	12,50	14,90	17,00
50 a 100	16,50	17,30	19,40	22,60	31,40
101 a 250	33,30	34,45	43,10	46,65	66,35
251 a 500	62,80	64,70	75,45	84,30	105,90
501 a 1.000	104,15	107,80	129,30	143,70	186,65
1.001 a 1.500	145,40	150,75	183,05	202,85	267,50
1.501 a 2.000	186,65	193,80	236,90	262,05	348,25

Selecione o pacote: **PLATINUM**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TELEGRAMA INTERNACIONAL - 61018/61310/61417/61913/63010/63037

VIGÊNCIA:

12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Palavras	G1	G2	G3	G4	G5
7 palavras Iniciais	13,23	14,14	14,84	21,49	26,53
Palavra Adicional	1,89	2,02	2,12	3,07	3,79

Serviços Adicionais

Cópia de Telegrama	5,70
--------------------	------

Selecione o pacote: **PLATINUM**



MALA M - 29050/29041 VIGÊNCIA: 12/04/2025

PACOTE PLATINUM

Postagem Varejo

Preços em R\$

Peso(gr)	G1	G2	G3	G4	G5
0 a 5.000	46,80	52,80	79,15	92,35	139,15
Kg Adicional	7,20	8,35	13,20	13,20	26,35

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PACKET EXPRESS - 33170

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	Nacional
0 a 300	42,24
301 a 500	44,09
501 a 1000	48,73
1001 a 1.500	53,37
1.501 a 2.000	58,01
2.001 a 2.500	62,65
2.501 a 3.000	67,31
3.001 a 3.500	71,94
3.501 a 4.000	76,58
4.001 a 4.500	81,22
4.501 a 5.000	85,86
1/2 Kg Adicional	4,65

PACKET STANDARD - 33162

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	Nacional
0 a 500	33,18
501 a 1000	37,25
1001 a 1.500	41,30
1.501 a 2.000	45,36
2.001 a 2.500	49,42
2.501 a 3.000	53,49
3.001 a 3.500	57,55
3.501 a 4.000	61,60
4.001 a 4.500	65,66
4.501 a 5.000	69,73
1/2 Kg Adicional	4,06

VIGÊNCIA: 12/04/2025

PACKET NOVAS FAIXAS - 33227**PACOTE PLATINUM**

Preços em R\$

Peso (g)	Nacional
0 a 200	21,17
201 a 500	31,37
501 a 1000	35,21
1001 a 1.500	39,04
1.501 a 2.000	42,88
2.001 a 2.500	46,72
2.501 a 3.000	50,56
3.001 a 3.500	54,40
3.501 a 4.000	58,24
4.001 a 4.500	62,08
4.501 a 5.000	65,91
1/2 Kg Adicional	3,84

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CARTA RESPOSTA INTERNACIONAL - 13013

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	Nacional
0 a 20	3,70
21 a 50	5,15
51 a 100	7,15
101 a 150	8,75
151 a 200	10,35
201 a 250	11,95
251 a 300	13,65
301 a 350	15,25
351 a 400	16,85
401 a 450	18,45
451 a 500	20,05

CUPOM RESPOSTA INTERNA

PACOTE PL

Preços em R\$

Peso (g)
0 a 20

VIGÊNCIA: 12/04/2025

NACIONAL
ATINUM

Nacional
22,60

Selecione o pacote: **CLUBE CORREIOS**



Preços em R\$

Peso (g)	L1	L2	L3	L4	E1	E2
0 a 300	9,53	9,74	9,94	10,14	18,22	18,62
301 a 500	10,69	10,92	11,15	11,37	18,88	19,30
501 a 1.000	11,45	11,68	11,94	12,19	21,06	21,27
1.001 a 2.000	14,37	14,68	15,00	15,29	23,23	23,46
2.001 a 3.000	16,04	16,38	16,72	17,05	25,38	25,63
3.001 a 4.000	17,33	17,70	18,07	18,42	27,96	28,22
4.001 a 5.000	18,72	19,13	19,51	19,91	30,12	30,42
5.001 a 6.000	19,89	20,31	20,75	21,18	32,52	32,88
6.001 a 7.000	21,15	21,60	22,05	22,50	34,84	35,19
7.001 a 8.000	22,36	22,83	23,31	23,78	37,25	37,66
8.001 a 9.000	23,09	23,58	24,07	24,55	39,69	40,09
9.001 a 10.000	23,60	24,10	24,60	25,10	42,37	42,80
Kg Adicional	2,92	2,99	3,06	3,11	5,26	5,31

Códigos:

0322-0 SEDEX CONTRATO AG
0305-0 SEDEX Clube Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX CONTRATO

PACOTE CLUBE CORREIOS

E3	E4	N1	N2	N3	N4	P1
19,03	20,25	27,67	38,74	49,81	58,11	36,84
19,73	20,98	28,83	40,36	51,88	60,52	37,81
21,48	21,71	29,99	41,98	53,99	62,99	38,78
23,71	23,94	36,15	50,64	65,10	75,93	48,50
25,91	26,16	42,21	56,99	80,21	97,08	58,13
28,51	28,81	48,39	65,34	91,95	111,31	63,32
30,75	31,05	53,41	72,11	101,49	122,84	76,57
33,20	33,54	58,56	79,05	111,27	134,68	80,92
35,56	35,92	64,61	87,23	122,76	148,62	86,00
38,02	38,42	70,77	95,56	134,50	162,82	95,71
40,52	40,91	76,96	103,89	146,22	177,00	100,89
43,25	43,68	83,14	112,24	157,97	191,23	106,10
5,36	5,42	10,31	13,92	19,59	23,71	13,16

Vigência: 12/04/2025

P2	P3	P4	I1	I2	I3	I4
47,03	56,78	65,12	43,86	56,00	67,61	77,54
48,39	58,54	67,18	45,00	57,61	69,69	79,96
49,77	60,30	69,21	46,18	59,25	71,79	82,39
61,56	74,17	84,64	57,74	73,29	88,29	100,75
71,44	91,38	106,93	69,19	85,04	108,79	127,30
78,45	101,27	118,88	75,37	93,39	120,56	141,53
93,18	118,32	137,62	91,17	110,93	140,85	163,84
99,02	126,54	147,57	96,31	117,89	150,63	175,69
105,90	136,20	159,28	102,39	126,07	162,13	189,61
117,43	150,60	175,74	113,93	139,79	179,28	209,22
124,44	160,45	187,65	120,11	148,14	191,01	223,40
131,43	170,30	199,60	126,30	156,46	202,74	237,60
16,29	21,12	24,75	15,66	19,40	25,14	29,45

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE C

SE

P/

Preços em R\$

Peso (g)	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4
0 a 300	28,20	28,81	29,41	30,01	31,29	31,60	31,94	32,25
301 a 500	29,22	29,84	30,45	31,07	33,10	33,43	33,78	34,13
501 a 1.000	30,21	30,86	31,51	32,14	34,92	35,27	35,63	35,99
1.001 a 2.000	33,42	34,14	34,85	35,56	38,43	38,84	39,23	39,62
2.001 a 3.000	36,84	37,63	38,41	39,19	42,27	42,70	43,14	43,57
3.001 a 4.000	40,06	40,91	41,76	42,62	46,41	46,89	47,36	47,85
4.001 a 5.000	43,27	44,19	45,11	46,04	50,04	50,56	51,07	51,59
5.001 a 6.000	46,28	47,27	48,25	49,24	54,07	54,63	55,20	55,75
6.001 a 7.000	49,89	50,96	52,02	53,08	57,49	58,08	58,67	59,27
7.001 a 8.000	52,91	54,03	55,15	56,28	61,53	62,17	62,80	63,43
8.001 a 9.000	57,62	58,86	60,07	61,31	66,31	66,99	67,67	68,36
9.001 a 10.000	62,24	63,57	64,90	66,22	70,96	71,69	72,43	73,16
Kg Adicional	6,32	6,46	6,59	6,73	7,15	7,22	7,30	7,37

Códigos:

0315-8	SEDEX 10 CONTRATO
0318-2	SEDEX 10 REVERSO
0314-0	SEDEX 12 CONTRATO
0317-4	SEDEX 12 REVERSO
0474-0	SEDEX 10 Clube Correios
0569-1	SEDEX 12 Clube Correios

ORREIOS E TELEGRAFOS**DEX 10 / SEDEX 12****ACOTE PLATINUM**

Vigência: 12/04

N1	N2	N3	N4	P1	P2	P3	P4	I1	I2	I3
45,60	70,82	86,14	101,46	58,66	78,13	90,57	103,00	69,85	93,02	107,81
48,70	74,44	90,59	106,74	60,74	79,58	92,25	104,91	72,30	94,73	109,83
51,79	78,07	95,06	112,03	62,80	81,01	93,94	106,85	74,75	96,44	111,83
62,04	93,99	114,65	135,32	75,63	102,00	119,33	136,64	90,03	121,43	142,05
72,94	109,79	133,98	158,17	88,73	122,46	144,53	166,60	105,63	145,78	172,05
83,30	125,49	153,48	181,46	101,91	142,92	169,64	196,39	121,33	170,14	201,95
94,19	141,19	172,81	204,42	114,83	163,45	194,68	225,89	136,70	194,59	231,76
104,67	157,32	192,51	227,70	127,67	184,17	220,02	255,86	151,98	219,25	261,93
115,13	173,13	211,89	250,66	140,39	204,45	244,95	285,46	167,15	243,39	291,62
125,60	188,61	231,23	273,84	153,13	225,98	270,61	315,25	182,31	269,03	322,16
136,92	207,51	252,80	298,08	168,12	251,11	299,10	347,10	200,15	298,94	356,07
148,02	226,09	274,32	322,53	183,10	275,32	327,05	378,77	217,98	327,76	389,34
14,64	22,44	27,18	31,94	18,31	27,45	32,47	37,51	21,79	32,69	38,67



/2025

I4
122,61
124,90
127,19
162,66
198,34
233,78
268,92
304,60
339,84
375,29
413,21
450,91
44,65

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SEDEX HOJE

PACOTE PLATINUM

Postagem Agências

Preços em R\$

Vigência: 12/04/2025

Peso (Kg)	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3	E4
Até 1	33,00	33,67	34,37	35,05	46,96	47,46	47,94	48,34
1 a 5	43,02	43,91	44,81	45,70	59,97	60,56	61,14	61,73
5 a 10	63,80	65,18	66,55	67,84	81,53	82,31	83,21	83,99
Kg Adicional	6,21	6,41	6,49	6,60	8,27	8,38	8,46	8,46

Códigos:

0320-4 SEDEX HOJE
 0319-0 SEDEX HOJE REVERSO
 0570-3 SEDEX HOJE Clube Correios

SEDEX Hoje Empresarial**PACOTE PLATINUM****Postagem em Unidade Operacional (PLP)**

Preços em R\$

Vigência: 12/04/2025

Peso (g)	L1	L2	L3
0 a 300	13,30	13,57	13,86
301 a 500	13,82	14,11	14,41
501 a 1.000	14,78	15,10	15,41
1.001 a 2.000	17,23	17,58	17,95
2.001 a 3.000	19,14	19,54	19,95
3.001 a 4.000	21,04	21,48	21,93
4.001 a 5.000	23,18	23,67	24,16
5.001 a 6.000	27,00	27,56	28,15
6.001 a 7.000	32,12	32,77	33,46
7.001 a 8.000	41,47	42,33	43,21
8.001 a 9.000	53,59	54,70	55,85
9.001 a 10.000	68,48	69,90	71,36

Códigos:

0366-2

SEDEX Hoje Empresarial

Selecione o pacote: **PLATINUM**



SEDEX PO

PACOT

Preços em R\$

Peso (g)	L1	L2	L3	L4	E1	E2	E3
0 a 300	9,14	9,34	9,53	9,73	17,69	18,07	18,48
301 a 500	10,46	10,68	10,90	11,12	18,49	18,90	19,32
501 a 1.000	11,24	11,47	11,71	11,95	20,64	20,85	21,06
1.001 a 2.000	14,82	15,14	15,47	15,78	23,27	23,51	23,75
2.001 a 3.000	16,78	17,13	17,50	17,85	25,60	25,86	26,13
3.001 a 4.000	18,68	19,07	19,48	19,86	28,56	28,85	29,13
4.001 a 5.000	19,96	20,40	20,81	21,23	30,63	30,94	31,26
5.001 a 6.000	20,32	20,76	21,18	21,60	31,45	31,78	32,09
6.001 a 7.000	20,67	21,11	21,54	21,97	33,66	33,99	34,35
7.001 a 8.000	21,04	21,49	21,92	22,36	36,05	36,44	36,80
8.001 a 9.000	21,89	22,34	22,80	23,26	38,34	38,72	39,14
9.001 a 10.000	22,27	22,74	23,21	23,68	40,85	41,27	41,69
Kg Adicional	2,86	2,92	3,00	3,05	5,16	5,20	5,25

Códigos:

0409-0 SEDEX CONTRATO AG

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PUNTO DE COLETA

TE PLATINUM

Vigência: 12/04/2025

E4	N1	N2	N3	N4	I1	I2	I3	I4
19,66	27,00	37,93	48,78	56,87	42,82	54,82	66,19	75,90
20,54	28,24	39,54	50,83	59,29	44,08	56,45	68,29	78,34
21,28	29,39	41,14	52,90	61,71	45,25	58,06	70,34	80,73
24,00	35,78	49,68	63,88	74,60	57,02	71,96	86,63	98,95
26,39	41,89	55,94	78,75	95,44	68,48	83,53	106,79	125,08
29,46	48,32	64,20	90,34	109,59	74,94	91,84	118,45	139,26
31,58	53,22	70,82	99,68	120,87	90,49	109,05	138,36	161,15
32,42	57,04	77,40	108,92	131,76	93,94	115,38	147,47	171,92
34,70	62,92	85,40	120,19	145,39	99,83	123,38	158,71	185,52
37,17	68,98	93,57	131,68	159,31	111,17	136,83	175,53	204,75
39,52	74,93	101,71	143,15	173,16	117,11	144,97	186,98	218,57
42,11	80,89	109,85	154,62	187,04	123,08	153,10	198,43	232,44
5,31	10,11	13,64	19,19	23,23	15,35	19,01	24,64	28,86

Selecione o pacote:

PLATINUM



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PAC CONTRATO

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Peso (g)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	P1	P2	P3	P4	I1
0 a 500	16,47	17,17	17,34	17,52	19,60	21,97	24,51	29,41	20,19	24,43	41,02	56,29	23,46
501 a 1.000	17,64	18,39	18,58	18,77	21,00	23,54	26,27	31,51	21,39	25,77	42,51	58,11	24,88
1.001 a 2.000	18,59	19,39	19,57	19,77	23,09	25,85	28,86	34,62	25,39	29,98	46,95	63,00	29,51
2.001 a 3.000	22,22	23,16	23,40	23,64	27,59	30,90	34,49	41,38	29,25	34,32	51,79	68,81	34,02
3.001 a 4.000	23,71	24,73	24,97	25,23	29,47	33,01	36,84	44,20	37,51	42,77	60,45	77,86	43,62
4.001 a 5.000	25,37	26,43	26,70	26,97	31,50	35,29	39,39	47,27	39,28	44,75	62,66	80,50	45,67
5.001 a 6.000	26,75	27,87	28,16	28,47	34,89	40,13	45,80	56,69	45,51	52,23	71,50	91,95	52,92
6.001 a 7.000	28,26	29,45	29,76	30,06	38,53	44,33	50,57	62,61	48,64	55,83	75,59	97,02	56,55
7.001 a 8.000	29,69	30,95	31,27	31,59	41,97	48,28	55,09	68,22	62,66	70,30	90,56	112,91	72,87
8.001 a 9.000	30,56	31,86	32,17	32,50	44,04	50,64	57,79	71,54	64,43	72,34	92,89	115,80	74,93
9.001 a 10.000	31,18	32,50	32,82	33,16	45,51	52,35	59,73	73,97	65,71	73,79	94,56	117,85	76,41
Kg Adicional	3,87	4,03	4,07	4,12	5,64	6,48	7,41	9,17	8,14	9,16	11,73	14,61	9,46

Códigos:

0329-8 CONTRATO AG
0308-5 PAC Clube Correios



Vigência: 12/04/2025

I2	I3	I4
28,38	47,69	65,46
29,96	49,43	67,55
34,86	54,59	73,26
39,92	60,22	80,01
49,74	70,29	90,53
52,04	72,86	93,61
60,74	83,13	106,90
64,90	87,89	112,81
81,75	105,30	131,29
84,10	108,01	134,64
85,81	109,94	137,03
10,65	13,62	16,99

Selecione o pacote: **PLATINUM**



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

MINI ENVIOS
PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Vigência: 12/04/2025

Peso (g)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	P1	P2	P3	P4	I1	I2	I3	I4
0 a 300	11,50	11,99	12,11	12,24	13,71	15,34	17,12	20,54	14,26	15,96	18,41	21,37	15,85	18,56	21,42	24,84

Códigos:
0422-7 MINI ENVIOS CTR AG

Selecione o pacote:

PLATINUM



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PAC PONTO DE COLETA

PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Vigência:

12/04/2025

Peso (g)	E1	E2	E3	E4	N1	N2	N3	N4	I1	I2	I3	I4
0 a 500	16,07	16,76	16,92	17,09	19,11	21,50	24,00	28,78	22,81	27,75	46,69	64,06
501 a 1.000	17,21	17,94	18,14	18,30	20,47	23,03	25,72	30,83	24,17	29,28	48,40	66,12
1.001 a 2.000	18,22	19,00	19,17	19,37	22,62	25,33	28,27	33,92	28,91	34,15	53,48	71,78
2.001 a 3.000	21,99	22,92	23,15	23,39	27,34	30,34	33,86	40,66	33,97	39,34	59,14	78,59
3.001 a 4.000	23,68	24,69	24,94	25,19	29,54	32,49	36,23	43,56	44,35	49,31	69,16	89,17
4.001 a 5.000	25,88	26,95	27,25	27,52	32,41	34,93	38,92	46,89	48,36	52,26	72,03	92,74
5.001 a 6.000	26,83	27,96	28,25	28,55	35,17	39,55	45,10	55,95	54,24	60,35	81,87	105,42
6.001 a 7.000	27,35	28,51	28,81	29,10	37,19	43,30	49,43	61,13	54,10	63,13	85,90	110,18
7.001 a 8.000	28,70	29,94	30,23	30,56	40,46	47,15	53,83	66,58	69,58	79,46	102,88	128,19
8.001 a 9.000	29,67	30,94	31,25	31,55	42,67	49,51	56,51	69,91	72,10	81,96	105,62	131,59
9.001 a 10.000	30,21	31,50	31,83	32,14	44,02	51,16	58,40	72,25	73,31	83,53	107,47	133,88
Kg Adicional	3,74	3,91	3,93	3,98	5,45	6,33	7,24	8,95	9,05	10,35	13,32	16,59

Códigos:

0400-0

PC CONTRATO AG



VIGÊNCIA:

12/04/2025

INFORMAÇÕES GERAIS							
SERVIÇOS ADICIONAIS	OUTRAS INFORMAÇÕES						
Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Coleta Domiciliar: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta. Posta Restante Pedida: consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Devolução de Documento Econômico (DD): R\$ 13,37 Declaração de Valor: Ad Valorem : 1,0% Limite máximo para Declaração de Valor: SEDEX: R\$ 38.057,59 PAC: R\$ 4.477,36 O Ad Valorem incidirá sobre a quantia excedente ao da Indenização Automática.	Indenização Automática: SEDEX e PAC: R\$ 27,42 Atividades Adicionais Correios Empresas inclusas no preço: Preparação da carga (acondicionamento, etiquetagem e geração de PLP) Gestão das informações sobre os objetos postados Pagamento na Entrega: Preço adicionado ao da tabela SEDEX 0322-0 ou PAC 0329-8: R\$ 26,48 Faturamento nos códigos 0327-1 (SEDEX) ou 0331-0 (PAC). Limite máximo para cobrança ao destinatário: SEDEX: R\$ 3.500,00 PAC: R\$3.000,00. Não possui Indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O Ad Valorem de 2,0% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Declaração de Conteúdo, fornecido pelos Correios. Grandes Formatos: Preço adicionado ao da tabela PAC 0329-8: R\$ 88,43 Faturamento no código 0332-8 (PAC). Preço adicionado ao da tabela SEDEX 0322-0: R\$ 88,43 Faturamento no código 0321-2 (SEDEX). Cobrança Adicional de Manuseio Especial por Formato ou Dimensão: R\$ 22,38 (Rolo, Cilindro ou Esférico) (Uma das dimensões superior a 70 cm)						
COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM							
L1, L2, L3 e L4: trecho local, conforme as tabelas Precificação Local e Precificação de Capital. E1, E2, E3 e E4: trecho estadual e de divisa - cidades do mesmo estado e outras conforme UF de origem da tabela Precificação de Divisa. N1, N2, N3, N4: trecho entre capitais e cidades A+, conforme tabelas Precificação de Capital e Matriz de Origem-Destino. P1, P2, P3, P4: trechos entre capitais e cidades B de estados diferentes, conforme tabela interior prioritário. I1, I2, I3, I4: demais trechos interestaduais, conforme tabela Matriz de Origem-Destino. Precificação cúbica: Todas as encomendas com peso cúbico de até 5 kg serão tarifadas pelo peso real. Como calcular o peso da postagem: <u>Passo 1:</u> a) Medir as dimensões da encomenda (comprimento, largura e altura), em centímetros. b) Calcular o volume da encomenda multiplicando o comprimento pela largura e pela altura, considerando a parte mais representativa de cada dimensão; c) Dividir o produto da multiplicação por 6000 (ou consultar a tabela de relação peso x volume); O resultado será o peso cúbico da encomenda. <u>Passo 2:</u> Pesar a encomenda para obter o peso real (balança). <u>Passo 3:</u> O preço a ser cobrado corresponderá ao maior dos dois pesos (real ou cúbico), caso o peso cúbico seja superior a 5 kg. <u>Um exemplo:</u> Uma encomenda pesando 7,76 kg e medindo 45 cm de comprimento, 38 cm de largura e 40 cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma: <table><tr><td>1º - Calcular o peso cúbico:</td><td>2º - Pesar a encomenda:</td></tr><tr><td>volume = 45 x 38 x 40 = 68.400 cm3</td><td>peso real = 8 kg</td></tr><tr><td>peso cúbico = 68.400 / 6000 = 11,40, ou seja, 12kg</td><td>3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg</td></tr></table>		1º - Calcular o peso cúbico:	2º - Pesar a encomenda:	volume = 45 x 38 x 40 = 68.400 cm3	peso real = 8 kg	peso cúbico = 68.400 / 6000 = 11,40, ou seja, 12kg	3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg
1º - Calcular o peso cúbico:	2º - Pesar a encomenda:						
volume = 45 x 38 x 40 = 68.400 cm3	peso real = 8 kg						
peso cúbico = 68.400 / 6000 = 11,40, ou seja, 12kg	3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg						



INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS

Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Coleta Domiciliar: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta.

Posta Restante Pedida: consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Declaração de Valor:

Ad Valorem : 2,0%

Limite máximo para Declaração de Valor: **R\$ 111,93**

O *Ad Valorem* incidirá sobre a quantia excedente ao da Indenização Automática.

Indenização Autom

Aos objetos com pes
vigente desde 12/04/

Se a embalagem for
mínima de 1 cm.

VIGÊNCIA: 12/04/2025



OUTRAS INFORMAÇÕES

ática: Mini Envios R\$ 13,72

o acima de 300g até 1000g será cobrado o mesmo valor do serviço PAC da tabela /2025.

envelope, o cliente deverá selecionar a opção "PACOTE" e lançar na PLP a altura



INFORMAÇÕES G

COMO OBTER O PREÇO D

Precificação cúbica:

Como calcular o peso da postagem:

- a) Medir as dimensões da encomenda (comprimento, largura e altura), em centímetros.
- b) Calcular o volume da encomenda multiplicando o comprimento pela largura e pela altura, considerando a par
- c) Dividir o produto da multiplicação por 7000 (ou consultar a tabela de relação peso x volume);
O resultado será o peso cúbico da encomenda.

O preço a ser cobrado será sempre o peso cúbico.

Exemplo 1:

Uma encomenda pesando 7,94 kg e medindo 45 cm de comprimento, 38 cm de largura e 40 cm de altura terá s

1º - Calcular o peso cúbico:

$$\text{volume} = 45 \times 38 \times 40 = 68.400 \text{ cm}^3$$

$$\text{peso cúbico} = 68.400 / 7000 = 9,77, \text{ ou seja, } 10\text{kg}$$

2º - Será cobrado o peso cúbico de 10kg

Exemplo 2:

Uma encomenda pesando 14,8 kg e medindo 45 cm de comprimento, 38 cm de largura e 40 cm de altura terá s

1º - Calcular o peso cúbico:

$$\text{volume} = 45 \times 38 \times 40 = 68.400 \text{ cm}^3$$

$$\text{peso cúbico} = 68.400 / 7000 = 9,77, \text{ ou seja, } 10\text{kg}$$

2º - Será cobrado o peso cúbico de 10kg

VIGÊNCIA:

12/04/2025

ERAIS

A POSTAGEM

te mais representativa de cada dimensão;

eu preço determinado da seguinte forma:

}

eu preço determinado da seguinte forma:

}

Selecione o pacote:

PLATINUM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAF

COLETA
PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Serviço	Código	Qtde de objetos	Preço
Coleta Agendada	7789-5	0 a 10	14,21
		Mais de 10	sem cobranças adicionais
	7788-7	0 a 10	14,21
Coleta Programada	7787-9	1 ou mais	sem cobranças adicionais
	4209-9	0 a 10	11,84
		Mais de 10	sem cobranças adicionais
Coleta no mesmo dia	4210-2	11 a 20	1,70 / objeto
		21 a 30	1,68 / objeto
		31 a 40	1,68 / objeto
		41 a 50	1,65 / objeto
		51 a 60	1,64 / objeto
		61 a 70	1,61 / objeto
		71 a 80	1,61 / objeto
		81 a 90	1,60 / objeto
		91 a 100	1,58 / objeto
		Mais de 100	1,56 / objeto
	7790-9	Unitizador	40,26 / unitizador

OS

COLETA - LOGÍSTICA REV
PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Serviço	Descrição
Coleta domiciliar	1ª Tentativa (Código: 7796-8)
	2ª Tentativa (Código: 7799-2)
Check List	Preenchimento de Check List (Código: 87)

Percentuais de desconto por quantidade de coleta realizada

Qtde de coletas/mês	Desconto
3.001 a 6.000	9%
Acima de 6.000	18%

Definição de Preço:
O preço do serviço de Logística Reversa é composto do frete do serviço de encom
preenchimento de Check List, quando houver.

Os preços da Coleta Domiciliar variam de acordo com a quantidade de pedidos de

TERSA



Vigência: 12/04/2025

Preço
13,05
14,73
7,12 (por formulário)

enda contratado acrescido da taxa de coleta domiciliar e

coletas efetuados no mês.

Selecione o pacote: **PLATI**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Pré-postagem
PACOTE PLATINUM

Preços em R\$

Descrição		Código
Operação A	Etiquetagem, carimbação e triagem	76112
Operação B	Dobragem, inserção, fechamento, montagem de caixa	76120
Operação C	Digitação, agrupamento de nomes e documentos, conciliação de nomes	76139

Preços em R\$

Descrição		Código
Operação D1	Impressão de etiqueta - medidas 33,9 x 101,6 (mm) ou Modelo folha 14 etiquetas 	76147
Operação D2	Impressão de etiqueta - medidas 106,36 x 138,11 (mm) ou Modelo folha 04 etiquetas 	76155

Orientações:

1. A tabela de preços é agrupada por conjunto de atividades. Assim, para as operações A, B e C, o valor a ser cobrado
2. A quantidade de objetos deve ser multiplicada pelo respectivo valor unitário da operação, independentemente da e
3. Nas operações D1 e D2 com insumo do cliente, é necessário somente o fornecimento das etiquetas aos Correios.
4. As medidas das etiquetas indicadas nas operações D1 e D2 são apenas referenciais, podendo variar de acordo co

NUM

Preço Unitário (por objeto)		
Envelope	Código	Caixa
0,23	76163	0,27
0,72	76171	1,26
2,03	76180	2,03

Preço Unitário (por Etiqueta)		
Com insumo dos Correios	Código	Com insumo do Cliente
0,14	76198	0,07
0,18	76201	0,07

do por cada objeto inclui todas as atividades

execução de todas ou de parte das atividades que

Não há o fornecimento do toner.

em o fabricante.



Nº da fatura:	Centro de Custo:	Razão Social:	CNPJ:	Contrato:	SE:	Código do cliente:	Emissão:	Vencimento:	Status:
2275648	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	17231564000138	9912247543	SE/MG	329153	31/05/2025	23/06/2025	Paga

Cartão de postagem	Títular do cartão	Código do serviço	Serviço	Quantidade	Valor (R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido (R\$)
202451	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	1	R\$ 24,98	R\$ 0,00	R\$ 24,98
Total do cartão				1	R\$ 24,98	R\$ 0,00	R\$ 24,98
163805	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	10	R\$ 368,18	R\$ 0,00	R\$ 368,18
Total do cartão				10	R\$ 368,18	R\$ 0,00	R\$ 368,18
163806	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	8	R\$ 224,32	R\$ 0,00	R\$ 224,32
Total do cartão				8	R\$ 224,32	R\$ 0,00	R\$ 224,32
163807	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	8	R\$ 220,24	R\$ 0,00	R\$ 220,24
Total do cartão				8	R\$ 220,24	R\$ 0,00	R\$ 220,24
163808	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	9	R\$ 265,64	R\$ 0,00	R\$ 265,64
Total do cartão				9	R\$ 265,64	R\$ 0,00	R\$ 265,64
163809	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	8	R\$ 301,91	R\$ 0,00	R\$ 301,91
Total do cartão				8	R\$ 301,91	R\$ 0,00	R\$ 301,91
163802	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	10	R\$ 286,54	R\$ 0,00	R\$ 286,54
Total do cartão				10	R\$ 286,54	R\$ 0,00	R\$ 286,54
163804	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	8	R\$ 297,83	R\$ 0,00	R\$ 297,83
Total do cartão				8	R\$ 297,83	R\$ 0,00	R\$ 297,83
163801	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	6	R\$ 338,26	R\$ 0,00	R\$ 338,26
Total do cartão				6	R\$ 338,26	R\$ 0,00	R\$ 338,26
163810	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	8	R\$ 228,42	R\$ 0,00	R\$ 228,42
Total do cartão				8	R\$ 228,42	R\$ 0,00	R\$ 228,42
163803	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	10	R\$ 270,20	R\$ 0,00	R\$ 270,20
Total do cartão				10	R\$ 270,20	R\$ 0,00	R\$ 270,20
163811	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	10	R\$ 409,01	R\$ 0,00	R\$ 409,01
Total do cartão				10	R\$ 409,01	R\$ 0,00	R\$ 409,01
163812	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	8	R\$ 220,24	R\$ 0,00	R\$ 220,24
Total do cartão				8	R\$ 220,24	R\$ 0,00	R\$ 220,24



Cartão de postagem	Titular do cartão	Código do serviço	Serviço	Quantidade	Valor (R\$)	Desconto (R\$)	Valor Líquido (R\$)
163815	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	7	R\$ 203,44	R\$ 0,00	R\$ 203,44
Total do cartão				7	R\$ 203,44	R\$ 0,00	R\$ 203,44
64810640	CONSELHO REG DE ODONT. MINAS GERAIS	62170	TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET	4	R\$ 141,80	R\$ 0,00	R\$ 141,80
Total do cartão				4	R\$ 141,80	R\$ 0,00	R\$ 141,80
163813	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	4	R\$ 116,25	R\$ 0,00	R\$ 116,25
Total do cartão				4	R\$ 116,25	R\$ 0,00	R\$ 116,25
163814	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	44105	MALOTE	6	R\$ 170,28	R\$ 0,00	R\$ 170,28
Total do cartão				6	R\$ 170,28	R\$ 0,00	R\$ 170,28
70781672	CONSELHO REG DE ODONT MINAS GERAIS	80152	CARTA COML SIMPLES SELO E MFD	18.319	R\$ 67.783,20	R\$ 0,00	R\$ 67.783,20
		80284	CARTA COML RG ARC B1 CHAN ETIQ	2	R\$ 48,36	R\$ 0,00	R\$ 48,36
		80691	CARTA COML RG ARC O4 CHAN ETIQ	69	R\$ 1.669,87	R\$ 0,00	R\$ 1.669,87
		Total do cartão		18.390	R\$ 69.501,43	R\$ 0,00	R\$ 69.501,43

Total				Quantidade	Valor (R\$)
Serviços de Ciclos Anteriores				3	R\$ 144,34
Serviços de Ciclos Atual				18.512	R\$ 73.444,63
Complementação Financeira (cota mínima)					R\$ 0,00
Restituição da Complementação Financeira (cota mínima)					R\$ 0,00
Encargos financeiros					R\$ 0,00
Lançamentos de Créditos					-R\$ 2,29
Crédito Remanescente p/ Faturamento Posterior					R\$ 0,00
Lançamentos de Débitos					R\$ 1.064,75
Descontos					R\$ 0,00
Total da Fatura				18.515	R\$ 74.651,43



TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. OBJETO

1.1. Apresentar as condições para utilização dos produtos e serviços disponíveis para contratação por meio dos pacotes de serviços.

2. PRODUTOS E SERVIÇOS

2.1. Os produtos e serviços a seguir poderão compor o pacote de serviços:

2.1.1. Conveniência: Aquisição de produtos e produtos filatéticos; Caixa Postal; Certificado Digital; Recebimento de doações; Vale Postal Nacional Eletrônico; Balcão do Cidadão; Aquisição de chip; Recarga Correios Celular;

2.1.2. Correspondências: Carta; Carta-Resposta; Diretório de Nacional de Endereços – DNE; e-Carta; Entrega Digital; Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC; Malote; Remessa Talão de Cheques e Cartões Diversos; Telegrama; V-POST;

2.1.3. Marketing Direto: Mala Direta; Impresso;

2.1.4. Encomendas Nacionais: Comprovante Eletrônico de Entrega; Logística Reversa; Log Supri; Log +, Transfer Log, Mini Envios; PAC; SEDEX; SEDEX Hoje; SEDEX 10; SEDEX 12;

2.1.5. Serviços Internacionais de Exportação: Carta-Resposta Internacional; Documento Internacional: Exporta Fácil; Exporta Fácil +; Mala M;

2.1.6. Serviços Internacionais de Importação: Correios Packet;

2.1.7. Serviços Adicionais (adquiridos junto ao serviço principal, conforme a regra do serviço): Aviso de Recebimento – AR; Coleta; Devolução Eletrônica; Devolução Física; Devolução Garantida; Devolução de Documentos – DD; Devolução Imediata; Grande Formato – GF; Mão Própria – MP; Registro; Pagamento na Entrega; Pedido de Confirmação de Entrega de Telegrama – PC; Cópia de Telegrama – CC; Posta Restante Pedida; Pré-Postagem; Transcrição em Braille; Valor Declarado – VD; Entrega Programada Diurna; Entrega Programada Noturna; Interrupção do Tratamento Eletrônico; Interrupção da Produção dos Objetos.

3. CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES COM CONTRATO

3.1. A categorização ocorre inicialmente a partir do pacote de serviços contratado, que será concedido em função do cumprimento das contrapartidas acordadas entre as partes;

3.2. A definição final da categorização do cliente considerará, também, a expectativa de geração de novos negócios com os Correios.

4. PACOTES DE SERVIÇOS

4.1. Consiste em um combo de produtos e serviços, com benefícios a serem concedidos em função do cumprimento de contrapartidas pelo detentor do contrato;

4.2. Todos os clientes poderão ter acesso ao pacote, mediante celebração de contrato comercial.



4.2.1.A manutenção do pacote está condicionada ao cumprimento das contrapartidas em um período pré-determinado, conforme o pacote adquirido.

5. CONTRAPARTIDAS

5.1. Tratam-se das condições negociadas entre as partes, e cumpridas pelo cliente, para acesso aos benefícios previstos por pacote e categoria;

5.2. O cliente deverá atender as regras para utilização dos serviços e as seguintes contrapartidas:

5.2.1. Pagamento no momento da utilização dos serviços e aquisição de produtos;

5.2.2. Valor mínimo: valor definido para a utilização dos produtos e serviços, sendo que:

a) A cobrança será de forma integral ou proporcional, com base na data de início da vigência da periodicidade escolhida, levando em consideração o início da vigência do primeiro pacote no contrato, para fins do cálculo da proporcionalidade. Ao final da vigência da periodicidade do valor mínimo, se o valor utilizado for inferior ao mínimo definido, será realizada uma complementação financeira;

b) Caso alterada a periodicidade, esta será a vigência considerada como data base para o cálculo da complementação financeira, e a cobrança eventual será realizada quando da alteração, independente do ciclo de faturamento.

5.2.3. Postagem decorrente de negócio do Cliente ou complemento ao seu negócio: o acesso aos pacotes de serviço DIAMANTE e INFINITE está condicionado à utilização dos serviços de encomendas dos Correios para atendimento das necessidades da contratante ou suporte ao seu negócio, desde que não seja caracterizada a revenda do serviço como negócio principal da contratante.

5.2.4. Pré-postagem eletrônica para postagem em grande escala (industrial): postagem de grandes quantidades de objetos realizada em unidades habilitadas, em conformidade com o mínimo estabelecido para os serviços a seguir:

a) Encomendas: quantidade mínima de 100 (cem) encomendas por cartão de postagem, quando a postagem ocorrer em unidade habilitada. Previsto para as categorias DIAMANTE e INFINITE;

b) e-Carta: quantidade mínima de 1.000 (mil) objetos simples ou 100 (cem) com código de registro por lote. Exclusivo para o canal de acesso Integração de sistema e previsto para as categorias DIAMANTE e INFINITE.

c) Encomendas Internacionais de Exportação: quantidade mínima de 10 (dez) objetos por Pré-Lista de Postagem Internacional – PLPI em um único atendimento;

d) Mala Direta Endereçada: quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por postagem, mídia eletrônica e chancela de franqueamento.

Nota: quando o quantitativo mínimo não for atendido, o faturamento será realizado com as tabelas que não exigem a contrapartida “pré-postagem eletrônica para postagem em grande escala (industrial)”.

5.2.5. Pré-postagem eletrônica para postagem de encomenda com etiqueta de radiofrequência: postagem gerada por meio de integração Web Service e com vinculação de etiqueta de radiofrequência, no padrão definido pelos CORREIOS para acesso à diferenciação do Ad Valorem nas postagens de encomendas nacionais com



Valor Declarado - VD. Quando os CORREIOS fornecerem as etiquetas, estas deverão ser utilizadas somente para postagens nas unidades dos CORREIOS.

Nota: Pré-postagem eletrônica é a apresentação do arquivo no padrão definido pelos CORREIOS, contendo os dados dos objetos que serão postados. Poderá ser realizada por meio de mídia eletrônica com arquivo em formato XML, sistema fornecido sem ônus pelos CORREIOS ou por integração Web Service entre o sistema do cliente e os sistemas dos CORREIOS.

6. BENEFÍCIOS

6.1. São vantagens que podem ser obtidas na utilização dos serviços, podendo ser de relacionamento comercial, financeiro, operacional, tecnológico e de pós-venda, conforme a seguir:

- a) Preços diferenciados para alguns serviços, de acordo com o pacote contratado;
- b) Isenção de cobrança de complementação financeira do valor mínimo mensal, por 2 (dois) ciclos de faturamento, independente da periodicidade de contrapartida contratada, compreendido a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da vigência inicial do contrato. A solicitação de isenção deverá ser formalizada com antecedência mínima de 5 (cinco) úteis do fechamento do ciclo de faturamento em que se deseja que ela ocorra;
- c) Periodicidade de cobrança de complementação financeira do valor mínimo como semestral ou anual. A definição do valor mínimo é obtida por meio da multiplicação do valor mínimo mensal por 6 (seis) ou 12 (doze) meses;
- d) Prioridade no atendimento das demandas financeiras;
- e) Posto Avançado e Posto de Coleta: estrutura operacional dos CORREIOS instalada na unidade do cliente, para fins de expedição da carga;
- f) Relacionamento: consultoria por meio de especialistas das áreas comercial, tecnológica, internacional ou dos canais de atendimento;
- g) Nível de Serviço: cumprimento dos níveis de performance e acompanhamento proativo das postagens a partir dos sistemas corporativos dos CORREIOS e regularização das não conformidades.
- h) Escalonamento da contrapartida financeira durante os cinco primeiros meses de início da vigência do pacote de serviços contratado, aplicável somente nos pedidos de troca de pacote de serviços (ascensão) ou para novos contratos. A solicitação deverá ser formalizada pelo cliente e a permanência no novo pacote obedecerá ao período mínimo de 12 (doze) meses. Caso não seja cumprido o período mínimo estabelecido será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à soma das contrapartidas dos meses restantes;
- i) Adequação Automática de Pacote: Consiste na disponibilização automática de pacote de serviços de acordo com o perfil de consumo do cliente, sem a aplicação eventual cobrança de complementação financeira, caso haja, conforme disposições do subitem 8.6. Disponível apenas para clientes das categorias DIAMANTE e INFINITE;

j) Acesso aos Canais Digitais dos Correios: Gama de APIs e sistemas tecnológicos disponíveis via WEB ou APP, que facilitam a utilização dos serviços contratados e possibilitam ao cliente a melhoria da gestão do seu contrato.

k) Pacote de serviços MASTER: exclusivo para pacotes específicos, conforme Apêndice A, corresponde a soluções criadas a partir da necessidade de personalização da oferta de produtos e serviços e/ou de oportunidades de negócios de cada cliente, considerando a singularidade na sua operacionalização. A partir da formalização da solicitação do benefício pelo cliente, as condições personalizadas serão acordadas entre as partes, por instrumento contratual específico (apostilamento, ficha técnica, etc), mediante análise prévia de viabilidade pelos Correios.

6.2. A disponibilidade dos benefícios depende do pacote contratado, da adimplência do contrato e da viabilidade dos CORREIOS.

7. MATRIZ DE RELACIONAMENTO

7.1. Estabelece o modelo de relacionamento comercial com os clientes de contrato dos Correios, correlacionando as categorias-de clientes com seus benefícios e contrapartidas. A matriz de relacionamento está disponível por meio do Apêndice A.

8. MATRIZ DE PACOTES

8.1. Na matriz de pacotes, disponível no Apêndice B, consta a relação dos pacotes e os respectivos produtos e serviços que poderão ser disponibilizados de forma automática a partir da contratação do pacote.

8.2. De forma opcional, os CORREIOS poderão disponibilizar outros serviços que, para sua utilização, depende de negociação prévia entre as partes.

8.3. Os benefícios de diferenciação de preços, por pacote, estão disponíveis por meio do Apêndice C.

8.4. As contrapartidas estabelecidas para cada pacote estão dispostas no quadro abaixo:

PACOTES	CONTRAPARTIDAS	
	Valor Mínimo Mensal*	Postagem decorrente de negócio do Cliente ou complemento ao seu negócio.
BRONZE	-	-
PRATA	1.000	-
OURO	2.500	-
PLATINUM	40.000	-
DIAMANTE 1	280.000	SIM

DIAMANTE 2	440.000	SIM
DIAMANTE 3	800.000	SIM
DIAMANTE 4	1.200.000	SIM
INFINITE 1	1.600.000	SIM
INFINITE 2	2.600.000	SIM
INFINITE 3	5.000.000	SIM
INFINITE 4	9.700.000	SIM
INFINITE 5	20.000.000	SIM
INFINITE 6	100.000.000	SIM
INFINITE 7	300.000.000	SIM
INFINITE 8	500.000.000	SIM

* Para pacotes DIAMANTE e INFINITE a cobrança de complementação financeira tem periodicidade semestral.

8.5. Migração de Pacote de Serviços

8.5.1. A migração poderá ocorrer a pedido do detentor do contrato ou a critério dos CORREIOS, conforme a seguir:

8.5.2. A solicitação de migração por iniciativa do detentor do contrato deverá ser formalizada por meio de carta ou ofício, ou diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.5.3. Recebido o pedido, os CORREIOS analisarão e, se deferido, atenderão à solicitação em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação.

8.5.3.1. Enquanto a demanda de alteração de pacote estiver sob análise dos Correios, permanece vigente até a data da alteração, o respectivo pacote e valor mínimo ativos no contrato.

8.5.4. A critério dos CORREIOS, a migração poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal do novo pacote e com a justificativa da migração.

8.6. Benefício de Adequação Automática de Pacote

8.6.1. O benefício está disponível para clientes das categorias DIAMANTE e INFINITE ou que possuam perfil de consumo compatível com a categoria e que atendam aos critérios de elegibilidade previstos para adesão, a serem apresentados pela CONTRATADA.

8.6.2. O cliente deverá formalizar o pedido para adesão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do fechamento do ciclo de faturamento em que deseja ativar o benefício.

8.6.2.1 Caso a solicitação seja apresentada em prazo inferior ao estabelecido no subitem

8.6.2 A ativação do benefício ocorrerá no ciclo seguinte ao solicitado;



8.6.3. A avaliação da elegibilidade do cliente ocorrerá em até dez dias úteis após a manifestação de interesse.

8.6.4. O cliente concordará em arcar com eventual contrapartida financeira proporcional gerada na data de adesão ao benefício.

8.6.5. O monitoramento do benefício será iniciado no ciclo de faturamento seguinte ao da efetivação do benefício.

8.6.6. A Adequação Automática de Pacote se dará por meio da avaliação mensal, pela CONTRATADA, da média dos 3 (três) ciclos de faturamento anteriores ao ciclo de faturamento em que for realizada a avaliação.

8.6.7. Após avaliação, caso o cliente atinja média mensal diferente da faixa de faturamento prevista para o pacote em que está inserido, haverá alteração automática para o pacote correspondente ao seu nível de consumo, tanto para casos de regressão (downgrade) quanto nos casos de progressão (upgrade).

8.6.8. O reenquadramento do pacote ocorrerá automaticamente até o 10º (décimo) dia útil dentro do período de aferição e não resultará em aplicação de cobrança de complementação financeira, caso haja diferença entre a média de faturamento e o valor mínimo estabelecido para o pacote em que esteja inserido.

8.6.9. O cliente poderá desabilitar o benefício a qualquer tempo, retornando ao modelo de contrapartida financeira com eventual cobrança de complementação em caso de não atingimento de Valor Mínimo do pacote escolhido, conforme periodicidade contratada.

9. PREPARAÇÃO DOS OBJETOS/CARGA PARA POSTAGEM – REGRAS GERAIS

O detentor do contrato deverá observar os seguintes critérios:

9.1. Conteúdo do Objeto:

9.1.1. Verificar, antes da preparação dos objetos, os itens aceitos para postagem com restrições, bem como os proibidos relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal – UPU ou como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre ou, ainda, os proibidos conforme regra de negócio dos serviços prestados pelos CORREIOS;

9.1.1.1. Dentre os itens aceitos para postagem com restrições, tem-se os artigos perigosos que são aqueles objetos ou substâncias capazes de representar perigo à saúde, à segurança operacional, aos bens ou ao meio ambiente, durante o manuseio, armazenamento ou transporte, desde que não sejam proibidos no fluxo postal pela Lei nº 6.538/1978, e atendam ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 175 Emenda nº 04 e Instrução Suplementar - IS nº 175-001 da ANAC, além da Resolução nº 5.947/2021- ANTT.

9.1.1.2. A constatação de objetos postados com itens proibidos ou cujas restrições não sejam observadas, ocasionará a sua apreensão em qualquer dependência dos CORREIOS, podendo os objetos serem confiscados, destruídos, refugados ou encaminhados para local designado a material apreendido, a critério da autoridade competente ou por força de lei;

9.1.2. Não caberá qualquer indenização ao remetente ou ao destinatário, quando a prestação do serviço sofrer ato de autoridade competente.



9.1.3. Sempre que necessário, com o intento de verificar a conformidade do conteúdo do objeto, os CORREIOS se reservam o direito a abri-lo. O remetente será convidado a estar presente, podendo designar o destinatário ou seu proposto legal.

9.1.4. As encomendas nacionais deverão ser postadas abertas na Zona Franca de Manaus para que se comprove o atendimento às exigências da Receita Federal (com ou sem valor declarado).

Nota: As orientações sobre proibições/restrições estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

9.2. Endereçamento:

9.2.1. Observar as instruções relativas ao correto endereçamento no Guia Técnico - Endereçamento de Correspondências e Guia Técnico - Endereçamento de Encomendas, disponíveis no portal dos CORREIOS;

9.2.2. Utilizar o banco de dados do Diretório Nacional de Endereços – DNE, constituído de elementos de endereçamento e Códigos de Endereçamento Postal – CEP;

9.2.3. Apresentar os objetos com endereçamento do remetente e do destinatário com dados corretos e completos, vedado o anonimato;

9.2.3.1. No caso dos serviços internacionais, os objetos deverão estar com o endereço do remetente e do destinatário em caracteres arábicos.

9.3. Franqueamento:

9.3.1. Franquear os objetos conforme previsto pelas regras do serviço. Os objetos não serão postados sem o devido franqueamento;

9.3.2. O franqueamento do objeto correspondente ao valor a ser pago pela prestação do serviço.

9.4. CEPNet, Código 2D, Radiofrequência (RFID) e Código de Rastreamento:

9.4.1. Quando previsto para o serviço, observar as regras dispostas nos guias a seguir, disponíveis no portal dos CORREIOS: Guia Técnico – CEPNet (CEP em código de barras) e Código 2D para a Triagem e Endereçamento; Guia de Implementação de RFID; Guia Técnico - Endereçamento de Correspondências; Guia Técnico - Endereçamento de Encomendas;

9.4.2. Utilizar, opcionalmente, a ferramenta para gerenciamento (integração Web service) para a postagem de objetos com código de rastreamento, fornecida sem ônus pelos CORREIOS.

9.5. Serviços Adicionais:

9.5.1. Preparar o objeto de acordo com as regras específicas de cada serviço adicional.

Nota: as informações relativas aos Serviços Adicionais constam no portal dos CORREIOS.

9.6. Acondicionamento:

9.6.1. Observar as instruções relativas ao correto acondicionamento no Guia Técnico – Embalagens Recomendadas, no Guia Técnico - Endereçamento de Correspondências e no Guia Técnico - Endereçamento de Encomendas, disponíveis no portal dos CORREIOS;

9.6.2. Acondicionar, quando necessário, em uma única embalagem, encomendas aglutinadas para um mesmo destinatário, devendo a embalagem resistir ao peso, à natureza do conteúdo e às condições de transporte.



9.7. Fechamento do Objeto:

9.7.1. Fechar o objeto de forma segura para postagem;

9.7.2. No momento da postagem, bem como no trâmite postal, os CORREIOS poderão aplicar materiais de fechamento para aumentar a segurança da embalagem, mesmo quando se tratar de embalagens graficamente personalizadas.

9.8. Separação dos objetos, Triagem, Blocagem e Unitização:

9.8.1. Separar os objetos Carta, e-Carta, V-POST, FAC, Mala Direta com Endereçamento e Impresso por tipo de serviço, característica do objeto (simples ou registrado com os adicionais AR, MP ou VD), peso, âmbito de entrega, localidade de destino, faceados e encaixados por ordem crescente de CEP, agrupados em amarrados e alocados em unitizadores, conforme plano de triagem/blocagem/unitização, de acordo com as regras estabelecidas para cada serviço.

9.9. Documentação Fiscal – Encomendas Nacionais

9.9.1. É obrigatória a afixação da Nota Fiscal - NF ou Formulário de Declaração de Conteúdo - DC na parte externa da embalagem de encomendas, acondicionado em plástico transparente autoadesivo, conforme exige a legislação fiscal brasileira;

9.9.2. A seguir, orientação geral quanto à apresentação fiscal quando da postagem de encomendas nacionais:

Objeto	Remetente MEI	Remetente PJ	Remetente PJ desobrigada à emissão de documento fiscal
Documento sem Ad Valorem	Nenhum	Nenhum	Nenhum
Documento com Ad Valorem	DC	DC	DC
Objeto não comercializado	Destinatário PF: NF ou DC	NF de Remessa ou Transferência	DC
	Destinatário PJ: NF		
Objeto comercializado	Destinatário PF: NF ou DC	NF	DC
	Destinatário PJ: NF		
Logística Reversa de Pós-Venda	NF de Compra ou DC da Compra	NF de Compra	NF de Compra ou DC da Compra
Logística Reversa de Pós-Consumo	NF de Compra ou DC	NF de Compra	NF de Compra ou DC
Transferência de bens - origem remetente e destino Correios	NF de Remessa	NF de Remessa	NF de Remessa

9.10. Arquivo de Postagem, Transmissão de Dados para Postagem e Lista de Postagem:



9.10.1. Disponibilizar, se previsto para o serviço, arquivo de postagem/transmissão de dados/lista de postagem impressa, conforme modelos fornecidos pelos CORREIOS, sendo que:

a) Não serão aceitos leiautes distintos;

b) A carga não será aceita sem a disponibilização dos itens supracitados, observada a regra de negócio de cada serviço.

9.10.2. Declarar os objetos que compõem a carga com exatidão no arquivo/lista de postagem/transmissão de dados. A veracidade das informações é de inteira responsabilidade do detentor do contrato, devendo as mesmas serem corrigidas em função de eventuais não-conformidades, quando solicitado pelos CORREIOS;

9.10.3. Utilizar as ferramentas tecnológicas disponibilizadas sem ônus pelos CORREIOS para a geração do arquivo/transmissão de dados/lista de postagem, ou sistema próprio, desde que sua integração seja compatível com as ferramentas dos CORREIOS.

9.11. Pré-Postagem e Gerenciamento da Carga:

9.11.1. Quando previsto pelo serviço, utilizar as ferramentas disponibilizadas sem ônus pelos CORREIOS, por meio de integração Web service, ou fazer uso de sistema próprio, conforme especificações estabelecidas pelos CORREIOS.

10. COLETA

10.1. Modalidades de coleta disponibilizadas para os serviços:

a) Malote: Coleta Programada Diurna e Coleta Programada Noturna, mediante viabilidade operacional dos CORREIOS;

b) Encomendas Nacionais: Agendada, Programada, No mesmo dia, Programada e no mesmo dia;

c) Correspondência e Marketing Direto: Coleta Programada, observadas as especificidades de cada serviço:

I) FAC, Remessa Cartão/Talão: sem custo adicional e sem quantidade mínima de objetos por coleta;

II) Carta: sem custo adicional e condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta;

III) Marketing Direto (Mala Direta e Impresso): mediante cobrança específica, condicionada à quantidade mínima de objetos, de acordo com a distância a ser percorrida e a capacidade do veículo, conforme tabela a seguir:

Capacidade do Veículo	Distâncias (km) - Ida e Volta			
	Até 30	Até 60	Até 100	Até 120
	Quantidade de objetos			
400 kg	5.000	10.000	15.000	20.000
600 kg	5.000	10.000	15.000	20.000
1.000 kg	6.000	12.000	17.000	22.000
1.500 kg	6.000	12.000	17.000	22.000
3 toneladas	8.000	15.000	20.000	25.000
12,5 toneladas	10.000	15.000	25.000	30.000



14 toneladas	10.000	15.000	25.000	30.000
--------------	--------	--------	--------	--------

Nota: Mala Direta Endereçada: sem custo adicional quando ocorrer de maneira conjunta ao serviço FAC.

10.2. As coletas serão realizadas em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, nas datas e nos endereços indicados, havendo somente uma tentativa de coleta;

10.2.1. No caso do Malote, a coleta será realizada entre 14h (quatorze horas) e 18h (dezoito horas), estando o horário sujeito à adequação em função das peculiaridades regionais e de transporte;

10.2.1.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, ela será antecipada para o dia útil anterior. Se o feriado coincidir com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira anterior (se houver programação de coleta para o cliente neste dia);

10.2.1.2. Na impossibilidade de realizar a coleta por fatores externos motivados por motivo de força maior, trânsito intenso ou delito em veículo operacional, será efetuada uma nova tentativa no dia útil posterior;

10.3. Cabe ao detentor do contrato:

10.3.1. Solicitar a coleta dos objetos, caso prevista para o serviço, de acordo com o disposto no portal dos CORREIOS;

10.3.2. Apresentar os objetos preparados de acordo com as regras de cada serviço.

11. POSTAGEM – REGRAS GERAIS

11.1. Cabe ao detentor do contrato:

11.1.1. Observar as regras de postagem específicas de cada serviço;

11.1.2. Apresentar a carga somente nas unidades habilitadas pelos CORREIOS;

11.1.3. Não apresentar, para postagem, objetos Carta, FAC e Remessa de Talão de Cheques e Cartões Diversos aglutinados e endereçados ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estes efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários. Considerar como aglutinação o envio de mais de um objeto contidos em um mesmo envoltório, com destinatários diferentes;

11.1.4. Informar, caso julgue necessário e se o serviço previr, os números de telefone do remetente e do destinatário para o envio de informações e eventuais contatos relativos à prestação do serviço por parte dos CORREIOS;

11.1.5. Observar o horário limite de postagem das unidades dos CORREIOS;

a) Cada unidade possui hora limite de postagem para encaminhamento dos objetos no mesmo dia;

b) Poderá haver hora limite de postagem definida para determinados serviços;

c) Objeto postado depois da hora limite, se previsto para o serviço, receberá a indicação "DH" (Depois da Hora), indicando o acréscimo de 01 (um) dia útil ao prazo previsto para a entrega.

11.1.6. Será realizada pelos Correios, após a postagem ou a qualquer tempo, conferência de eventuais divergências de peso, dimensões e formato de objetos. Em caso de divergên-



cia entre o valor pago pelo cliente e o faturado pelos Correios haverá correção e lançamento dos valores devidos, em fatura, de forma automática.

11.1.6.1. Serão considerados os seguintes critérios de tolerância:

a) Dimensões:

- 2 cm em cada uma das dimensões do objeto (C, L, A);
- 50 gramas no peso final das encomendas

b) Valor:

- Valor igual ou inferior a 1 (um) PPC (Primeiro Porte da Carta) será desconsiderado.

c) Prevalência do peso/cubagem:

- Triagem automatizada em mais de um tipo de máquina - será considerada a menor pesagem;
- Triagem em apenas uma máquina - divergência não será contabilizada.

11.1.6.2. A encomenda postada de forma automatizada e que tenha pelo menos um dos eixos com dimensão inferior a 10 cm, terá suas informações de dimensões automaticamente alteradas pelo cubômetro para a medida fixa de cubagem mínima (13 x 8 x 0,4 cm), sendo inicialmente tarifada levando em consideração seu peso real, podendo, posteriormente, em face da possibilidade de conferência e correção previstas no subitem 11.1.6, ter sua precificação corrigida, considerando sua cubagem correta.

11.2. Recusa de postagem:

a) Objetos não preparados conforme previsto para o serviço, bem como em desacordo com as normas regulamentares previstas em convenções e acordos internacionais aprovados pelo Brasil;

b) Objetos com o endereçamento que não permita assegurar a correta entrega ao destinatário;

c) Objetos com o código de rastreamento ilegível ou com qualquer campo que impeça a leitura ótica;

d) Objetos cuja embalagem coloque em risco o conteúdo da remessa, a integridade física dos empregados ou de prestadores de serviço, de dependência ou equipamento dos CORREIOS, ou, ainda, de outros objetos postais;

e) Objetos para entrega contra pagamento de preços postais pelo destinatário;

f) Encomendas nacionais postadas sem a inserção do número do CNPJ, CPF, RNE ou Passaporte do destinatário e remetente, inclusive nas postagens de logística reversa.

g) Encomendas nacionais desacompanhadas da Nota Fiscal ou Declaração de Valor.

12. DISTRIBUIÇÃO/ENTREGA DOS OBJETOS POSTAIS

12.1. Os CORREIOS usarão todos os recursos disponíveis e farão todo o esforço razoável para entregar os objetos postais conforme prazos previstos;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS sobre o objeto postal cessa quando da entrega no endereço do destinatário;



12.3. Modalidades de distribuição/entrega:

12.3.1. Entrega Domiciliar:

12.3.1.1. Em atendimento ao Art. 10º da Portaria nº 4.474/2018 do Ministério das Comunicações, a entrega externa em domicílio será realizada desde que observadas as seguintes condições:

- a) Indicação completa e correta do endereço de entrega;
- b) Identificação visível das vias, logradouros, imóveis e demais elementos do endereço de entrega;
- c) Segurança e condições de acesso aos endereços de entrega pelos carteiros;
- d) Existência de caixa de correspondência ao alcance do carteiro ou presença de pessoa para recebimento da encomenda.

12.3.1.2. Quando o endereço do destinatário pertencer a edifícios ou condomínios, repartição pública ou qualquer outra organização coletiva que possua portaria central ou guichê de protocolo, o objeto postal será entregue aos responsáveis, tais como administradores, gerentes, porteiros, zeladores ou empregados credenciados, no andar térreo ou em local designado para recebê-las;

12.3.1.3. Quando o objeto for postado com o serviço adicional Mão Própria - MP, será entregue, exclusivamente, a um dos destinatários apostos no rótulo de endereçamento ou ao seu representante legal ou credenciado;

12.3.1.4. O objeto ficará disponível para retirada na unidade mais próxima do endereço do destinatário, e por prazos específicos a depender do serviço contratado, nas seguintes situações:

- a) Onde não houver viabilidade operacional;
- b) Nas áreas rurais;
- c) Nas áreas em que não for possível a entrega domiciliar;
- d) Quando o objeto estiver endereçado para uma localidade onde não há distribuição domiciliar;
- e) Quando as tentativas de entrega diretamente ao endereço do destinatário não lograrem êxito;
- f) Quando o objeto for uma encomenda (nacional ou internacional) com impossibilidade de entrega por constar o endereço de destino de forma incompleta ou incorreta, salvo quando se tratar de SEDEX Hoje.

12.3.1.5. Entrega domiciliar de objetos com código de rastreamento:

a) A entrega do objeto será realizada mediante recibo a qualquer pessoa que se apresente no endereço do destinatário e que seja capaz de recebê-lo. No caso de encomendas, quando expressamente autorizado pelo remetente no rótulo de endereçamento, poderá ser entregue no endereço vizinho indicado na autorização, conforme disposto no subitem 12.3.4;

b) Não é necessário colher assinatura do recebedor na entrega dos seguintes objetos, sem Aviso de Recebimento ou Mão Própria: Carta, e-Carda, FAC, Mala Direta, Impresso, Remessa Econômica Talão de Cheques e Cartões Diversos e Correios Mini Envios;



c) Em nenhuma hipótese o objeto poderá ser aberto antes de recebido, seja pelo destinatário, seja por quem receba em seu nome.

12.3.1.6. **Entrega domiciliar do Malote:**

a) Modalidades de entrega (são serviços adicionais): Entrega Programada Diurna e Entrega Programada Noturna, mediante viabilidade operacional dos CORREIOS;

b) O malote será entregue no endereço de destino entre 08h (oito horas) e 12h (doze horas) do dia da chegada à localidade de destino. O horário poderá ser adequado considerando a viabilidade operacional dos CORREIOS;

c) Será programada nova tentativa de entrega no dia útil seguinte, na impossibilidade de entrega na frequência contratada e dentro do prazo previsto para o percurso, em decorrência de caso fortuito ou força maior, trânsito intenso ou delito em veículo operacional;

12.3.1.7. **Entrega domiciliar dos objetos internacionais:**

a) Os objetos serão transportados pelos CORREIOS ou por seus contratados até o país de destino;

b) Os objetos serão distribuídos no endereço do destinatário indicado no próprio objeto e/ou no formulário de postagem AWB no país de destino;

c) O objeto será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS no caso de restrição de entrega no endereço do destinatário;

d) Os objetos aceitos no endereço do destinatário serão considerados entregues em perfeitas condições.

12.3.2. **Entrega em Unidades dos CORREIOS:**

12.3.2.1. Os objetos serão direcionados à entrega interna em uma Agência, se contratado o serviço Posta Restante Pedida, ou no caso de Posta Restante Caída. As informações relativas aos referidos serviços estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

12.3.3. **Locker:**

12.3.3.1. Permite a retirada de encomendas em terminal de autoatendimento, sem cobrança adicional. Está disponível para PAC, SEDEX e Mini Envios, Correios Packet, EMS, Colis Postaux e Prime;

12.3.3.2. Uma vez disponibilizada a encomenda no Locker, esta deverá ser retirada em até 72 (setenta e duas) horas pelo destinatário. Expirado o prazo, o objeto será restituído ao remetente, não cabendo indenização por atraso ou nenhum tipo de ressarcimento ao remetente/destinatário em razão da devolução;

12.3.3.3. O destinatário receberá notificação por SMS, e-mail ou pelo APP Correios informando que a encomenda está disponível no Locker para retirada;

12.3.3.4. Cabe ao detentor do contrato:

12.3.3.4.1. Solicitar a liberação de acesso à API (*Application Programming Interface*) de integração com o LOCKER CORREIOS ao seu representante comercial;

12.3.3.4.2. Informar os números do celular, CPF, CNPJ ou Passaporte dos destinatários, para que seja enviada a senha para a retirada do objeto;

12.3.3.4.3. Não enviar encomendas com serviços adicionais que necessitam de assinatura do destinatário;



12.3.3.4.4. Observar as regras de peso, dimensões e serviços adicionais das encomendas. Uma vez inobservados tais critérios, os objetos serão encaminhados para retirada na unidade dos CORREIOS mais próxima ao Locker de destino.

12.3.4. Entrega no Vizinho:

12.3.4.1. Serviço Adicional previsto para Encomendas Nacionais - SEDEX, SEDEX Hoje, SEDEX 10, SEDEX 12 e PAC, através do qual o remetente autoriza a entrega do objeto em endereço vizinho ao do destinatário;

Nota: vizinho é qualquer uma das casas à direita ou à esquerda, e a imediatamente à frente do endereço do destinatário. Em prédios, poderá ser qualquer apartamento indicado;

12.3.4.2. No caso de remessa agrupada, será entregue somente o objeto com a indicação de entrega no vizinho;

12.3.4.3. O detentor do contrato deverá autorizar a entrega no vizinho, apondo a expressão "ENTREGA NO VIZINHO AUTORIZADA" no rótulo de endereçamento, bem como indicar o endereço vizinho para a realização da entrega, conforme orientações dos CORREIOS.

12.3.5. Entrega Digital:

12.3.5.1. Disponível com Espelho de Mensagem Física, para os serviços de e-Carta e FAC, para a distribuição no formato multicanal – físico e digital.

12.3.5.2. A troca de mensagens se dará por meio do "Aplicativo dos CORREIOS - Minhas Mensagens", disponível na loja Google Play, com comunicação multilateral entre Emissores (Remetentes) e Usuários (Destinatários);

12.3.5.3. O acesso dos Usuários a "Minhas Mensagens" se dará mediante abertura de conta IdCorreios, com identificação e autenticação de suas informações cadastrais junto à Receita Federal;

12.3.5.4. O APP disponibiliza, ao Emissor, formulários padronizados, eliminando a necessidade de criação, customização ou personalização;

12.3.5.5. Cabe ao detentor do contrato (Emissor):

12.3.5.5.1. Modalidade Entrega Digital: solicitar a criação de matriz de objeto para o envio no formato digital, definir o padrão de formulário e desenvolver leiaute de acordo com as especificações técnicas conforme a matriz de regras do serviço;

12.3.5.5.2. Enviar a comunicação ao Usuário (consumidores adeptos do mobile - Android, responsáveis pelo recebimento e pagamento de contas pessoais e/ou familiares), por meio da plataforma digital operada pelos CORREIOS, intermediador e gerenciador do processo;

12.3.5.5.3. Acompanhar os objetos enviados por meio do endereço eletrônico fornecido pelos Correios.

12.3.6. Caixa Postal:

12.3.6.1. Será fornecida 01 (uma) chave ao detentor do contrato, sem cobrança adicional;

12.3.6.2. Os CORREIOS não revelarão os dados do assinante e da Caixa Postal caso este determinar, fazendo somente se solicitado formalmente por autoridade judiciária.



12.3.6.3. Os objetos simples (sem o código de rastreamento) e objetos com código de rastreamento, sem Aviso de Recebimento ou Mão Própria, mencionados no item 12.3.1.5, serão disponibilizados para entrega na Caixa Postal, sem a necessidade de coleta de assinatura do recebedor, permanecendo na Caixa Postal enquanto durar a validade da sua assinatura;

12.3.6.3.1. Os demais objetos com código de rastreamento, ficarão disponíveis para retirar pelo prazo definido em normas vigentes, de acordo com cada serviço, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal e coleta da assinatura do recebedor;

12.3.6.4. Qualquer inobservância às regras previstas para o uso da Caixa Postal, acarretará no cancelamento da prestação do serviço, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento ou reclamação.

12.3.6.5. Cabe ao detentor do contrato:

12.3.6.5.1. Utilizar a Caixa Postal exclusivamente para o recebimento de correspondências;

12.3.6.5.2. Não reendereçar os objetos encaminhados para outros endereços para a Caixa Postal;

12.3.6.5.3. Não transferir e nem ceder o direito de uso a terceiros;

12.3.6.5.4. Custear as despesas

12.3.6.5.5. as relativas à substituição de fechadura e reparação da Caixa Postal quando realizadas por sua conveniência, devendo tais providências serem adotadas exclusivamente pelos CORREIOS;

12.3.6.5.6. Solicitar chave adicional por escrito, caso necessário, mediante precificação específica. Contudo, é permitida a confecção de chaves a suas custas.

12.3.7. **Clique e Retire:**

12.3.7.1. Opção que permite ao comprador online retirar encomenda em uma Agência de Correios habilitada para a funcionalidade.

12.3.7.2. Disponível para os serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, PAC e Correios Mini Envios, sem cobrança adicional.

12.3.7.3. O número de telefone celular do DESTINATÁRIO deve ser informado no momento da opção pelo Clique e Retire.

12.3.7.4. A encomenda com esta opção de entrega deve ser identificada no rótulo com a expressão "Clique e Retire dos Correios".

12.3.7.5. A disponibilização da encomenda para retirada na Agência de CORREIOS será comunicada ao DESTINATÁRIO exclusivamente via mensagem SMS para o número de telefone celular informado.

12.3.8. **Ponto de Coleta:**

12.3.8.1. Permite a retirada de encomendas, sem cobrança adicional. Está disponível para PAC, SEDEX e Mini Envios.

12.3.8.2. Uma vez disponibilizada a encomenda no Ponto de Coleta, esta deverá ser retirada em até 3 (três) dias corridos, pelo destinatário. Expirado o prazo, o objeto será restituído ao remetente, não cabendo indenização por atraso ou nenhum tipo de ressarcimento ao remetente/destinatário em razão da devolução.



12.3.8.3. O destinatário receberá notificação por SMS, e-mail ou pelo APP Correios informando que a encomenda está disponível no Ponto de Coleta para retirada.

12.4. **Tentativas de Entrega:**

12.4.1. Será realizada 01 (uma) tentativa de entrega para objetos simples (sem código de rastreamento) e até 03 (três) tentativas para os objetos com código de rastreamento.

12.5. **Suspensão da Entrega a Pedido do Remetente:**

12.5.1. A solução está prevista para Carta registrada, Remessa Talão de Cheques e Cartões Diversos, SEDEX, PAC e Correios Packet;

12.5.2. A efetivação da suspensão da entrega no endereço de destino está condicionada à viabilidade dos CORREIOS;

12.5.3. A solicitação poderá ser feita somente pelo detentor do contrato ou pessoa por ele autorizada, podendo ser registrada por meio do portal dos CORREIOS ou pelo método Web service, se a pré-postagem foi gerada via integração com os CORREIOS. Deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Somente para o objeto com evento de postagem no Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO dos CORREIOS;

b) Inexistência de Declaração de Importação de Remessa (DIR) registrada, quando tratar-se de encomenda Correios Packet.

12.5.4. *A solicitação de suspensão de entrega de objeto é irreversível, não permitindo o cancelamento.*

Nota: o guia com o passo a passo para a solicitação da suspensão da entrega está disponível no portal dos CORREIOS.

12.6. **Prazos de Entrega:**

12.6.1. Os prazos de entrega estão disponíveis no portal dos CORREIOS;

12.6.2. O prazo é calculado em dias úteis, imediatamente subsequente ao da postagem, até a data da 1ª (primeira) tentativa de entrega para objeto com código de rastreamento;

12.6.3. Os objetos internacionais estão sujeitos à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes não serão considerados para cômputo dos prazos previstos para entrega.

13. **DEVOLUÇÃO DOS OBJETOS**

13.1. **Regra Geral:** os objetos cuja entrega não tenha sido possível serão devolvidos ao remetente ou encaminhados para entrega nas unidades dos CORREIOS, conforme previsto para cada serviço;

13.2. **Devolução de objetos internacionais:**

13.2.1. O remetente deverá indicar, no formulário AWB, se o objeto não entregue ao destinatário deverá ser devolvido ou tratado como abandonado;

13.2.1.1. Se demandada a devolução, os custos de devolução serão repassados ao remetente, cujo pagamento será quando da retirada do objeto na Agência indicada no Aviso de Chegada. Serão inclusos nos custos despesas de transporte e armazenagem, taxas cobradas pelos correios de destino, despesas decorrentes da devolução em função



de não aceitação do objeto por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

13.3. **Devolução do Malote:**

13.3.1. O malote que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e se o malote não for procurado no referido prazo, será encaminhado para refugo do conteúdo.

13.4. **Devolução Física:**

13.4.1. O Serviço Adicional é opcional, aplicando-se à Mala Direta e ao Impresso, com precificação específica;

13.4.2. Os objetos não retirados na Agência serão restituídos, ao detentor do contrato, decorrido o prazo de guarda, e mediante cobrança adicional pela Devolução Física não retirada;

13.4.3. Cabe ao detentor do contrato:

13.4.3.1. Apor a chancela relativa à Devolução Física nos objetos;

13.4.3.2. Retirar os objetos devolvidos nas Agências dos CORREIOS em até 10 (dez) dias contados da data da devolução. Decorrido este prazo, os objetos serão restituídos ao detentor do contrato, mediante cobrança adicional pela Devolução Física Não Retirada.

13.5. **Devolução Garantida:**

13.5.1. O Serviço Adicional é opcional, aplicando-se à Mala Direta e Impresso, sem ônus adicional;

13.5.2. Será vedada a devolução quando:

a) O âmbito de entrega for local e o endereço de devolução for em âmbito estadual ou nacional;

b) O âmbito de entrega for estadual e o endereço de devolução for em âmbito nacional.

13.5.3. Cabe ao detentor do contrato apor a chancela relativa à Devolução Garantida nos objetos.

13.6. **Devolução Eletrônica**

13.6.1. Está disponível para o e-Carta, Carta, V-POST, FAC e Mala Direta com Endereçamento, sem ônus adicional;

13.6.2. Os objetos serão refugados após o registro dos dados da não entrega;

13.6.3. Os objetos que não forem devidamente identificados, ou que não apresentarem o código de barras para captação das informações, ou na impossibilidade de leitura do código, não serão aceitos para postagem;

13.6.4. O serviço não poderá ser utilizado quando o conteúdo do objeto for CD, DVD e outras mídias físico/digital, talão de cheques, cartões diversos, procuração, certidão ou documentos pessoais;

13.6.5. A devolução eletrônica pode ser de toda carga, parte dela ou por um período determinado, conforme opção do detentor do contrato;

13.6.6. Não há devolução mista dos objetos – física e eletrônica;



13.6.7. Cabe ao detentor do contrato:

13.6.7.1. Apor, no envoltório do objeto:

- a) Chancela específica conforme tipo de objeto: simples ou com código de rastreamento;
- b) Nos dados do remetente, a expressão “Devolução Eletrônica – CEDO” em objetos simples, e a expressão “Devolução Eletrônica – SRO” em objetos registrados;
- c) O endereço do remetente abaixo das expressões supracitadas, para atender as situações cuja devolução não seja possível;
- d) Código de barras específico em objetos simples e etiqueta de registro em objetos registrados.

13.6.7.2. Informar os dados das pessoas autorizadas à acessar as ferramentas disponibilizadas pelos CORREIOS, para fins de consulta aos arquivos com os dados gerados;

13.6.7.3. Acessar os arquivos, no caso de objetos simples por até 30 (trinta) dias corridos, e para os registrados por até 180 (cento e oitenta) dias após a data de postagem. Findo os referidos prazos, os arquivos poderão ser excluídos pelos CORREIOS.

13.7. Devolução Imediata:

13.7.1. O objeto não será direcionado para entrega em unidade dos CORREIOS, sendo o mesmo restituído diretamente ao remetente após as tentativas de entrega;

13.7.2. Para o FAC, Carta, Remessa de Talão de Cheques/Cartões Diversos, o serviço é opcional e admitido somente para objetos com código de rastreamento;

13.7.3. O serviço é obrigatório para o transporte de Material Biológico e Ovos Embrionários.

13.7.4. Cabe ao detentor do contrato apor no rótulo de endereçamento ou em outro local previamente aprovado pelos CORREIOS a indicação “Após a(s) tentativa(s) de entrega, devolver imediatamente ao remetente”.

14. PRAZOS DE GUARDA

14.1. Varia de acordo com o serviço contratado. Estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

15. REGRAS DE NEGÓCIO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. ENCOMENDAS NACIONAIS

15.1.1. As informações sobre os serviços estão disponíveis no portal dos CORREIOS;

15.1.2. É obrigatória a inserção do número do CNPJ, CPF, RNE ou Passaporte do destinatário e remetente, nas postagens de encomendas Nacionais, inclusive de logística reversa;

15.1.3. SEDEX Hoje

15.1.3.1. A postagem e a entrega poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados;

15.1.3.2. Para acesso às funcionalidades de interação e rastreamento em tempo real é necessário fornecer no arquivo de postagem o número do celular do destinatário.

15.1.3.3. Confirmada a saída da encomenda para entrega, será enviado SMS para o celular do destinatário com um link de acesso ao rastreamento em tempo real da entrega do objeto e a possibilidade de interação com o empregado dos CORREIOS.

15.2. SERVIÇOS INTERNACIONAIS – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO



15.2.1. As informações sobre os serviços estão disponíveis no portal dos CORREIOS, bem como os seguintes documentos:

- a) Termo de Condições de Prestação dos Serviços Internacionais de Importação;
- b) Termo de Condições Comerciais do Serviço Exporta Fácil +;
- c) Manual de Cadastramento de Pré-Postagem;
- d) E-Book do serviço Exporta Fácil.
- e) E-Book do serviço Exporta Fácil +.

15.3. FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTA - FAC

15.3.1. Os conceitos dos termos utilizados para o serviço constam no "Glossário de Termos do FAC", disponível no portal dos CORREIOS;

15.3.2. O serviço adicional Devolução Eletrônica da informação dos motivos da não entrega dos objetos é atributo inerente do FAC, sem ônus adicional;

15.3.3. O Código de Informação de Franqueamento – CIF não atribui, ao FAC Simples, as características do serviço adicional "Registro", inclusive para efeitos de indenização;

15.3.4. Não se aplica o "DH" aos objetos FAC;

15.3.5. É permitida a postagem de terceiros autorizados pelo detentor do contrato, exclusivamente para bancos, financeiras, administradoras de cartão de crédito, empresas de cobrança, Câmara\Clube dos Dirigentes Lojistas - CDL e Associações Comerciais.

Nota: a indicação do remetente, bem como a logomarca no envoltório do objeto poderão ser distintas do detentor do contrato;

15.3.6. Na inobservância de pré-requisitos de postagem e/ou identificação de inconsistências previstas para o FAC que resulte em alteração no preço da postagem prevista, os objetos, mesmo que descaracterizados, só poderão ser apresentados para postagem nas Unidades Operacionais autorizadas pelos Correios, sendo estritamente proibidas a sua postagem em Agência.

15.3.7. Cabe ao detentor do contrato:

15.3.7.1. Apresentar a carga para postagem somente após aprovação dos objetos na Avaliação Técnica Comercial - ATC e Avaliação Técnica Operacional – ATO, bem como validação do Código de barras CIF, CEPNet, código 2D, arquivo de postagem e o que mais for necessário para a execução do serviço;

15.3.7.2. Cumprir os pré-requisitos de postagem obrigatórios para utilização do serviço:

a) **FAC Simples:**

I) Apor no objeto: Código CIF; Chancela de franqueamento ou símbolo de encaminhamento padrão; CEPNET do destinatário em objeto formato automatizável; Código 2D; dados para Devolução Eletrônica;

II) Entregar os objetos preparados, separados e unitizados de acordo com o plano de triagem/blocagem/unitização;

III) Disponibilizar o arquivo de postagem com antecedência à postagem, bem como a lista de postagem impressa no ato da postagem.

b) **FAC Registrado:**



I) Observar os pré-requisitos do FAC Simples, com exceção do Código CIF;

II) Apor no objeto: o código de rastreamento; a data de postagem ou data de produção abaixo do símbolo de encaminhamento ou em outro local previamente validado pelos CORREIOS, precedida da expressão "Data de Postagem" ou "Data de Produção".

15.3.7.3. Observar os seguintes critérios para a postagem da carga:

a) Adotar uma das seguintes formas de apresentação da carga: Lote Único, Carga Parcelada ou Carga Consolidada;

b) Disponibilizar a carga até a data de postagem ou de produção aposta no envoltório. Caso entregue em data posterior (data atrasada), apresentá-la em lote separado, acompanhado de carta com o motivo do atraso, para que a carga seja liberada para o fluxo postal. Caso contrário, a carga ficará retida, podendo a carta ser entregue até o dia útil posterior. O faturamento dos objetos será como "FAC com inconsistência", independente do âmbito de entrega.

15.3.8. Cabe aos CORREIOS:

15.3.8.1. Realizar a ATC e ATO antes do início das postagens, bem como validar o Código CIF, o CEPNet, o código 2D, o arquivo de postagem e o que mais se fizer necessário;

15.3.8.2. Conferir a carga considerando os seguintes critérios:

a) Na ocorrência de problemas técnicos/esporádicos/extemporâneos no processo produtivo do detentor do contrato, que inviabilizem o atendimento de um ou mais pré-requisitos (excetuando o arquivo de postagem, lista de postagem e o Símbolo de Encaminhamento/franqueamento), aceitar a carga em caráter excepcional, faturando pelos valores por cada pré-requisito atendido, independente do âmbito de entrega dos objetos;

b) É prevista a margem de tolerância de 4% (quatro por cento) por âmbito de entrega, entre o peso total líquido da carga informado no arquivo de postagem/lista de postagem e o peso aferido pelos CORREIOS. Em caso de divergência em um ou mais âmbitos, consultar, de imediato, o detentor do contrato, a fim de que este se posicione quanto à aceitação do peso aferido, devendo ser observado:

I) Se aceita a aferição, solicitar novo arquivo/lista de postagem com os dados corretos até o dia útil posterior, e realizar os demais procedimentos operacionais;

II) Se não aceita a aferição, ou não substituído o arquivo/lista de postagem dentro do prazo previsto, ou ainda mesmo que substituídos seja identificada nova divergência, o detentor do contrato deverá retirar a carga da unidade.

c) Coletar uma amostra de objetos da carga para conferência, observados os seguintes critérios:

I) Constatadas as inconsistências a seguir, comunicar o detentor do contrato para fins de regularização até o dia útil posterior. Caso contrário, disponibilizar a carga para retirada. Se não houver a regularização ou retirada a carga, se esta estiver triada/unitizada, realizar a postagem e faturar os objetos como FAC com inconsistências, independente do âmbito de entrega: CEP de destino indicado no objeto diferente do âmbito de entrega; Objeto com peso divergente ao informado dentro da mesma faixa tarifária ou que ultrapasse a faixa tarifária; Inexistência de lote para o objeto (lote não informado); Objeto não declarado no arquivo; Objeto duplicado na amostra; Postagem intempestiva (após a data impressa no objeto); Lote repetido; Divergência de peso total da carga (acima do limite);



II) No caso das inconsistências a seguir, faturar como FAC com inconsistência de forma integral ao lote: Postagem intempestiva; Lote repetido; Divergência de peso total da carga (acima do limite);

III) Inobservado o pré-requisito "Endereçamento Correto e Completo", faturar a carga considerando a Tabela de Preços prevista para o FAC;

IV) Recepcionar a carga apresentada conforme a seguir, e faturar com valores adequados à cada pré-requisito cumprido, independente do âmbito de entrega dos objetos: em formato não automatizável ou sem aprovação prévia na ATO; em conformidade com o Plano de Triagem/Unitização.

15.3.8.3. Realizar, nos pontos de controle, os procedimentos relativos à auditoria dos objetos postados.

15.4. CARTA

15.4.1. É permitida a postagem de objetos de terceiros autorizados pelo detentor do contrato exclusivamente para bancos, administradores de cartões de crédito/débito, empresas de cobranças, financeiras, seguradoras, concessionárias água/luz/telecomunicações, Órgãos do Governo, do Judiciário e de Trânsito, Câmara\Clube dos Dirigentes Lojistas - CDL e Associações Comerciais.

15.4.2. A indicação do remetente, bem como a logomarca no envoltório do objeto poderão ser distintas do detentor do contrato;

15.4.3. É admitida a postagem de carta cujo conteúdo seja cartão de plástico (débito, crédito, seguro, saúde, fidelidade, identificação pessoal e chip de telefonia);

15.4.4. É vedada a postagem de CDs, DVDs, Tokens, Pen Drives, cartões de memória e mídia player portátil, tais como MP3 e similares;

15.4.5. Deverá ser realizada a Avaliação Técnica Operacional – ATO Simplificada antes do início das postagens, quando se tratar de objeto automatizável e com o código 2D;

15.4.6. Cabe ao detentor do contrato:

15.4.6.1. Disponibilizar o arquivo de postagem com antecedência à apresentação da carga para postagem. Na impossibilidade de disponibilizar o arquivo, contingencialmente, apresentar a lista de postagem impressa;

15.4.6.2. Disponibilizar a carga acompanhada da lista de postagem;

15.4.6.3. Substituir o arquivo de postagem e/ou lista de postagem quando solicitado pelos CORREIOS;

15.4.6.4. Apresentar o número do lote da pré-postagem fornecido pela plataforma de pré-postagem, quando os objetos forem franqueados por meio de código 2D.

15.5. IMPRESSO

15.5.1. Os objetos com código de registro cuja entrega não tenha sido possível serão restituídos ao remetente;

15.5.2. Os objetos simples sem o serviço Devolução Física, cuja entrega não tenha sido possível, serão refugados;

15.5.3. A carga deverá ser disponibilizada para postagem acompanhada da lista de postagem, devendo ser substituída sempre que solicitado pelos CORREIOS.



15.6. MALA DIRETA SEM ENDEREÇAMENTO

15.6.1. Modalidades de distribuição:

- a) Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- b) Aleatória: sem a alteração da rota dos carteiros;
- c) Interna: realizada na rede de atendimento, por disponibilização nas Caixas Postais, desde que haja receptáculo disponível.

15.6.2. Não se aplica ao serviço a Devolução Garantida e os Serviços Adicionais. Os objetos não entregues serão refugados;

15.6.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.6.3.1. Apor a expressão de franqueamento no objeto: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº ANO – ECT/SE/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE". Opcionalmente, tal expressão poderá ser impressa em substituição à chancela de franqueamento, em local previamente validado pelos CORREIOS;

15.6.3.2. Apor, abaixo da chancela de franqueamento ou após a expressão citada do subitem anterior o texto "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º";

15.6.3.3. Apresentar, antes de cada postagem, o modelo do objeto a ser postado e preencher a ficha técnica com as informações sobre a modalidade da distribuição para análise dos CORREIOS quanto à viabilidade de prestação do serviço;

15.6.3.4. Disponibilizar a carga acompanhada da Lista de Postagem e substituí-la sempre que solicitado pelos CORREIOS.

15.7. MALA DIRETA COM ENDEREÇAMENTO

15.7.1. Modalidades de Postagem: "Com Arquivo de Postagem Antecipado" ou "Sem Arquivo de Postagem";

15.7.2. O serviço adicional Devolução Eletrônica é atributo inerente do serviço, sem ônus adicional;

15.7.3. Os objetos com código de rastreamento e não entregues serão restituídos ao remetente;

15.7.4. É permitida a impressão de mensagens comerciais e de frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional;

15.7.5. O detentor do contrato é o único responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;

15.7.6. Na modalidade de postagem "Sem Arquivo de Postagem", será efetuada, no ato da postagem ou posteriormente, a verificação de eventuais divergências (objeto não encontrado, objeto duplicado, objeto já utilizado e CEP com abrangência superior ou inferior) por meio de amostragem. Se constatada(s), o detentor do contrato será consultado quando à aceitação de ajuste financeiro. Se aceito, serão realizados os demais procedimentos operacionais. Em caso de discordância, a conferência deverá ser realizada de forma conjunta. Se mantida a discordância, a carga deverá ser retirada da unidade até 01 (um) dia útil.

15.7.7. Cabe ao detentor do contrato:



15.7.7.1. Modalidade de Postagem “Com Arquivo de Postagem Antecipado”: apresentar o arquivo de postagem com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à disponibilização da carga, para fins de utilização do processamento de validação de CEP e Unitização Virtual;

15.7.7.2. Apresentar a carga separada por âmbito de entrega (local, estadual e nacional), bem como acompanhada das respectivas listas de postagem também por âmbito;

15.7.7.3. Imprimir nos rótulos dos amarrados, unitizadores e etiquetas os códigos ID Direto em formato de código de barras, conforme orientações fornecidas pelos CORREIOS;

15.7.7.4. Apor a identificação do serviço Devolução Eletrônica, bem como de Devolução Física caso opte por esta modalidade.

15.8. CARTA, IMPRESSO E MALA DIRETA COM ENDEREÇAMENTO (com arquivo de postagem)

15.8.1. Na conferência da carga pelos CORREIOS, é prevista uma margem de tolerância de 2% (dois por cento) entre o informado no arquivo e/ou lista de postagem e o peso líquido da carga e a quantidade de objetos:

15.8.1.1. Se iguais ou dentro da referida margem, serão realizados os demais procedimentos operacionais;

15.8.1.2. Se exceder a margem, o detentor do contrato será contatado a fim de que se posicione quanto à aceitação do aferido pelos CORREIOS. Se não aceito, deverá ser realizada conferência conjunta. Caso permaneça a discordância, a carga deverá ser retirada da unidade em até 01 (um) dia útil.

15.9. MALA DIRETA E IMPRESSO

15.9.1. Os serviços referem-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida a sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante;

15.9.2. Serão aceitas, exclusivamente, postagens de objetos cujo remetente seja o próprio detentor do contrato ou, no caso de holding, desta e de suas controladas. Se o detentor do contrato for Gráfica, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, será autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente e o respectivo endereço como remetente;

15.9.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.9.3.1. Consultar os CORREIOS, com a devida antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões pré-estabelecidos;

15.9.3.2. Apresentar, no ato da postagem, os objetos abertos para verificação do conteúdo. Se apresentados fechados, apor, obrigatoriamente no seu invólucro, a expressão “FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS CORREIOS”. Se não atendidas tais condições, serão adotadas as seguintes providências:

a) O objeto não será classificado como Mala Direta ou Impresso;

b) A carga será retida e o detentor do contrato comunicado a fim de que seja realizada a correção da falha ou o aceite da postagem como Carta ou Encomenda, a depender da correta classificação do conteúdo, até o horário limite de funcionamento da unidade



de postagem, do dia útil posterior ao da solicitação. Caso não seja realizado o ajuste ou não haja o aceite, a carga deverá ser retirada da unidade.

15.10. REMESSA DE TALÃO DE CHEQUES E CARTÕES DIVERSOS

15.10.1. Obrigações da CONTRATANTE:

15.10.1.1. Disponibilizar o arquivo de postagem com a previsão de postagem com 01 (um) dia de antecedência à postagem física.

15.10.1.1.1. Caso não haja a transmissão do arquivo de previsão de postagem, não será possível emitir a 2ª via do AR Digital.

15.10.1.1.2. Se cliente não entregar o arquivo de previsão de postagem, devidamente preenchido, os Correios não poderão enviar a comunicação sobre extravio, bem como não efetuará o pagamento de indenização por uso fraudulento.

15.10.1.1.3. O campo Conteúdo "Livre para o usuário" do arquivo de previsão de postagem do AR Digital deve ser preenchido obrigatoriamente conforme se segue: para cartão de crédito/débito/diversos informar os quatros primeiros e quatro últimos dígitos; para cartão de débito, que não possua o número gravado/impresso, informar o número da agência e conta corrente; para talão de cheque informar o número da primeira e da última folha.

15.10.1.1.4. Cumprir às especificações e leiautes fornecidos pelos Correios para preenchimento dos arquivos eletrônicos e embalagens necessários à postagem.

15.10.1.2. As informações constantes no arquivo eletrônico de previsão de postagem, na Lista de Postagem, na mídia eletrônica e/ou nos dados transferidos eletronicamente, devem corresponder com exatidão à carga física postada;

15.10.1.3. Entregar a carga acompanhada do arquivo de postagem e da lista de postagem impressa. Mediante negociação previa entre as partes, o arquivo de postagem poderá ser substituído pela transferência eletrônica de dados;

15.10.1.4. Nas postagens dos objetos da Remessa Talão/Cartão, os cartões deverão seguir bloqueados;

15.10.1.5. Apresentar novo arquivo de postagem/dados eletrônicos/lista de postagem com as retificações cabíveis sempre que solicitado, até o 2º (segundo) dia útil após à comunicação dos CORREIOS.

15.10.1.6. Observar os seguintes critérios:

a) No caso de objetos não relacionados no arquivo/dados eletrônicos/lista de postagem (sobras), se os referidos itens não forem apresentados corrigidos dentro do prazo citado no subitem 15.10.1.5, os objetos que apresentarem evento de tentativa de distribuição no SRO serão faturados de acordo com a tabela de preço contratado pelo cliente;

b) Os objetos que apresentarem evento de tentativa de distribuição no SRO dentro do prazo citado no subitem 15.10.1.5, serão faturados conforme respectivo destino;

c) Na ocorrência das situações apresentadas nas alíneas "a" e "b", será considerada como data da postagem a leitura física do objeto no sistema de postagem e como data do faturamento a apurada no SRO;

d) No caso de objetos relacionados no arquivo/dados eletrônicos/lista de postagem e não entregues para postagem (faltas), os objetos faltantes deverão ser entregues para postagem no prazo citado no subitem 15.10.1.5. Neste caso, não será necessário novo arquivo/dados eletrônicos/lista de postagem. Será considerada como data da postagem a da leitura física no sistema de postagem. Observar, ainda:

I) Se os objetos faltantes forem apresentados após o prazo, os mesmos deverão ser relacionados em lista específica ou na lista de postagem da data da apresentação dos objetos;

II) Os CORREIOS não se responsabilizarão pelos objetos faltantes não entregues, não cabendo posterior pagamento de indenização, inclusive indenização por uso fraudulento.

15.11. e-CARTA e V-POST

15.11.1. Cabe ao detentor do contrato:

15.11.1.1. Preencher a Ficha Técnica a ser observada pelas partes na execução do serviço, podendo esta ser alterada a qualquer tempo, mediante negociação prévia;

15.11.1.2. Observar a Matriz de Regras sobre o serviço fornecida pelos CORREIOS;

15.11.1.3. Aprovar os leiautes dos objetos/formulários e arquivos desenvolvidos em conjunto com os CORREIOS, para a produção dos objetos postais e intercâmbio de informações;

15.11.1.4. Fornecer, no caso do serviço V-Post, envelopes tamanho ofício para a postagem de objetos multipaginados;

15.11.1.5. Assegurar a disponibilização dos arquivos necessários para a prestação do serviço, em conformidade com a Matriz de Regras, revisados e validados previamente;

15.11.1.6. Observar que os CORREIOS não realizarão alterações nos arquivos e dados enviados para produção, mesmo que formalmente solicitadas, em consonância com as prerrogativas da Lei Geral de Proteção aos Dados;

15.11.1.7. Responder conforme Matriz de Regras e dentro do prazo estabelecido, quando do recebimento das notificações relativas à validação do arquivo. Caso não se manifeste no prazo, a execução do serviço será cancelada;

15.11.1.8. Respeitar a faixa numérica de registro fornecida pelos CORREIOS, caso opte pelo recebimento de faixas antecipadamente;

15.11.1.9. Observar o quantitativo de objetos acordado para fins de postagem. Na ocorrência de postagem com quantitativo superior à quantidade máxima prevista da Ficha Técnica, os CORREIOS não garantem o cumprimento do prazo limite para a produção dos objetos da quantidade excedente. Na ocorrência de postagem inferior à quantidade mínima acordada, os arquivos ou registros serão rejeitados;

15.11.1.10. Solicitar, se necessário, o cancelamento do tratamento eletrônico ou da produção de lote de serviço, o que é possível somente se nenhum objeto do lote tenha sido postado. Neste caso, uma vez aceito o pedido de cancelamento, não serão disponibilizadas qualquer tipo de informação sobre o respectivo lote;

15.11.1.11. Autorizar a destruição dos objetos da postagem cancelada, ou manifestar-se sobre o interesse em recebê-los, apresentando a opção desejada na Ficha Técnica do serviço.



15.11.2. A diferenciação de preços será de acordo com a modalidade utilizada e o faturamento de acordo com as tabelas cadastradas no pacote, em conformidade com a modalidade:

Modalidades	Preços Correspondentes
e-Carta Fácil (SMT)	BRONZE
e-Carta Transmissão (EDI)	Disponível até OURO
e-Carta Integração (sistema e-Carta)	Conforme pacote contratado

15.12. TELEGRAMA

15.12.1. Previsto no âmbito Nacional, podendo a captação ser por meio dos canais Internet (Sistema de Mensagens Telemáticas – SMT), Balcão de Agência ou Telefone;

15.12.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

a) Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos com a opção de entrega física ou eletrônica ao remetente ou ao destinatário;

b) Telegrama Nacional captado na Agência e para o Fonado: CC e PC, com entrega física ao remetente ou ao destinatário;

c) Para todos os canais está prevista a solução de Telegrama Pré-datado, sem cobrança adicional.

15.12.3. Estão disponíveis imagens para o canal internet, no âmbito nacional, sem ônus adicional;

15.12.4. Cabe ao detentor do contrato:

15.12.4.1. Acessar o sistema SMT para utilização do Telegrama Via Internet;

15.12.4.2. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente – CAC para a postagem do Telegrama Fonado e de Agências credenciadas para a postagens no Balcão.

15.12.5. O Telegrama Fonado está limitado a até 03 (três) postagens por ligação.

15.13. CARTA-RESPOSTA

15.13.1. Modalidades do serviço: Convencional e Taxa Paga;

15.13.2. São previstos os pagamentos à vista ou a faturar, ambos mediante contratos;

15.13.3. O conteúdo aceito para postagens é análogo ao da Carta. Não é permitido a inclusão de cheques ou ordens de pagamento, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor no objeto;

15.13.4. Não estão previstos serviços adicionais;

15.13.5. Quando da rescisão do contrato, o cliente ficará sujeito ao pagamento dos débitos que possam vir a ser apontados, relativos ao retorno de objetos, durante 3 (três) meses;

15.13.6. Poderão ser postados objetos de outras empresas autorizadas mediante solicitação por escrito;

15.13.7. Cabe ao detentor do contrato:

15.13.7.1. Confeccionar os objetos conforme orientações dos CORREIOS, submetendo as peças para análise e aprovação antes de iniciar a postagem;



15.13.7.2. Indicar, opcionalmente, na identificação do destinatário quando jurídica, código numérico ou nome de pessoa física entre parênteses;

15.13.7.3. Retirar os objetos retornados nas unidades acordadas com o CORREIOS, não devendo haver um intervalo maior do que 10 (dez) dias entre duas retiradas consecutivas. Se não retirados no prazo, será emitida fatura, independente de aviso prévio, sendo os objetos encaminhados ao endereço constante no contrato.

15.14. **MALOTE**

15.14.1. O serviço poderá ser prestado dentro de uma mesma cidade ou entre localidades definidas pelo detentor do contrato;

15.14.2. Os CORREIOS não se responsabilizam: pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência; pela demora na execução dos serviços, pela omissão/erro por parte do detentor do contrato; por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados; por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado/destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental; por fraudes/danos decorrentes do uso indevido da ferramenta de gestão disponibilizada pelos CORREIOS;

15.14.3. A responsabilidade da ECT cessa: quando da entrega do malote; findo o prazo de 03 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa; em caso fortuito ou de força maior; na paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade;

15.14.4. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, em decorrência direta ou indireta, na forma da legislação vigente, sendo os tributos de responsabilidade do contribuinte. Havendo imputação de responsabilidade tributária em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir os valores pagos à outra parte. O ressarcimento é obrigação considerada direito líquido e certo, devendo ser realizado em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento;

15.14.5. Não serão coletados os malotes que apresentarem mau fechamento, excesso de peso, cartão operacional virado, lacre de segurança danificado ou ausente, rasgo ou danos que permita o acesso ao conteúdo e em caso de percurso suspenso ou cancelado;

15.14.6. Os CORREIOS guardarão sigilo sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados, nas condições do artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

15.14.7. Cabe ao detentor do contrato:

15.14.7.1. Definir as localidades e frequências para execução do serviço, caracterizando os percursos com ida e volta;

15.14.7.2. Inserir o material a ser enviado ao destinatário no malote, observando as restrições contidas no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78;

Nota: os CORREIOS se reservam o direito de abrir o malote para verificação do conteúdo, na presença do detentor do contrato;

15.14.7.3. Utilizar, exclusivamente, os malotes fornecidos pelos CORREIOS, fechando-os de forma a manter em segurança o seu conteúdo, utilizando lacre plástico não reutilizável, que pode ser adquirido no mercado;



15.14.7.4. Inserir, em local apropriado, o cartão operacional no malote de forma visível, verificando se está posicionado com o lado correto de endereçamento de destino: "Ida" ou "Volta";

15.14.7.5. Utilizar a ferramenta disponibilizada pelos CORREIOS para a gestão das postagens. As transações efetuadas em nome do detentor do contrato serão de sua responsabilidade, não sendo imputada nenhuma responsabilidade aos CORREIOS por eventuais danos advindos de uso indevido, seja por seus representantes ou de terceiros;

15.14.7.6. Comunicar, sempre que necessário e de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou causar uso indevido da ferramenta, para o imediato bloqueio de acesso;

15.14.7.7. Solicitar, formalmente, e apor a menção "PORTARIA" no endereçamento do malote, quando da entrega em prédios comerciais/portaria de condomínio. Em prédios com mais de um pavimento, a entrega está condicionada ao uso de elevador ou outros meios que permitam a elevação do malote. Se desprovido de tal meio, o objeto será entregue no térreo, portaria, porteiro, administrador, zelador ou a pessoa indicada para esse fim;

15.14.7.8. Disponibilizar o malote pronto para ser coletado, lembrando que o carteiro poderá esperar no máximo 3 minutos;

15.14.7.9. Assinar, colocar o nome legível, e a hora de retirada quando solicitado, nos campos específicos da Lista de Coleta de Malote apresentada pelo carteiro;

15.14.7.10. Entregar o malote na unidade de vinculação do contrato, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para a coleta;

15.14.7.11. A seu critério, aproveitar a presença do carteiro quando da coleta/entrega de malotes, para efetuar postagem avulsa de percurso e frequência em outros dias da semana;

15.14.7.12. Fazer a entrega/retirada do malote na unidade indicada pelos CORREIOS, em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária;

15.14.7.13. Retirar, a seu critério, o malote na unidade de vinculação, ainda que seu endereço seja atendido pela distribuição domiciliária;

15.14.7.14. Solicitar, quando necessário:

a) Com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos: a inclusão de novos percursos, a alteração de percurso, a suspensão temporária do percurso e eventuais alterações nos endereços de coleta/entrega;

Nota: suspensão terá duração mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias corridos. Para nova suspensão, observar o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço;

b) O cancelamento de percurso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de percurso único, caso em que se aplicará as condições para desabilitar o serviço;

c) Fornecimento de novos malotes, por motivo de ampliação na frequência ou previsão de aumento de volume de objetos;

d) Substituição do malote ou cartão operacional danificados alterações nos endereços de coleta/entrega.



15.14.7.15. Alterar, se necessário: o endereço de origem e/ou destino, desde que não seja alterada a respectiva localidade; a razão social do detentor do contrato, desde que sem alteração do CNPJ; a frequência de percursos e fornecimento de novos malotes, por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos;

15.14.7.16. Restituir os malotes aos CORREIOS, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão do contrato em até 5 (cinco) dias corridos, caso contrário, serão considerados como extraviados, ficando sujeito ao pagamento das sacolas conforme preços vigentes;

15.14.7.17. Em caso de desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda do malote, causado pelo detentor do contrato, o mesmo estará sujeito à cobrança conforme preços vigentes.

15.15. AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL – AR DIGITAL

15.15.1. A comprovação da entrega do objeto ao destinatário dar-se-á através de imagem digitalizada do formulário do Aviso de Recebimento;

15.15.2. Os modelos dos formulários de AR Digital e as especificações do leiaute do arquivo de previsão de postagem serão disponibilizados pelos CORREIOS;

15.15.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.15.3.1. Utilizar um dos modelos de formulário disponibilizados pelos CORREIOS. Não será aceito leiaute diverso;

15.15.3.2. Gerar uma amostra de formulários antes do início da utilização do serviço, para fins de validação por parte dos CORREIOS;

15.15.3.3. Utilizar leiaute do arquivo de previsão de postagem estabelecido pelos CORREIOS;

15.15.3.4. Utilizar a faixa de etiquetas vigente e específica para o serviço, fornecida pelos CORREIOS. A utilização de faixa diferente impossibilitará a digitalização dos formulários;

15.15.3.5. Fornecer a relação de pessoas autorizadas a acessar a ferramenta para fins de consulta das imagens dos ARs;

15.15.3.6. Transmitir o arquivo de previsão de postagem via intercâmbio de arquivos por meio dos protocolos de comunicação aceitos pelos CORREIOS, antes da postagem física dos objetos postais;

15.15.3.7. Atentar para que os dados constantes no arquivo de previsão de postagem sejam fidedignos ao objeto físico postado;

15.15.3.8. Regularizar eventuais inconsistências nas informações do arquivo e/ou resumos e listas de postagem, sempre que solicitado, até o dia útil posterior ao da solicitação. Caso não regularizadas, retirar a carga da unidade;

15.15.3.9. Retirar os arquivos disponibilizados pelos CORREIOS, contendo as informações, os dados e as imagens do AR Digital, em até 10 dias corridos, contados da data da geração do arquivo. A CONTRATANTE será notificada pelo e-mail cadastrado no SGD, sempre que o arquivo com as imagens digitalizadas for gerado. Decorrido esse prazo, os CORREIOS se reservam o direito de excluir os arquivos de mídia permanentemente;

15.15.3.10. Formalizar eventuais solicitações para consulta dos formulários, desde que dentro do prazo de armazenamento. Durante o citado prazo, os formulários poderão ser devolvidos para fins de armazenamento;



15.15.3.11. Solicitar o refugo dos formulários a seu critério e a qualquer tempo;

15.15.4. Cabe aos CORREIOS:

15.15.4.1. Disponibilizar através da ferramenta de gestão do serviço as imagens dos formulários digitalizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto. Excepcionalmente, se após a entrega houver a necessidade de confirmação dos dados do recebedor, o prazo passará a ser de até 15 (quinze) dias úteis.

15.15.4.2. Disponibilizar, via intercâmbio de arquivos, em até 48 (quarenta e oito horas) após a entrega dos objetos ao recebedor ou devolução ao remetente, arquivo de retorno contendo informações sobre entrega/devolução dos objetos postados;

15.15.4.3. Disponibilizar, via intercâmbio de arquivos, arquivo contendo as imagens digitalizadas dos ARs, nas datas e periodicidades definidas a seguir:

- a) 1º arquivo - dia 11, com imagens geradas do dia 01 ao dia 10 do mês corrente;
- b) 2º arquivo - dia 21, com imagens geradas do dia 11 ao dia 20 do mês corrente;
- c) 3º arquivo - dia 01, com imagens geradas do dia 21 ao último dia do mês anterior.

15.15.4.4. Armazenar os formulários ARs por até 06 (seis) meses, contados da data de disponibilização das imagens. Quando o AR for utilizado com o serviço e-Carta, o referido prazo será de 30 (trinta) dias corridos, havendo a possibilidade de aumentá-lo mediante cobrança por mês adicional;

15.15.4.5. Recondicionar os formulários danificados (rasgados ou amassados), bem como emitir AR Digital subsidiário (segunda via) para regularização, sempre que necessário;

15.15.4.6. Devolver os formulários armazenados, caso o detentor do contrato não opte pelo refugo após o prazo de armazenagem. Caso se recuse a recebê-los, refugar os objetos.

15.15.5. Não serão digitalizados e não haverá a emissão da segunda via dos ARs:

- a) que estejam em desacordo com os Modelos de Formulários estabelecidos pelos CORREIOS. Neste caso, a Contratante será notificada e os ARs devolvidos;
- b) pendentes de transmissão do Arquivo de Previsão de Postagem no Sistema de Gerenciamento de Documentos – SGD de gestão do AR Digital, salvo na possibilidade de digitalizar a via original do AR, afixada no objeto postal;
- c) de objetos postados pelo cliente em faixa numérica não fornecida para a Contratante;
- d) quando o objeto tiver baixa por motivo de sinistro, objeto extraviado, roubo, desistência de postagem do remetente ou suspensão da entrega solicitada pelo remetente;
- e) para objetos já indenizados.

15.16. AVISO DE RECEBIMENTO ELETRÔNICO - AR ELETRÔNICO (e-AR)

15.16.1. A comprovação de entrega do objeto será disponibilizada por meio da imagem do formulário Aviso de Recebimento assinado, captada no ato da entrega;

15.16.2. Os formulários estão disponíveis para download no portal dos CORREIOS, nos modelos Autoenvelopável, Integrado e Compacto;

15.16.3. Os formulários não serão devolvidos ao remetente após a entrega do objeto. A informação de entrega e a imagem do formulário serão disponibilizados on-line pela internet (Website e Web service);

15.16.4. Se o objeto com o e-AR tiver como destino localidades sem rede de celular ou for direcionado para entrega em uma unidade dos CORREIOS, ou se ocorrer intermitência ou



outros problemas técnicos no aparelho, a comprovação de entrega será realizada por meio do envio do formulário;

15.16.5. Cabe ao detentor do contrato:

15.16.5.1. Utilizar um dos modelos de formulário disponibilizados pelos CORREIOS. Não será aceito leiaute diverso;

15.16.5.2. Realizar cadastro no idCorreios para acesso ao e-AR via Website ou Web service;

15.16.5.3. Registrar manifestação no Fale Conosco solicitando a emissão de 2ª (segunda) via do AR, no caso de inconformidades nas imagens disponibilizadas. Neste caso, os CORREIOS disponibilizarão o formulário AR Convencional.

15.16.6. Cabe aos CORREIOS:

15.16.6.1. Realizar as seguintes atividades: registrar a entrega em tempo real, com captura de imagem da etiqueta e assinatura do recebedor no próprio objeto; disponibilizar os dados e imagens na internet no momento da entrega; disponibilizar consulta às imagens por até 6 (seis) meses; apresentar as imagens com clareza, identificando o local/data da entrega, a pessoa recebedora e a geolocalização; disponibilizar plataforma digital para consulta (Website) e consumo (Webservice) de informações;

15.16.6.2. Disponibilizar, excepcionalmente, os dados do recebedor após a entrega do objeto, em até 15 (quinze) dias úteis, caso necessária a sua confirmação;

15.16.6.3. Emitir a 2ª (segunda) via do AR no caso de inconformidades nas imagens, se registrada manifestação no Fale Conosco, devendo ser disponibilizado o formulário do AR Convencional.

15.17. BALCÃO DO CIDADÃO

15.17.1. O serviço é prestado por meio das Agências (com e/ou sem pré-atendimento) ou outros canais vinculados aos CORREIOS previamente credenciados. A relação de credenciados poderá ser atualizada sempre que necessário;

15.17.2. Para a prestação do atendimento a terceiros, faz-se necessária a modelagem do serviço entre as partes;

15.17.3. Poderá ser contratado mais de um serviço, tipo de atendimento e/ou modalidade tecnológica;

15.17.4. É prevista a integração Web service, contemplando as modalidades a seguir:

a) Sistema Web do detentor do contrato: necessária a integração com a Web CORREIOS;

b) Página Web dinâmica com validação via Web service: é realizada a construção de páginas Web dentro dos CORREIOS, com a realização de validações em ambiente externo.

15.17.5. Estão previstas as modalidades tecnológicas para a prestação do serviço de atendimento presencial e/ou digital, conforme a seguir:

a) Sistema Web do detentor do contrato: acesso, via Web, ao sistema do cliente, para a prestação do serviço ou venda do produto, de acordo com os parâmetros de controle internos dos CORREIOS;

b) Página Web dinâmica com validação via Web service: formulário criado no ambiente dos CORREIOS, com interação via Web service com o ambiente do detentor do contrato.



Os campos e validações de dados serão construídos pelos CORREIOS, de acordo com as especificações definidas pelo detentor do contrato.

15.17.6. Cabe ao detentor do contrato:

15.17.6.1. Viabilizar as validações necessárias com os dados de domínio dos CORREIOS no prazo acordado entre as partes;

15.17.6.2. Priorizar a realização de pré-atendimento por meio de informação do protocolo de pré-atendimento ou identificação através do CPF do usuário;

15.17.6.3. Manter os CORREIOS informados de toda e qualquer alteração que possa impactar na prestação do serviço;

15.17.6.4. Comunicar, no período da modelagem da operação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data de início da prestação do serviço, as localidades de maior incidência e/ou necessidade, para que sejam indicadas as agências dos Correios e/ou canais autorizados a prestarem o serviço.

15.17.6.5. Solicitar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, autorização para uso da marca "CORREIOS", para fins de divulgação em qualquer material promocional alusivo ao serviço;

15.17.6.6. Comunicar a data de veiculação das "campanhas promocionais" com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis;

15.17.6.7. Produzir e distribuir o material de apoio à comercialização alusivo ao serviço às unidades de atendimento. Qualquer outro meio de divulgação externa deverá ser acordado entre as partes;

15.17.6.8. A realização de campanhas e/ou ações de vendas, bem como a distribuição de material promocional nas unidades de atendimento relacionados aos subitens 15.17.16.5 e 15.17.6.6. estão condicionadas ao atendimento dos critérios de elegibilidade previstos nas regras estabelecidas pelos Correios;

15.17.6.9. Disponibilizar atendimento aos usuários, mediante Central de Atendimento, para acolhimento de eventuais reclamações e informações gerais sobre o serviço;

15.18. **CORREIOS CELULAR**

15.18.1. Todas as informações estão disponíveis no portal dos CORREIOS;

15.18.2. Os serviços de atendimento para portabilidade e acompanhamento de saldos de dados e voz serão feitos através do aplicativo Correios Celular ou no portal dos CORREIOS. Caso não seja possível concluir a portabilidade através dos referidos canais, esta poderá ser realizada nas Agências;

15.18.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.18.3.1. Solicitar, a seu critério, a troca de titularidade em uma Agência, mediante o comparecimento do solicitante e cedente da linha, com documentos de identificação originais;

15.18.3.2. Abrir interação, junto aos CORREIOS, caso o chip apresente defeito, mediante aplicativo específico, ou ligação de outro número para o canal de atendimento 10543. Persistindo o defeito, comparecer à Agência e solicitar a troca (sem ônus adicional).

15.19. **CORREIOS LOG SUPRI**



15.19.1 Serviço de logística integrada que executa a gestão e distribuição de suprimentos, composto pelas seguintes atividades: Recebimento da carga, Conferência completa da carga (integral), Armazenagem, Separação de pedidos, Atendimento dos pedidos, Montagem de kits, Expedição, Distribuição e Tratamento de devolução.

15.19.1.1 O serviço será prestado nos Centros de Logística Integrada – CLI previamente acordado entre as partes;

15.19.1.2 Na modalidade In House o serviço é executado nas unidades operacionais do cliente.

15.19.2 Regras de Operacionalização

15.19.2.1 A carga deverá ser entregue ao armazém dos CORREIOS pelo CONTRATANTE detentor do contrato, ou por seu fornecedor, mediante agendamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis conforme critério estabelecido pelos Correios.

15.19.2.2 O recebimento pelos Correios ocorrerá mediante a conferência da carga entregue e sua conformidade com a respectiva documentação;

15.19.2.3 A armazenagem da carga será efetuada em unidade própria dos Correios ou no recinto da CONTRATANTE.

15.19.2.3.1 Os CORREIOS utilizarão sistema de gerenciamento para controle de estoque, de modo a garantir o cadastramento de dados, registro e controle de toda a materialidade recebida e movimentada nos Centros de Logística Integrada - CLI, com atenção aos critérios do item a ser armazenado;

15.19.2.3.2 Os itens a serem armazenados devem estar parametrizados no sistema de gestão de estoque e obedecer a mesma lista de restrições e proibições disponibilizada no portal dos CORREIOS. A responsabilidade pela informação para parametrização e cadastro da carga será do detentor do contrato junto aos CORREIOS.

15.19.2.3.3 Haverá uma definição de quantidade média de posições paletes/dia armazenadas. Caso ocorra uma variação acima de 20% da quantidade média prevista, o detentor do contrato deverá consultar os CORREIOS, formalmente, sobre a viabilidade operacional de recebimento de nova demanda, salvo para operações na modalidade In house.

15.19.2.4 A separação dos pedidos compreenderá a manipulação dos itens para o atendimento das demandas, conforme as solicitações do CONTRATANTE.

15.19.2.5 Os pedidos recebidos após o horário previamente definido serão processados somente no dia útil seguinte. Esta data será considerada como a data de postagem para fins de acompanhamento dos prazos contratuais.

15.19.2.6 Os pedidos extras ou emergenciais solicitados fora do cronograma de atendimento serão encaminhados na modalidade urgente.

15.19.2.7 Para atendimento de pedidos extras ou emergenciais serão acrescidos 10% ao valor cobrado.

15.19.2.8 Pedidos extras ou emergenciais não são aplicáveis na modalidade in House.

15.19.2.9 Será cobrado do detentor do contrato, a armazenagem de embalagens e insumos nos Centros de Logística Integrada – CLI dos CORREIOS, conforme regras e condições previstas no Guia Operacional disponibilizado ao cliente.



15.19.2.10 A Distribuição dos pedidos obedecerá às regras de encomendas nacionais PAC, SEDEX.

15.19.2.11 Demais regras operacionais sobre o serviço estão dispostas no Guia Operacional do serviço log Supri publicado no portal dos Correios.

15.19.3 Cabe aos CORREIOS:

- a) Disponibilizar os recursos operacionais, administrativos, de comunicação, informática, equipamentos e insumos necessários para a prestação do serviço.
- b) Informar a CONTRATANTE por meio de relatório o recebimento de carga realizado pelos seus fornecedores.
- c) Informar imediatamente qualquer anormalidade durante a prestação do serviço.
- d) Realizar 01 (um) inventário anual dos itens armazenados do detentor do contrato, conforme cronograma definido em comum acordo entre as partes. A data da realização do inventário deve ser comunicada ao detentor do contrato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.
- e) Realizar a conferência da carga de acordo com os seguintes critérios:
 - I- Conferência amostral, conforme documento fiscal, abrindo caixas de embalagens secundárias de acordo com a quantidade amostral acordada entre as partes.
 - II- Conferência exaustiva (integral) da carga, verificando a quantidade de itens na embalagem primária de acordo com o documento fiscal, e levando em consideração as informações fornecidas na Autorização de Fornecimento, prazos de validade e pedidos expressos do titular do contrato. A conferência detalhada não inclui testes qualitativos e ensaios mecânicos, químicos, elétricos, térmicos e biológicos.
- f) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de divergência entre o material entregue e a respectiva documentação, para providencias cabíveis.
- g) Aceitar materiais danificados, alterados, com embalagens violadas ou qualquer divergência comprovada na conferência, somente mediante autorização expressa do CONTRATANTE, registrando o evento por escrito no documento de recebimento de carga, desde que isso não prejudique a integridade, segurança e envio.

15.19.4 Cabe a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar a carga conforme orientações dos CORREIOS.
- b) Fornecer os contatos dos responsáveis pelo acompanhamento da prestação do serviço.
- c) Enviar, quando necessário, o arquivo da Autorização de Fornecimento, Nota Fiscal de venda do fornecedor ou documento similar, com antecedência de até 01 (um) dia útil antes da apresentação da carga.
- d) Solicitar aprovação prévia caso opte pelo uso de embalagens próprias ou customizadas.
- e) Informar previamente os itens que ultrapassam os limites e dimensões estabelecidos pelos CORREIOS, para avaliação de viabilidade operacional.
- f) Realizar o agendamento da entrega ou retirada de produtos do CLI com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, disponibilizando arquivo com documentos específicos e seguindo as orientações fornecidas.



g) Informar aos CORREIOS, por meio de arquivo eletrônico, as cargas a serem preparadas para entrega, conforme os períodos preestabelecidos (ciclos de distribuição). O arquivo de pedidos deverá ser encaminhado em data e horário previamente estabelecidos, de acordo com o leiaute disponibilizado pelos CORREIOS.

h) informar aos CORREIOS sua distribuição mensal com data fixa para atendimento às suas demandas.

i) Optar pela distribuição de encomendas nacionais por SEDEX, PAC ou logística reversa, obedecendo as condições e regras para utilização destes serviços.

j) Contratar o serviço adicional Valor Declarado (VD), pelo qual declara o valor da carga postada, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda;

15.19.5 MODALIDADE LOG SUPRI IN HOUSE

15.19.5.1 A modalidade In House corresponde à prestação do serviço Log Supri nas unidades operacionais do cliente.

15.19.5.2 A ativação do serviço ocorrerá a partir de assinatura de Ficha técnica pelo cliente;

15.19.5.3 A modalidade prevê pagamento de valor mensal específico definido em tabela de preços do serviço;

15.19.5.4 A modalidade In house possui 9 tipos de faixas operacionais para contratação pelo cliente. A diferença entre as faixas corresponde a quantidade de recursos à serem alocados pelos Correios.

15.19.5.5 A definição da faixa operacional mais aderente ao perfil do cliente é determinada mediante critérios informados pela CONTRATANTE, sendo eles:

- a) Quantidade diária de paletes prevista para o recebimento no armazém.
- b) Quantidade diária de itens para conferência exaustiva.
- c) Quantidade diária de itens para separação de pedidos.
- d) Quantidade diária de notas fiscais referente a preparação dos pedidos.
- e) Quantidade diária de encomendas expedidas.

15.19.5.6 Cada faixa operacional possui preço fixo mensal. As embalagens serão cobradas separadamente.

15.19.5.7 A permanência mínima na faixa operacional contratada é de 2 meses. Após este período a CONTRATANTE poderá solicitar a migração.

15.19.5.8. A modalidade estabelece prazo de vigência mínimo de 12 meses, a qual será indicada na Ficha Técnica do serviço e não excederá a do contrato.

15.19.5.8.1 Caso a CONTRATANTE solicite a exclusão do serviço em prazo inferior ao estabelecido no item 15.20.6.6, será aplicada multa conforme parâmetros a seguir:

- a) Exclusão do serviço até o sexto mês de vigência: cobrança de valor mensal da operação, referente ao período de dois meses subsequentes;
- b) Exclusão do serviço no período entre o sétimo mês até o décimo segundo mês incompleto de vigência: cobrança de valor mensal da operação referente ao mês subsequente;



15.19.5.8.2 O prazo de vigência mínimo poderá ser flexibilizado mediante avaliação operacional nos casos de enfrentamento a situação de calamidade pública.

15.19.5.9 A infraestrutura de segurança é de responsabilidade da CONTRATANTE.

15.19.5.10 Os Correios não se responsabilizam por roubo, furto, avarias e outros sinistros ocorridos na unidade operacional do CONTRATANTE exceto nos casos de perdas comprovadamente causadas pelos Correios.

15.19.5.11 O cliente é o responsável por todos os documentos necessários para habilitação da operação de armazenagem.

15.19.5.12 Caso haja necessidade da ação de profissionais especialistas em campos de atuação distintos daqueles praticados pelos Correios, estes deverão ser providenciados pela CONTRATANTE.

15.20. **CORREIOS LOG+**

15.20.1. Serviço de fulfillment composto pelas atividades de Armazenagem, Atendimento de Pedidos (processamento de pedidos, conferência de itens coletados no estoque, inserção de itens em embalagens, impressão dos documentos fiscais e etiquetagem) e Tratamento da Devolução de Itens. Os serviços de Distribuição e Logística Reversa poderão ser integrados aos serviços SEDEX Hoje, SEDEX10, SEDEX-12, SEDEX, PAC. Estão previstos os serviços adicionais aplicados às Encomendas, bem como a Logística Reversa;

15.20.2. Para a prestação do serviço faz-se necessária a integração entre o sistema do detentor do contrato e o dos CORREIOS. O manual relativo à integração está disponível no portal dos CORREIOS;

15.20.3. Os clientes enquadrados como marketplaces e/ou intermediadores de e-commerce poderão incluir seus respectivos sellers como representantes autorizados a utilizarem o serviço Correios Log+, mediante autorização dos Correios;

15.20.3.1. Os sellers incluídos estarão autorizados a utilizar somente o serviço Correios Log+ no CLI dos Correios, por meio do cartão de postagem específico, com identificação de CNPJ, a ser fornecido pelos Correios;

15.20.3.2. A CONTRATANTE é a única responsável pela utilização do serviço Correios Log+ por parte dos seus sellers autorizados, sendo sua obrigação a observância das condições estabelecidas pelos Correios;

15.20.3.3. A CONTRATANTE é a única responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e pagamento dos serviços utilizados pelos sellers autorizados;

15.20.4. **Armazenagem:**

15.20.4.1. Cabe ao detentor do contrato:

a) Entregar os itens ao Armazém Geral informado pelos CORREIOS (detentor do contrato ou seu fornecedor), considerando:

I) Agendar a entrega com prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data pretendida;

II) Embalar os itens unitariamente com a embalagem primária na menor fração de venda possível, identificados por código de barras, de forma a possibilitar o encaminhamento para os locais de entrega na sua embalagem original (embalagens primária e secundária);

III) Unitizar os itens de mesmo SKU (Stock Keeping Unit) quando em grande quantidade, em paletes envoltos por filme de polietileno esticável (stretch), de forma a garantir o transporte



e manuseio adequados. Os paletes não serão restituídos ao detentor do contrato/transportador.

b) Solicitar análise prévia de viabilidade operacional junto ao representante comercial, caso os itens ultrapassem as dimensões máximas aceitas pelos CORREIOS;

c) Providenciar CNPJ, matriz ou filial, na mesma localidade em que o Armazém está habilitado, cujo regime fiscal (Armazém Geral) permita a emissão de notas com CFOP 5.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros. O detentor do contrato é único responsável pelas operações mercantis realizadas através do CNPJ;

d) Utilizar o endereço do Armazém como endereço da filial, opcionalmente e somente durante a prestação do serviço, exclusivamente para o uso dos serviços fulfillment.

e) Registrar o distrato social e executar a baixa ou alteração da filial aberta no endereço dos CORREIOS, ou alteração de endereço da filial, ao término da operação. Caso contrário, fica sujeito à multa no valor de mil vezes o 1º (primeiro) porte da Carta, além de ser obrigatória a baixa da filial ou alteração, em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1863/2018, Art. 24 e 27;

f) Retirar a carga da unidade dos CORREIOS quando do cancelamento contratual, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do cancelamento. Caso contrário, será cobrado o valor relativo à Armazenagem, até a efetiva retirada da carga, limitado a 90 (noventa) dias corridos. Após este prazo, os CORREIOS estarão autorizados a dar o destino que lhe aprouver aos itens, observada a legislação vigente, ficando o detentor do contrato obrigado à ressarcir todos os custos incorridos;

g) Resolver a pendência de liberação de itens em quarentena em até 2 (dois) dias úteis. Se não resolvida no referido prazo, a carga estará sujeita a cobrança de armazenagem até o limite de 90 (noventa) dias corridos.

15.20.4.2. Cabe aos CORREIOS:

a) Conferir a carga fracionada de forma quantitativa exaustiva e a carga consolidada de forma amostral;

b) Havendo divergência entre o material entregue e o material especificado e informado, comunicar a ocorrência imediatamente ao detentor do contrato, que poderá solicitar a recusa da carga ou armazenagem na área de quarentena até sua regularização. Se optar pela armazenagem, o documento fiscal deverá ser substituído, contendo as informações corretas;

c) Receber materiais danificados, avariados, com embalagens violadas ou qualquer divergência detectada na conferência, mediante autorização expressa do detentor do contrato e com registro de tal evento, por escrito, no documento de recebimento de carga, desde que não prejudicada a integridade, o manuseio e o envio;

d) Realizar 01 (um) inventário anual dos itens armazenados, conforme cronograma definido entre as partes, comunicando a data ao detentor do contrato no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data da realização do inventário, observando:

I) Caso o detentor do contrato demande inventário(s) extra(s), após negociação entre as partes, avaliar a viabilidade operacional;

II) Durante o inventário e transferência de estoque, as atividades referentes ao atendimento de pedidos, recebimento de carga e qualquer outra que não esteja atribuída aos processos de inventário e de transferência de estoque, previamente negociado entre



as partes, serão suspensas.

e) Observar os seguintes critérios na hipótese da utilização do Armazém como endereço de filial:

I) Indicar outro endereço, se necessário, solicitando a atualização cadastral com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à indicação de endereço;

II) Interromper a cessão uso de endereço, solicitando a alteração com prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da interrupção da cessão;

f) Fazer o levantamento do serviço prestado (demanda mensal) para faturamento ao CNPJ do detentor do contrato, considerando o seguinte cálculo do item armazenado: multiplicação dos parâmetros largura x profundidade x altura de cada item armazenado. A regra se aplica inclusive para itens devolvidos e não regularizados.

Nota: a armazenagem será ofertada como benefício nos primeiros 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento do item no armazém, para todos os itens com perfil até 30kg e que estejam dentro dos limites de dimensões estabelecidos para as encomendas PAC e SEDEX. Os objetos com característica Grandes Formatos, sejam eles enviados ou não pelos CORREIOS, não farão jus ao benefício da armazenagem gratuita. O faturamento será realizado considerando o pico do estoque.

15.20.5. Atendimento de Pedidos:

15.20.5.1. Cabe ao detentor do contrato:

a) Encaminhar os pedidos através do sistema de gestão integrado aos CORREIOS. O atendimento será a partir do recebimento dos dados da solicitação, bem como das Notas Fiscais dos itens enviados aos CORREIOS, conforme descrito a seguir:

I) Em D+0: quando os arquivos de pedido forem recebidos até às 10h (dez horas);

II) Em até D+1: quando os arquivos forem recebidos após às 10h (dez horas); Encomendas Internacionais, após o recebimento do código de pré-postagem;

III) Encaminhamento por SEDEX Hoje: quando o pedido for recebido até às 11h (onze), com a devida integração de Nota Fiscal até às 12h (doze horas);

IV) Pedidos em volumes superiores a 100 (cem) pedidos diários: prazo de atendimento sujeito à análise prévia dos CORREIOS, mediante consulta formalizada na Ficha Técnica de Informações;

V) Pedidos com mais de 05 (cinco) itens: acréscimo de 01 (um) dia útil no prazo de atendimento de pedido.

b) Fornecer as embalagens para envio dos pedidos nos seguintes casos: itens cuja cubagem não seja atendida pela capacidade das caixas disponibilizadas pelos Correios para o serviço e/ou itens com necessidade específica de acondicionamento que não possa ser atendida pelas embalagens disponibilizadas pelos Correios para o serviço.

Nota: É permitido o envio de itens em embalagem fornecida pelo cliente, desde que a embalagem seja do tipo caixa e resista ao peso, à forma e à natureza do conteúdo, bem como às condições de transporte. Em todos os casos, a unidade de postagem deverá identificar os objetos com o nome Correios, como por exemplo, fita adesiva com a marca Correios.

c) Indicar os itens que deverão ter Valor Declarado – VD para fins de cobertura ad valorem



na distribuição e respectivos valores acobertados, bem como na necessidade de contratação de outros serviços adicionais aos serviços de distribuição previstos.

d) Observar em caso de remessas internacionais:

I) De posse dos dados da remessa, disponibilizados pelos CORREIOS, acessar o Portal Correios em Produtos e Serviços – Ferramentas – Pré-Postagem Internacional para registro da postagem e geração do código de pré-postagem;

II) Emitir os documentos instrutivos do desembaraço, além da Nota Fiscal, Fatura Comercial, AWB (Formulário de Postagem) e *Packing List*;

III) Retornar, aos CORREIOS, o código de pré-postagem, a Fatura Comercial, o AWB (Formulário de Postagem) e o *Packing List* por meio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis, cotados a partir da comunicação dos CORREIOS.

e) Emitir Nota Fiscal para a cobertura fiscal dos itens relativos a eventuais pedidos de cancelamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da comunicação dos CORREIOS, para fins de registro da entrada do item no Armazém.

Nota: as encomendas destinadas ao exterior têm o benefício fiscal da Imunidade Tributária ou Não Incidência dos impostos ICMS, ISS e IPI e das contribuições sociais do PIS e Cofins, conforme os seguintes textos legais:

IPI: art. 153, § 3º, III da CF/1988 e Art. 18, II do RIPI/2010;

ICMS: art. 155, § 2º, X, "a" da CF/1988 e art. 3º, II da LC 87/1996;

PIS/Pasep: Art. 5º, I da Lei nº 10.637/2002;

Cofins: Art. 6º, I da Lei nº 10.833/2003; ISS: art. 2º, I da LC 116/2003.

15.20.5.2. Cabe aos CORREIOS:

a) Fornecer as embalagens/insumos para acondicionamento dos itens. Na impossibilidade de fornecimento por motivo de caso fortuito ou força maior, a embalagem poderá ser fornecida pelo detentor do contrato, sem a cobrança da armazenagem dos itens;

b) Preparar os objetos para envio, de acordo com as regras de negócio estabelecidas para o serviço escolhido pelo detentor do contrato para a remessa dos itens. Além disso, observar:

I) Encomendas Nacionais: imprimir a Nota Fiscal do pedido, para envio juntamente com o objeto;

II) Encomendas Internacionais: enviar, por meio eletrônico, os dados referentes aos itens pertencentes a cada encomenda a ser expedida - Descrição dos itens, quantidade, peso líquido, peso bruto e dimensões da caixa.

c) No caso de Encomendas Internacionais, observar:

I) Quando do recebimento do código de pré-postagem, imprimir a Fatura Comercial do AWB, do Packing list e prosseguir com o processo de expedição;

II) Efetuar a expedição da encomenda após o atendimento do pedido (separação e preparação dos itens), bem como do recebimento do código de pré-postagem gerado pelo detentor do contrato;

III) Efetuar o registro da exportação no Portal Único de Comércio Exterior sem cobrança adicionais.



d) Reutilizar embalagens de fornecedores que estejam em condições adequadas de uso, em consonância com a prática de sustentabilidade;

e) Fornecer embalagens e materiais de acondicionamento mais adequados, dentre as opções disponíveis e divulgadas em seu site, em conformidade com as características identificadas na Ficha Técnica de Informações (tamanhos e quantidades), buscando fazer com que o pedido seja expedido na menor quantidade de volumes possíveis.

f) Fazer o levantamento do serviço prestado (demanda mensal) para faturamento, referente ao atendimento de Pedido (por pedido integrado e atendido, inclusive aqueles cancelados pelo Detentor do Contrato).

Nota: o atendimento de pedido será ofertado como benefício para as encomendas enviadas pelos Correios (PAC e SEDEX) com perfil até 30kg (trinta quilos). Os objetos com característica Grandes Formatos, sejam eles enviados ou não pelos Correios, não farão jus ao benefício. Para os pedidos sobre os quais haverá faturamento, considera-se um atendimento de pedido por objeto gerado.

g) Os pedidos com perfil até 30kg (trinta quilos) e limite de pesos e dimensões padrão dos CORREIOS não poderão ser distribuídos por outros transportadores. Deverão utilizar os serviços de distribuição PAC ou SEDEX.

15.20.6. Tratamento da Devolução de Itens:

15.20.6.1. No processo de devolução, estão inclusas as atividades de recebimento das encomendas, conferência do item (sem abertura da embalagem primária) e notificação ao cliente;

15.20.6.2. A devolução de Encomenda será feita diretamente aos CORREIOS, no endereço do Armazém Geral de origem;

15.20.6.3. Não haverá devolução de mercadorias com destino internacional;

15.20.6.4. Cabe ao detentor do contrato:

a) Definir a destinação do item devolvido e comunicar aos CORREIOS, observando:

I) Proceder com a devida cobertura fiscal caso opte por reintegrar o item ao estoque, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação dos CORREIOS, para fins de registro da entrada do item no Armazém;

II) Retirar o item da unidade dos CORREIOS caso opte por não reintegrar o item em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação dos CORREIOS, mediante apresentação da Ficha Técnica de Entrega e Retirada de Mercadorias.

Nota: caso a cobertura fiscal não seja encaminhada ou o item não seja retirado no prazo definido, poderá incidir a cobrança de armazenagem para o item, e o respectivo item não poderá ser expedido/distribuído até sua regularização pelo CLIENTE.

15.20.6.5. Cabe aos Correios:

a) Registrar o recebimento dos objetos e incorporar o item ao estoque;

b) Fazer o levantamento do serviço prestado (demanda mensal) para faturamento, referente aos objetos devolvidos ao Armazém Geral;

Nota: o faturamento será por objeto devolvido.

15.21. TRANSFER LOG



15.21.1. Transferência de carga do cliente para os armazéns logísticos dos Correios ou entre os armazéns dos Correios;

15.21.1.1. A solução é exclusiva para clientes com contrato que utilizam os serviços de armazenagem dos CORREIOS - Correios Log+ e/ou Log Supri;

15.21.2. Operacionalização: o cliente apresenta a carga nas unidades dos Correios autorizadas, preparada conforme regra de negócio do serviço, para fins de transferência para os armazéns logísticos indicados pelo cliente. No destino, a carga será tratada considerando as regras dos serviços contratados: Correios Log+ e/ou Log Supri;

15.21.2.1. A carga poderá ser apresentada pelo cliente, exclusivamente, em GCCAP dos Correios ou nos Centros de Logística integrada- CLI;

15.21.3. A área de abrangência do serviço é Nacional. Contudo, no âmbito local, a transferência da carga deverá ser realizada através do serviço COLETA prestado pelos Correios;

15.21.4. O prazo de entrega é similar ao das Encomendas Econômicas (PAC);

15.21.5. O limite máximo de declaração de valor é de R\$ 150.000,00;

15.21.6. Para fins de indenização, é indispensável a declaração pelo cliente do valor da carga. O cliente que não declarar o valor da carga receberá apenas o seguro automático;

15.21.7. Cabe ao detentor do Contrato:

- a) Realizar obrigatoriamente, a pré-postagem dos objetos;
- b) Apor o código de registro nos objetos, conforme modelo padrão dos Correios, para fins de rastreamento total do processo (da postagem até a entrega) através do Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO;
- c) Endereçar a carga para um CLI que operacionalize os serviços Correios Log+ e/ou Correios Log Supri;
- d) Acondicionar os objetos envoltos por filme de polietileno esticável (stretch), em paletes com tábua inferior na maior dimensão que suporte o peso da carga e sem apresentar deformação/ruptura, devendo haver acesso pelos quatro lados para fins de movimentação;
- e) Observar as dimensões máximas do paleta: 1,20m x 1,10m x 1,00m. Soma: 3,30m;
- f) Disponibilizar, junto ao paleta, a Nota Fiscal relativa ao seu conteúdo e a NF-e de transferência - documento fiscal para a movimentação de mercadorias entre empresas sob a mesma titularidade;
- g) Emitir um pedido de retirada para transferência de carga, nos casos de cargas que já se encontram armazenadas em CLI dos Correios;

NOTA: Os procedimentos de pré postagem e postagem serão realizados pelo CLI.

h) Realizar a emissão das notas fiscais utilizando nas operações de transferência de cargas os códigos CFOP 6.155 - Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar e/ou 6.156 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar;

i) Emitir nota fiscal para registro da transferência da carga inserindo nas informações complementares da Nota Fiscal, o Armazém de destino como local de entrega. A Nota fiscal deverá ser emitida entre empresas sob mesma titularidade (para Filial de outra UF);



j) Emitir nota fiscal para o Armazém de destino para registro da remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral. A Nota fiscal deverá ser emitida pela filial do cliente na UF de destino.

15.21.8. **Cabe aos Correios:**

15.21.8.1. **Carga apresentada em GCCAP:**

- a) Receber a carga pré-postada conforme item 15.22.7;
- b) Devolver quando não atender aos pré-requisitos do item 15.22.7;
- c) Realizar a postagem da carga para o CLI de destino;

15.21.8.2. **Carga apresentada em CLI:**

- a) Receber pedido de retirada com o código de distribuição do serviço Transfer Log;
- b) Preparar a carga e realizar os procedimentos de Postagem;
- c) Emitir nota fiscal para o cliente para fins de registro do retorno simbólico de mercadoria depositada em armazém geral;
- d) Endereçar a carga para um CLI de destino, que operacionalize os serviços Correios Log+ e/ou Correios Log Supri;
- e) Acondicionar os objetos em unitizador adequado observando as dimensões máximas permitidas;
- f) Afixar ao unitizador (CDL/Palete), a nota fiscal relativa ao seu conteúdo e a NF-e de transferência - documento fiscal para a movimentação de mercadorias entre empresas sob a mesma titularidade.

15.22. **PRÉ-POSTAGEM**

15.22.1. Conjunto de atividades para a preparação dos objetos, não contemplando serviços e produtos adicionais;

15.22.2. O serviço não se aplica ao FAC;

15.22.3. Cabe ao detentor do contrato:

15.22.3.1. Definir o serviço de remessa para a realização da pré-postagem;

15.22.3.2. Informar as atividades de pré-postagem necessárias para definição de cronograma, solicitando, tempestivamente, eventuais alterações;

15.22.3.3. Fornecer as informações e insumos necessários para a prestação do serviço.

15.23. **DIRETÓRIO NACIONAL DE ENDEREÇOS – DNE**

15.23.1. As informações estão disponíveis no portal dos CORREIOS.

15.24. **CERTIFICADO DIGITAL, RECEBIMENTO DE DOAÇÕES, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, VALE POSTAL, AQUISIÇÃO DE CHIP E RECARGA CORREIOS CELULAR**

15.24.1. As informações estão disponíveis no portal dos CORREIOS;

15.24.2. A aquisição de produtos e produtos filatéticos poderá ser realizada através da loja on-line do portal dos CORREIOS.

16. **PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS**

16.1. **Produtos e Serviços em Fase de Piloto**



16.1.1. Poderão ser incluídos produtos ou serviços no contrato que estejam em fase piloto para aquisição ou utilização em caráter temporário;

16.1.2. As regras de aquisição dos produtos ou utilização dos serviços serão definidas em Anexo específico, a ser pactuado entre as partes. Os preços e as condições praticadas serão considerados temporários, conforme vigência do referido Anexo;

16.1.3. Caso o produto ou o serviço seja incluído no portfólio dos CORREIOS, todas as regras e condições poderão ser revistas, inclusive a precificação.

16.2. Material Biológico

16.2.1. Amostras de material biológico humano ou animal, exclusivamente recolhidas para fins de análise, pesquisa, investigação, diagnóstico, tratamento, transplante ou prevenção, poderão ser encaminhados somente por meio de contrato, através do SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 ou SEDEX Hoje;

16.2.2. As embalagens utilizadas para fins de transporte deverão ser padronizadas conforme Regulamento de Materiais Perigosos da IATA – International Air Transport Association (Associação Internacional de Transporte Aéreo);

16.2.2.1. Para transportar material biológico enquadrado na Classe 6, Divisão 6.2, Categoria B, Atribuição ONU 3373, a embalagem tríplice deverá estar em conformidade com a Packing Instruction 650 (Instrução de Embalagem 650 da IATA).

16.2.3. Somente serão encaminhadas encomendas contendo materiais biológicos quando estiverem sendo permutadas entre instituições/empresas que atuam no mercado em foco, como por exemplo, laboratórios, hospitais, clínicas, IML, etc., e desde que estejam acondicionados e embalados em conformidade com os regulamentos da IATA;

16.2.4. Não serão aceitas postagens:

16.2.4.1. De objetos contendo corpos e suas partes ou órgãos inteiros;

16.2.4.2. Aos sábados e vésperas de feriados;

16.2.4.3. Destinadas à localidade que não realiza entrega domiciliar, à Caixa Postal e Posta Restante Pedida.

16.2.5. Cabe ao detentor do contrato:

16.2.5.1. Preparar os objetos conforme orientações dos CORREIOS, específicas para a postagem de material biológico, sendo de total responsabilidade do profissional que irá preparar o material a ser transportado o seu correto acondicionamento, o fechamento adequado das embalagens, a inserção das marcações necessárias na Embalagem Externa e a preparação da documentação que acompanhará a remessa;

16.2.5.2. Providenciar a documentação que acompanhará, obrigatoriamente, a remessa durante o transporte;

16.2.5.3. Apor, obrigatoriamente, no envoltório do objeto, a indicação de Devolução Imediata após as tentativas de entrega, haja vista que não está prevista a entrega em unidades dos CORREIOS;

16.2.5.4. Informar, obrigatoriamente, no ato da postagem, o telefone do remetente e do destinatário para contato em caso de necessidade por parte dos CORREIOS.

16.3. Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro



16.3.1. Os produtos poderão ser encaminhados somente por meio de contrato, através de SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e com os serviços adicionais obrigatórios Valor Declarado - VD, Aviso de Recebimento – AR e Produto Controlado;

16.3.2. A remessa deverá estar acompanhada da Guia de Tráfego ou Declaração da Fiscalização Militar, devendo o documento ser acondicionado no interior da embalagem (Portaria nº 015 - COLOG de 05/10/2009);

16.3.3. A importação de peças de armas de fogo poderá ser realizada somente por pessoas físicas e jurídicas autorizadas pelo Comando da Região Militar;

16.3.4. Serão autorizadas as remessas:

16.3.4.1. De fabricantes nacionais para:

a) Organizações militares das Forças Armadas;

b) Órgãos de segurança pública listados no Artigo 144 da Constituição Federal (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar);

c) Órgãos públicos e instituições expressamente autorizadas;

d) Lojista do comércio especializado, detentor de registro junto ao Exército.

16.3.4.2. Do lojista do comércio especializado para os destinatários citados nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior;

16.3.4.3. Dos órgãos, instituições e pessoas jurídicas citadas nos subitens 16.3.4.1 e 16.3.4.2 para o fabricante ou lojista do comércio especializado em devolução, somente pelo serviço de Logística Reversa em Agência;

16.3.4.4. Após o desembaraço alfandegário de produto controlado pelo Exército.

16.3.5. Não é permitida a postagem de munições, explosivos, armações e chassis de arma de fogo, produtos químicos de interesse militar e fogos de artifício, entre outros, conforme restrições previstas no Art. 13 da Lei 6538/78;

16.3.6. O descumprimento de qualquer exigência implicará na retenção da Encomenda e o acionamento da organização do Exército mais próxima, que deverá enviar preposto à unidade dos CORREIOS para verificação e decisão sobre o destino da remessa, a qual poderá ser apreendida ou liberada para tramitação normal;

16.3.7. Cabe ao detentor do contrato:

16.3.7.1. Apresentar a encomenda fechada, em embalagem resistente (responsabilidade total do remetente) e sem nenhuma indicação externa quanto a seu conteúdo;

16.3.7.2. Incluir somente 02 (duas) unidades por encomenda;

16.3.7.3. Não realizar mais de uma postagem no mesmo dia;

16.3.7.4. Não realizar a postagem de remessa agrupada;

16.3.7.5. Apor, no interior da embalagem: Guia de Tráfego emitida pelo Exército ou declaração da fiscalização militar e Nota Fiscal ou documento de liberação da alfândega.

16.4. **Ovos Embrionários**

16.4.1. Ovos embrionados de aves poderão ser encaminhadas somente por meio de contrato, através de SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 ou SEDEX Hoje;



16.4.2. Cabe ao detentor do contrato:

16.4.2.1. Apresentar, no momento da postagem e afixado em local visível na parte externa da embalagem, o Guia de Trânsito de Animal - GTA, conforme Instrução Normativa nº 18, de 18/07/2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

16.4.2.2. Apor, obrigatoriamente, no envoltório do objeto, a indicação de Devolução Imediata. Não está prevista a entrega em unidades dos CORREIOS.

17. NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Encomendas

17.1.1. O nível de serviço tem como objetivo estabelecer a performance mínima de entrega nos prazos ofertados pelos CORREIOS, com previsão de pagamento de bônus em caso de não atingimento da meta;

17.1.2. Os resultados finais da apuração do nível de performance são:

a) O alcance ou superação da meta estabelecida de entrega no prazo não incidirá em bônus de performance para nenhuma das partes;

b) Desempenho inferior à meta estabelecida de entrega no prazo incidirá em pagamento de bônus de performance pelos CORREIOS, na forma de lançamento de crédito na fatura subsequente.

17.1.3. Com a implantação do nível de serviço, não haverá pagamento de indenização pelo motivo "Remessa/Objeto postal entregue com atraso" por meio do processo padrão definido no Termo de uso do Fale Conosco, salvo para objetos postados por meio de contrato modalidade de pagamento à vista;

17.1.4. Os objetos para os quais foi aferido o nível de serviço, porém sua entrega ou disponibilização não tenha sido efetivada, poderão ter o registro de Solicitação de Ressarcimento realizado pelos CORREIOS por meio de integração com o sistema Fale Conosco, com o motivo "Remessa/Objeto postal não entregue".

17.2. SEDEX e PAC:

17.2.1. O bônus consiste em um percentual que incidirá sobre o somatório do valor de postagem SEDEX e PAC apuradas no cálculo do desempenho. A regra de bônus será aplicada quando o desempenho de entrega no prazo for inferior à meta ponderada;

17.2.2. Os critérios para avaliação da performance são:

a) O período de apuração compreende o primeiro e o último dia de cada mês;

b) A apuração é feita pela checagem no Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO de todas as postagens com previsão de entrega no período de apuração;

c) Considera-se atraso quando a data da entrega no SRO, ou a primeira tentativa ou a disponibilização para retirada ou a alteração do endereço inicial de entrega ocorrer após o prazo previsto, de acordo com os prazos definidos no Sistema de Cálculo de Preços e Prazos – SCPP, disponível no portal dos CORREIOS.

17.2.3. Considerar para definição das metas de nível de serviço:

a) As metas são as estabelecidas na tabela a seguir, considerando a região de origem e destino (DE/PARA):

DE/PARA	Sudeste	Sul	Nordeste	Centro-Oeste	Norte
---------	---------	-----	----------	--------------	-------



Sudeste	96%	96%	93%	93%	90%
Sul	96%	96%	93%	93%	90%
Nordeste	93%	93%	93%	93%	90%
Centro-Oeste	93%	93%	93%	93%	90%
Norte	90%	90%	90%	90%	90%

b) Para cálculo da meta de desempenho em âmbito nacional, será calculada a média considerando os percentuais regionais supramencionados, ponderados pelo volume de carga DE/PARA de cada cliente e de cada contrato vigente;

c) Os quantitativos e demonstrativos do cálculo da meta nacional serão disponibilizados em sistema de apuração específico e de acesso restrito entre as partes.

17.2.4. Considerar para fins de cálculos do bônus:

a) O valor principal da postagem, sem os serviços adicionais;

b) O percentual de bônus será estabelecido de acordo com o pacote contratado, com variação progressiva conforme o desvio em relação à meta, tabela a seguir:

DESVIO	PACOTE CONTRATADO					
	BRONZE	PRATA	OURO	PLATINUM	DIAMANTE 1 a 4	INFINITE 1 a 8
Até -0,5%	0,20%	0,15%	0,10%	0,05%	-	-
Menor que -0,5% a -1%	0,25%	0,20%	0,15%	0,10%	0,05%	-
Menor que -1% a -2%	0,30%	0,25%	0,20%	0,15%	0,10%	0,05%
Menor que -2% a -4%	0,45%	0,40%	0,35%	0,30%	0,25%	0,20%
Menor que -4% a -6%	0,60%	0,55%	0,50%	0,45%	0,40%	0,35%
Menor que -6% a -8%	0,75%	0,70%	0,65%	0,60%	0,55%	0,50%
Menor que -8% a -10%	0,90%	0,85%	0,80%	0,75%	0,70%	0,65%
Menor que -10%	1,65%	1,60%	1,55%	1,50%	1,45%	1,40%

17.2.5. Serão considerados os prazos de entrega vigentes para a data definida para a aplicação do nível de serviço, sendo que esses poderão ser revistos em ciclos trimestrais (com datas fixadas em 01/01, 01/04, 01/07 e 01/10). Durante estes ciclos, os prazos e os níveis de serviço permanecerão fixos, salvo em casos fortuitos ou de força maior que serão informados ao detentor do contrato, exclusivamente, pelo site dos Correios na Central de Notícias;

17.2.6. A aplicação das regras de nível de serviço para o SEDEX e PAC não altera as regras de pagamento de indenização pelos demais motivos geradores de indenizações;

17.3. LINHA PREMIUM (SEDEX 10, 12 e Hoje)

17.3.1. Os serviços da linha Premium (SEDEX 10, 12 e Hoje) terão a performance acompanhada pelo Nível de Serviço, no entanto, não haverá contabilização desses objetos no cálculo de ônus;

17.3.2. Haverá abertura proativa de manifestação dos serviços da linha Premium (SEDEX 10, 12 e Hoje) pelo Nível de Serviço para encomendas não entregues no prazo acordado;

17.3.3. Os serviços da linha Premium para os quais foi aferido o nível de serviço, com entrega ao destinatário ou remetente efetivada com atraso, terão o registro de solicitação de ressarcimento realizado pelos CORREIOS por meio de integração com o sistema Fale Co-



nosco, com o motivo "Remessa/Objeto postal entregue com atraso". Neste caso, será aplicada procedência para pagamento de indenização por atraso, em valor equivalente a 100% do valor da postagem, exceto serviços adicionais, embalagens e Ad Valorem;

17.3.4. A aplicação das regras de nível de serviço para os serviços da linha Premium não altera as regras de pagamento de indenização pelos demais motivos geradores de indenizações;

17.4. **Correios LOG +:**

17.4.1. Fica estabelecido o nível de serviço de armazenagem em 99% (noventa e nove por cento) de acuracidade do valor financeiro global referente aos itens armazenados, sendo aferido durante a realização do inventário, que ocorrerá uma vez ao ano.

17.4.2. Caso haja divergência de estoque na armazenagem em percentual maior que 1%, o valor da indenização será equivalente à porcentagem que divergir sobre o valor global dos itens em estoque (arredondado em duas casas decimais), após os ajustes necessários, o qual será lançado como crédito em fatura subsequente.

17.4.3. Para divergências até 1% (um por cento) não haverá indenização, somente o ajuste nos sistemas dos CORREIOS para regularização do saldo físico e escritural.

17.5. **Exporta Fácil +**

17.5.1 Fica estabelecido o nível de serviço de acordo com as regras contidas no Termo de Condições Comerciais do Serviço Exporta Fácil +.

18. **INDENIZAÇÃO**

18.1. Será cabível indenização ou restituição de valores postais dos serviços postados com código de rastreamento. Não cabe qualquer tipo de indenização relativa à não entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição impossibilitam o seu rastreamento;

18.2. Para fins do disposto no Art. 3º do Decreto Nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, considera-se como "Reclamação" a demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço. No âmbito dos CORREIOS, "Reclamação" é a manifestação que deverá ser registrada para acusar falta, vício ou falha na prestação do serviço ou na entrega do objeto postal;

18.3. O detentor do contrato que permite a utilização de produtos e serviços por seus autorizados deverá: receber as reclamações e se julgar procedente, registrá-las; responsabilizar-se pelo ressarcimento, aos seus autorizados, dos valores relativos a indenizações pagas e pela restituição, aos CORREIOS, de valores devidamente corrigidos, em decorrência de ações judiciais movidas por seus autorizados contra os CORREIOS;

18.4. A entrega do objeto em local distinto ao endereço do destinatário, quando decorrente de erro operacional irreparável, poderá ensejar o pagamento da indenização automática ou do Valor Declarado, se houver, e a devolução dos valores pagos a título de postagem, exceto ad valorem;

18.5. Sinistro ou delito praticado contra a operação postal capaz de inviabilizar a entrega íntegra do objeto poderá ensejar o pagamento da indenização automática ou do Valor Declarado, se houver, além da devolução dos valores pagos a título de postagem e dos serviços adicionais, exceto ad valorem, pela proporcionalidade do dano causado;



18.6. Os CORREIOS não se responsabilizam por danos ocultos ou mal funcionamento do conteúdo do objeto postal decorrente de mal acondicionamento ou danificados por seus próprios componentes elétricos, magnéticos, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens, dentre outros;

18.7. Os CORREIOS avaliarão a possível indenização de objeto entregue com atraso, danificado ou extraviado em decorrência de situações de natureza fortuita ou de força maior, tais como tempestades, inundações, condições climáticas, queda de barreiras, fechamento de aeroportos, queda de aeronaves, embargo, terremotos, ciclones, guerra, greves, atos ou omissões de autoridades públicas, dentre outros;

18.8. Com exceção do serviço de Logística Reversa, quando os CORREIOS recuperarem uma encomenda nacional, após a confirmação de ocorrência de sinistro ou delito praticado contra a operação postal, proceder-se-á:

a) a devolução da encomenda ao remetente; e

b) a devolução dos valores pagos a título de postagem ao detentor do contrato.

18.8.1. No caso dos objetos recuperados do serviço de Logística Reversa, os Correios farão a entrega ao destinatário da logística reversa, não sendo aplicável, portanto, a devolução dos valores pagos pela postagem.

18.8.2. Nos casos em que a indenização já tenha sido paga à Contratante, os Correios promoverão a recuperação, diretamente em fatura, dos respectivos valores.

18.9. Não haverá indenização de objeto entregue ao destinatário após o registro da solicitação de suspensão de entrega, pois a efetividade da suspensão depende de viabilidade técnica e operacional dos CORREIOS;

18.9.1. Não haverá indenização por uso fraudulento de Remessa Expressa Talão de Cheques e Cartões Diversos, cuja suspensão de entrega tenha sido solicitada pelo remetente, independente do seu atendimento;

18.10. O remetente, detentor de contrato ou destinatário podem formalizar uma manifestação por meio do portal ou Central de Atendimento dos CORREIOS, ou ainda por meio dos canais disponíveis aos clientes elegíveis, conforme Política Comercial;

18.11. Não serão aceitas reclamações por atraso após a primeira tentativa de entrega no prazo ou na devolução ao remetente;

18.12. Não serão acatadas solicitações de indenização por atraso nem haverá devolução de valores por serviços não prestados para objeto postal cuja suspensão da entrega tenha sido solicitada pelo remetente ou detentor do contrato;

18.13. Não será considerado atraso, o objeto postal:

a) Entregue após o prazo previsto por motivo de erro de endereçamento (incorreto ou incompleto), CEP inválido, inadequação do rótulo ou de embalagem, inconformidade de declaração de conteúdo ou em caso fortuito ou de força maior;

b) Retido ou requisitado para fiscalização por autoridades competentes no prazo previsto de entrega, ou para pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas fiquem a cargo do remetente;

c) Encaminhado para localidade sem entrega domiciliar; ou disponibilizado, ao destinatário, para entrega em unidade dos CORREIOS no prazo previsto.



18.14. A utilização de embalagem inadequada ou do mal acondicionado não é passível de indenização por avaria. Além disso, é vedada a reclamação baseada em dano oculto;

18.15. As informações relativas à Indenização Automática constam no portal dos CORREIOS;

18.16. O detalhamento sobre a necessidade de registro pelos canais de atendimento dos CORREIOS e os tipos de manifestações, critérios e motivos de solicitação de ressarcimento ou inconformidade na entrega, dos prazos para registro e resposta às manifestações, bem como as formas de pagamento de indenização estão dispostas no Termo de Uso do Fale Conosco no portal dos CORREIOS;

18.17. Regras para indenização por serviço:

Produto	Motivo	Indenização
Encomendas Nacionais	Extravio, Roubo, Entrega indevida, Espoliação, Avaria, Devolução indevida, Serviços não prestados	As regras estão disponíveis no portal dos CORREIOS.
Telegrama	Furto, Roubo, Espoliação, Avaria e Extravio	Devolução do valor correspondente à tarifa do Telegrama e, se houver, acrescido do valor dos serviços adicionais, pagos no ato da postagem.
	Atraso	Indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do Telegrama paga, vigente na data de postagem, sem os serviços adicionais.
	Erros ortográficos da CAC	Encaminhamento de outro Telegrama, com as mesmas características, sem custos para o cliente.
Remessa Expressa Talão de Cheques e Cartões Diversos	Roubo, Espoliação, Avaria, Furto ou Extravio sem ocorrência de uso fraudulento de Talão/Cartão.	- Sem Valor Declarado: devolução do valor da postagem, dos serviços adicionais adquiridos e da indenização Automática, vigentes na data da postagem. - Com Valor Declarado: devolução do valor da postagem e dos serviços adicionais adquiridos, vigentes na data da postagem, acrescidos do valor declarado (exceto taxa de Ad Valorem).
	Atraso	Indenização de 10% (dez por cento) sobre o preço cobrado pelo serviço principal na postagem, sem os serviços adicionais.

Produto	Motivo	Indenização
	Roubo, Espoliação, Avaria, Furto ou Extravio com ocorrência de uso fraudulento de Talão/Cartão.	- Sem Valor Declarado: devolução do valor da postagem, dos serviços adicionais adquiridos e da indenização Automática, vigentes na data da postagem acrescida a indenização pelo uso fraudulento comprovado do talão/cartão. - Com Valor Declarado: devolução do valor da postagem e dos serviços adicionais adquiridos, vigentes na data da postagem, acrescidos do valor declarado (exceto taxa de <i>Ad Valorem</i>) acrescida a indenização pelo uso fraudulento comprovado do talão/cartão. Nota: Cheque com valor superior a R\$ 100,00 não será indenizado pelo uso fraudulento comprovado do talão.
Carta, FAC, Remessa Econômica Talão e Cartões Diversos, e-Carta, V-Post, Mala Direta e Impresso (com código de rastreamento)	Furto, Roubo, Espoliação, Avaria e Extravio	- Sem Valor Declarado: devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos na postagem, acrescidos de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, correspondente ao Primeiro Porte da Carta, vigente na data da postagem. - Com Valor Declarado: devolução dos preços postais e serviços adicionais pagos na postagem, acrescidos do valor declarado (exceto taxa de <i>Ad Valorem</i>).
	Atraso	Indenização de 10% (dez por cento) sobre o preço cobrado pelo serviço principal na postagem, sem os serviços adicionais.
Malote	Extravio e Perda	Devolução do preço da remessa acrescido do valor de indenização constante na tabela vigente na data da autorização do pagamento da indenização.
Correios Log Supri	Avaria e Divergência de Estoque	- Indenização por Avaria durante o manuseio da carga no Centro de Logística Integrada - CLI: ressarcimento pelo valor contábil (valor de compra do bem), conforme documento fiscal de entrada do produto no CLI. - Indenização por divergência de estoque na armazenagem: será paga quando a divergência ultrapassar 1% (um por cento) do valor financeiro global referente aos itens armazenados. Para divergências até 1% (um por cento), não haverá indenização, somente o ajuste nos sistemas dos CORREIOS para regularização do saldo físico e escritural.

Produto	Motivo	Indenização
Correios Log+	Avaria	- Indenização por Avaria durante o manuseio da carga no Centro de Logística Integrada - CLI: ressarcimento pelo valor contábil (valor de compra do bem), conforme documento fiscal de entrada do produto no CLI.
Documento Internacional	Extravio	O montante a ser pago corresponderá ao valor relativo à indenização automática e os preços postais da data em que ocorreu a postagem.
Exporta Fácil	Extravio, Furto, Roubo e Avaria Total	- Contratada a indenização complementar, a indenização corresponderá à soma do valor da indenização complementar, exceto ad valorem, e preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data em que houve a postagem. - Se NÃO contratada indenização complementar, a indenização corresponderá à soma do valor da indenização automática, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado, e preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data em que houve a postagem.
Exporta Fácil	Espoliação e Avaria parcial	- Contratada indenização complementar, a indenização corresponderá ao valor da mercadoria faltante, que constar na Nota Fiscal ou no AWB proporcional ao valor contratado. - Se NÃO contratada indenização complementar, a importância a ser paga será equivalente ao dano causado, proporcional à fração da indenização automática, variável de acordo com a modalidade do serviço.
Exporta Fácil +	***	Com a implantação do nível de serviço, não haverá pagamento de indenização para o serviço.
Serviços Internacionais de Importação	***	As regras estão no Termo de Condições de Prestação dos Serviços Internacionais de Importação, disponível no portal dos CORREIOS.

18.17.1. Deverão ser observados os seguintes critérios relativos à indenização por uso fraudulento do objeto Remessa Expressa Talão de Cheques e Cartões Diversos:



- a) Os CORREIOS comunicarão à Contratante por e-mail, quando do conhecimento do sinistro (roubo, furto, espoliação, avaria, extravio) e/ou objetos em devolução, informando o número do registro da remessa;
- b) A Contratante deverá suspender, imediatamente, o desbloqueio de talões de cheques e/ou cartões das remessas sinistradas ou em devolução, conforme comunicação dos Correios.
- c) A responsabilidade dos CORREIOS cessa:
- I) A partir da hora e data da efetiva comunicação da ocorrência de sinistro e da devolução da remessa;
 - II) A partir do momento em que a Contratante, por qualquer outro meio, tomar ciência do uso fraudulento do talão/cartão subtraídos de objetos postado;
 - III) A partir do momento em que a Contratante fizer o pedido de suspensão de entrega da remessa de talão de cheques e cartões diversos.
- d) Independentemente de os CORREIOS realizarem a comunicação, a Contratante poderá efetuar a reclamação para efeitos de análise quanto a possível indenização;
- e) Quando ocorrer irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, conforme prazos e demais informações dispostas do termo de Uso do Fale Conosco, disponibilizado no Portal dos Correios.
- f) O Contratante deverá apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, constados a partir da data de formalização da reclamação junto aos Correios, os documentos que comprovem a utilização fraudulenta do talão/cartão, decorrente de roubo, furto, espoliação, avaria e/ou extravio do objeto enquanto em poder dos CORREIOS, conforme especificado a seguir:
- I) Cópia dos cheques compensados, comprovando a utilização fraudulenta;
 - II) Cópia dos comprovantes substitutos emitidos pela operadora do cartão ou cópia da tela extraída do sistema da Contratante comprovando a despesa lançada na conta do titular (log de autorização) com o cartão com uso fraudulento ou cópia da fatura ou extrato do cartão com uso fraudulento contendo as transações contestadas.
 - III) Lista de operações consideradas fraudulentas vinculadas ao respectivo talão/cartão.
 - IV) Formalização por escrito, podendo ser carta ou e-mail corporativo, com o envio de documentos com a íntegra das manifestações de seus clientes registradas no seu canal de atendimento.
- g) Cheques com valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) não serão indenizados, dada à obrigatoriedade de conferência de assinatura por parte das instituições financeiras, conforme normas estabelecidas pelo Banco Central;
- h) O valor da indenização referente a um determinado mês não é cumulativo, portanto, o saldo não utilizado não poderá ser acrescido ao limite do mês subsequente.
- i) Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da remessa ou descumprimento das regras de negócios definidas.
- j) A indenização por uso fraudulento de talão/cartão está limitada a 9% (nove por cento) do valor do faturamento com o serviço no mês de faturamento do objeto.



19. UTILIZAÇÃO DAS MARCAS E IDENTIDADE VISUAL DOS CORREIOS

19.1. Para utilização das marcas, a CONTRATANTE deve seguir os padrões e diretrizes, estabelecidos pelos Correios, previstos no Termo de Licença de Uso de Marca por Terceiros com Contrato Comercial disponível por meio do Apêndice D.

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

20.1. O tratamento de dados executado no âmbito do contrato comercial engloba toda operação realizada com dados pessoais incluindo, mas não se limitando à recepção, utilização, acesso, processamento, armazenamento, eliminação.

20.2. Para fins do contrato comercial, em relação aos termos do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, considera-se:

a) Controlador: Contratante.

b) Operador: Contratada.

20.2.1. Para efeitos do contrato comercial, fica estabelecido que o Controlador é a parte a quem compete as decisões relativas ao tratamento de dados pessoais e que o Operador é a Parte responsável pelo tratamento destes.

20.2.2. Os Agentes de Tratamento de Dados, Controlador e Operador, devem desempenhar seus papéis em conformidade com os art. 6º, 7º, 9º, 10º, 14, 16, 18, 32, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 52, 50 e 88 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

20.3. Em Na hipótese de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais devidamente comprovados, a parte responsável deverá notificar, por escrito, sobre a violação dos dados pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- I. descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- II. descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e
- III. descrição das medidas adotadas e/ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

20.3.1. A comunicação mencionada no subitem 20.3 deve conter, no mínimo:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) data e hora do incidente;
- d) data e hora da ciência pela Parte;
- e) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

h) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.4. Na hipótese de incidentes de segurança devidamente comprovados, a parte responsável arcará com todos os custos incluindo indenizações e penalidades aplicadas a parte prejudicada sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.5. As partes, de acordo com os artigos 46 e 50 da LGPD, são obrigadas a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança de quaisquer dados pessoais, o que inclui: capacitação técnica, ações educacionais, criptografia, capacidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência contínuas dos sistemas e serviços de processamento, capacidade de restaurar o acesso aos dados pessoais em caso de incidente, processos para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas.

20.6. As partes se comprometem a realizar a exclusão dos dados pessoais ao término da finalidade de uso ou diante de outras ações que requeiram sua exclusão definitiva, salvo se, por obrigação legal, tiver que mantê-los.

20.7. As partes garantem possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis.

20.8. No âmbito da CONTRATADA a política mencionada no subitem 20.6 corresponde a Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais – POSIC disponível no Portal dos Correios.

20.9. As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes no Brasil envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros. O contexto de proteção de dados se aplica para todo e qualquer tratamento de dados, inclusive analógicos (fichas de cadastro no papel, verificações presenciais de documentos etc.).

20.10. As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet); Decreto nº 8.771, de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet); Decreto nº 10.569, de 2020 (Estratégia Nacional de Segurança de Infraestruturas Críticas – ENSIC); Lei Complementar nº 166, de 8 de abril de 2019 (Lei do Cadastro Positivo); Decreto nº 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI); Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais); Lei nº 12.737/2012 (Lei de Crimes Cibernéticos); Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); e Instrução Normativa GSIPR Nº 5 de 30/08/2021, bem como quaisquer outras leis relativas a proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



21.1. A prestação do serviço postal está regulamentada pela Lei 6.538/1978 de 22 de junho de 1978, sendo observado todos os tratados e convênios que o Brasil faça parte, além dos regulamentos específicos inerentes à atividade postal. Conforme artigo 7º da referida Lei, constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e Encomendas, conforme definido em regulamento;

21.2. Verificado o uso da Base de Dados Comercial do Diretório Nacional de Endereços - DNE diretamente ou por meio de arquivos digitais, ou bancos de dados próprios para finalidades distintas das previstas neste Termo, ou, ainda, se for constatada a prática de qualquer ato que importe violação dos direitos dos Correios, aplicar-se-ão as regras e as penalidades previstas nas leis: Antipirataria, Lei 10.695, de 01/07/2003, Direito Autoral, Lei 9.610, de 19/02/1998, e de Propriedade Industrial, Lei 9.279, de 14/05/1996, em todas as suas extensões, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;

21.2.1. O DNE é considerado obra intelectual nova e original, nos termos da Lei Nº 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais, e que a referida invenção se constitui em base de dados, cujos direitos patrimoniais de autor estão sob a titularidade exclusiva dos CORREIOS, inclusive por força dos artigos 2º, § 1º, “b”; 8º, inc. II e 15º, § 1º da Lei 6.538/78, podendo ser licenciado por meio de contratação direta, respaldada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

21.2.2. Em 04/10/2002, os CORREIOS é o legítimo titular perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do pedido de Patente de Invenção, sob o Nº PI 0.204.305-0, titulado “Diretório Nacional de Endereços – DNE”;

21.2.3. Em 07/10/2003, os CORREIOS depositaram e é legítima titular da extensão da patente de invenção, perante o German Patent Applications, sob nº 10.346.551.0.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os conceitos dos serviços e produtos poderão ser consultados no portal dos CORREIOS.

22.2. As regras relativas à contratação dos demais serviços disponibilizados pelos CORREIOS constam em documentação específica.

22.3. O detentor do contrato poderá permitir que seus autorizados utilizem os produtos e serviços por ele contratado, ficando sob sua responsabilidade:

- a) Orientar quanto às regras de negócio do(s) serviço(s) por eles utilizado(s).
- b) Responder pelas ações perante aos CORREIOS e órgãos fiscalizadores por qualquer dano ou prejuízo decorrente da utilização indevida dos serviços;
- c) A seu critério, e condicionada à viabilidade dos CORREIOS, solicitar restrições para a aceitação ou recusa da postagem de objetos - limites de peso, dimensões e abrangência, dentre outros.

22.4. É expressamente proibido realizar alterações nas ferramentas de propriedade dos CORREIOS, disponibilizadas para operacionalização dos serviços, bem como fornecê-las a terceiros.

22.5. É expressamente proibida a comercialização com terceiros dos serviços postais sob monopólio dos Correios, em conformidade com o artigo 21, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e artigo 9º da Lei 6.538/1978.



22.6. Após análise de viabilidade, poderão ser transportados materiais sujeitos a legislação específica, mediante formalização de documento respectivo, com restrição daqueles proibidos pela legislação ou pelos CORREIOS.

22.7. A contratação do Pacote de Serviços não isenta, em nenhuma hipótese, a obrigação de cumprimento das cláusulas dispostas no Contrato de Prestação de Serviço, seus Anexos e Termos.

22.8. Em caso de conflito entre os instrumentos contratuais, prevalecem as condições comerciais previstas neste Termo, exceto nos casos de Anexos específicos, que possuem prevalência sobre os demais documentos.

22.9. Os CORREIOS não se responsabilizam pelo conteúdo da remessa e nem por lucros cessantes, prejuízos indiretos ou benefícios não realizados em decorrência da não-conformidade da prestação dos serviços.

22.10. Os procedimentos específicos dos serviços em fase de extinção são regulados por documentos próprios.

22.11. O remetente, o detentor do contrato e seus autorizados, são responsáveis por danos causados a pessoas, bens, equipamentos e materiais dos CORREIOS ou a outros objetos postais em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

22.12. A aceitação da postagem pelos CORREIOS pressupõe a observância das condições estabelecidas neste Termo, e de todas as especificações e limites de cada produto ou serviço.

22.13. A prestação dos serviços depende da viabilidade dos CORREIOS.

APÊNDICE A - 24/02/2025

MATRIZ DE RELACIONAMENTO – CLIENTES COM CONTRATO		CATEGORIAS	CLUBE CORREIOS	BRONZE	PRATA	OURO	PLATINUM	DIAMANTE	INFINITE
		EXPECTATIVA DE RECEITA ANUAL (R\$)	-	-	12.000	30.000	480.000	3.360.000	19.200.000
CONTRAPARTIDAS		Pagamento na utilização dos serviços/produtos (1)	Sim	-	-	-	-	-	-
		Valor mínimo mensal	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-
		Valor mínimo semestral (2)	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Postagem em escala com pré-postagem eletrônica	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Postagem decorrente de negócio do Cliente ou complemento ao seu negócio (2)	-	-	-	-	-	Sim	Sim
BENEFÍCIOS	FINANCEIROS	Redução de preço	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Isenção 2 períodos do valor mínimo mensal (3)	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Valor mínimo semestral	-	-	Sim	Sim	Sim	-	-
		Valor mínimo anual	-	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Prioridade no tratamento de demandas financeiras	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Escalonamento da contrapartida financeira	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Adequação Automática de Pacote	-	-	-	-	-	Sim	Sim
	OPERACIONAL	Posto Avançado e Posto de Coleta	-	-	-	-	-	Sim	Sim
	RELACIONAMENTO	Central de Atendimento dos Correios - CAC	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-
		Gestão Agência de Correios	-	Sim	Sim	-	-	-	-
		Gestão Assistente Comercial	-	-	-	Sim	Sim	-	-
		Gestor de Relacionamento e Gestor Administrativo (KAM/KAD)	-	-	-	-	-	Sim	Sim
		Consultoria para negócios internacionais	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Consultoria de e-commerce	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Pacote de Serviços MASTER (4)	-	-	-	-	-	-	Sim
	TECNOLOGIA	Suporte em Tecnologia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
		Acesso aos Canais Digitais dos Correios	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	PÓS-VENDA	Nível de Serviço (5) (Monitoramento Ativo da Carga)	-	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

¹ Específicas para clientes que comercializam seus produtos e serviços nas unidades de atendimento dos Correios, na modalidade à vista.

² Aplica-se aos clientes que fazem uso dos pacotes Diamante e Infinite, independentemente da sua categorização.

³ Exceto para os contratos que possuem regras específicas.

⁴ A aplicação do benefício depende de análise do órgão gestor do relacionamento.

⁵ Nível de Serviço apenas para os serviços de encomendas nacionais.

APÊNDICE B – MATRIZ DE PACOTES DE SERVIÇOS

SEGMENTO DE NEGÓCIO	SERVIÇOS	PACOTE						
		CLUBE-CORREIOS	BRONZE	PRATA	OURO	PLATINUM	DIAMANTE	INFINITE
Conveniência	Aquisição de Produtos*		✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Caixa Postal	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Certificado Digital	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Recebimento de Doações ¹							
	Vale Postal Nacional Eletrônico	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Balcão do Cidadão		✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Aquisição de Chip	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Recarga Correios Celular	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Correspondência	Carta	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Carta-Resposta	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Diretório Nacional de Endereços – DNE		✓	✓	✓	✓	✓	✓
	e-Carta		✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Entrega Digital		✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC				✓	✓	✓	✓
	Malote		✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Remessa Talão de Cheques e Cartões Diversos		✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Telegrama		✓	✓	✓	✓	✓	✓
	V-Post		✓	✓	✓	✓	✓	✓
Marketing Direto	Mala Direta	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Impresso	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Encomendas Nacionais	Logística Reversa		✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Log Supri ²							
	Log +, Transfer Log e Mini Envios		✓	✓	✓	✓	✓	✓
	PAC	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX Hoje	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX 10	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX 12	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Serviços Internacionais de Exportação	Documento Internacional		✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Exporta Fácil		✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Mala M		✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Telegrama Internacional		✓	✓	✓	✓	✓	✓
Serviços Internacionais de Importação	Correios Packet		✓	✓	✓	✓	✓	✓
Serviços Adicionais	Serviços Adicionais adquiridos junto ao serviço principal.	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

*Produtos e produtos filatéticos.

¹ Disponibilização do serviço sob demanda.² Disponibilização do serviço sob demanda.**Legenda:**

✓ - Serviço disponível

■ - Serviço não disponível

APÊNDICE C – MATRIZ DE PACOTES DE SERVIÇOS BENEFÍCIO DE DIFERENCIAÇÃO DE PREÇOS

SEGMENTO DE NEGÓCIO	SERVIÇOS	PACOTE						
		CLUBE-CORREIOS	BRONZE	PRATA	OURO	PLATINUM	DIAMANTE	INFINITE
Mensagem	Carta ¹	-	-	-	-	-	-	-
	FAC	-	-	-	-	-	-	-
	Remessa Talão/Cartão	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
	Registro/AR Físico (varejo)	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
	Registro/AR Físico (industrial)	-	-	-	-	✓	✓	✓
	e-Carta (varejo)	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
	e-Carta (industrial)	-	-	-	-	-	✓	✓
	Reg./AR Serviço Híbrido	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
Marketing	Reg./AR Serviço Híbrido (industrial)	-	-	-	-	-	✓ ²	✓
	V-Post	-	-	-	-	-	-	-
	Mala Direta Endereçada (varejo)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Mala Direta Endereçada (industrial)	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Encomendas Nacionais	Mala Direta (não endereçada)	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Impresso	-	-	✓	✓	✓	✓	✓
	PAC	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX Hoje	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Serviços Internacionais de Exportação ³	SEDEX 10	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	SEDEX 12	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Exporta Fácil Premium Industrial	-	-	-	-	-	✓	✓
	Exporta Fácil Expresso Varejo	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Exporta Fácil Expresso Industrial	-	-	-	-	-	✓	✓
	Exporta Fácil Standard varejo	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Exporta Fácil Standard Industrial	-	-	-	-	-	✓	✓
	Exporta Fácil Econômico varejo	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Exporta Fácil Econômico Industrial	-	-	-	-	-	✓	✓
	Documento Internacional Expresso (varejo)	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Serviços Internacionais de Importação	Documento Internacional Standard (varejo)	-	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Packet Standard	-	-	-	-	-	✓	✓
	Packet Express	-	-	-	-	-	✓	✓

¹Os serviços de resposta possuem a mesma tabela base de Carta e não há diferenciação de preços por pacote.

²Disponível a partir do pacote DIAMANTE 2

³Redutores do serviço Exporta Fácil aplicados sobre a tabela do à vista

Para os pacotes DIAMANTE e INFINITE, a cobrança de complementação financeira tem periodicidade semestral. Portanto, o valor mensal é uma referência para o cálculo para o período definido

O acesso aos preços diferenciados dos pacotes DIAMANTE 1 a INFINITE 8 serão habilitados caso cumpridas as contrapartidas industriais do serviço principal.

O oferecimento dos redutores do e-Carta nos Pacotes DIAMANTE 1 a INFINITE 8 deverá ser negociado previamente com o representante comercial.

Os redutores de Carta e FAC são aplicados quando utilizados os serviços adicionais AR e Registro.

Legenda:

✓ Aplicação de redutores de preços

- Sem Aplicação de redutores de preços

■ - Serviço não disponível

APENDICE D

TERMO DE LICENÇA DE USO DE MARCAS POR TERCEIROS COM CONTRATO COMERCIAL**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE MARCAS EM AMBIENTES FÍSICOS, VIRTUAIS E EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO**

1.1 A CONTRATADA, por este instrumento, concede à CONTRATANTE, de maneira provisória e não exclusiva, licença para uso dos elementos de marcas, das marcas dos Correios e do nome de empresa "CORREIOS", doravante denominados unicamente "Marcas", para a finalidade específica de identificação e promoção dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com as seguintes condições:

1.1.1 O logotipo (marca) é o principal elemento de identidade visual dos CORREIOS, representado pelo desenho da palavra CORREIOS e setas contrapostas, dotado de forma suficientemente distintiva em configuração gráfica peculiar caracterizada por cores, formas e padrões estéticos que se inserem em uma programação visual. Juntamente com as cores institucionais Amarelo claro e escuro Correios e azul claro e escuro Correios configuram os elementos primários de identidade visual. Os elementos secundários de identidade são o padrão de cores de suporte, prismas amarelos e os elementos gráficos de suporte.

1.1.2 O nome de empresa consiste na utilização do designativo CORREIOS em contexto que remeta à empresa CONTRATADA, independentemente de estar acompanhado das Marcas gráficas e/ou demais elementos de identidade visual.

1.2. A utilização das Marcas não implica, em hipótese alguma, cessão, transferência de titularidade ou outorga de direitos de qualquer natureza de representação à CONTRATANTE, comprometendo-se a utilizar as Marcas tão somente para o fim deste Termo.

1.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, solicitar o ajuste das Marcas utilizadas ou sua imediata exclusão, independentemente de aviso prévio.

1.4. A CONTRATADA poderá revogar a qualquer momento a autorização para utilização das Marcas, situação que exige da CONTRATANTE a imediata exclusão das Marcas de todos os pontos de contato vinculados à finalidade deste Termo.

1.5. A CONTRATANTE reconhece que os direitos inerentes às Marcas são e continuarão a ser exercidos pela CONTRATADA ou por quem por este for designado.

1.6. A CONTRATANTE não praticará ou permitirá que seja praticado ato ou medida que prejudique o direito de propriedade da CONTRATADA sobre as Marcas.

1.7. A CONTRATANTE garante que as determinações previstas neste Termo serão observadas por seus representantes, empregados, clientes, agentes ou qualquer pessoa física ou jurídica que aja em seu nome.

1.8. A CONTRATANTE está ciente das condições dispostas no presente Termo e que a inobservância de quaisquer de seus dispositivos ou das normas que protegem os direitos por ele garantidos implica responsabilidade cível e/ou criminal, conforme legislação vigente.

APENDICE D

2. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS E NOME DE EMPRESA EM AMBIENTE FÍSICO E VIRTUAL

2.1. A CONTRATANTE poderá usar apenas a marca corporativa "Correios" em suas propriedades (Loja Física, Ponto de Venda - PDV, Página Web, App, etc), desde que haja autorização prévia, pela CONTRATADA, da aplicação gráfica a ser utilizada.

2.1.1 A autorização para uso da Marca Correios observará se o layout apresentado pela CONTRATANTE está em conformidade com os padrões e diretrizes previstos no Manual de identidade visual - versão resumida e guias específicos, fornecidos pela CONTRATADA, e com as orientações de atributos de conteúdo associado às marcas.

2.1.2. A aplicação da Marca Correios não poderá ser superior a 1/4 ou 25% da área ocupada pela marca da CONTRATANTE usada para sinalizar o PDV – Ponto de Vendas, loja física ou página principal (web e/ou app).

2.1.3 A Marca Correios não poderá ser aplicada na fachada principal de lojas físicas e/ou página principal (web e/ou app), exceto quando em local destinado para divulgação conjunta de empresas parceiras e/ou múltiplos fornecedores, em igual proporção às demais marcas, sempre com destaque visual secundário em relação à marca da CONTRATANTE. Não é permitida a utilização da cor Amarelo Correios, elementos de identidade visual ou simulacro de fachada de loja da CONTRATADA.

2.2. É vedado à CONTRATANTE, em qualquer situação, produzir elementos de identidade visual que se assemelhe à identidade visual da CONTRATADA, assim como utilizar elementos secundários ou de apoio ou, ainda, reproduzir qualquer padrão de ponto de contato da CONTRATADA.

2.3. A CONTRATANTE não poderá reproduzir ou imitar as Marcas de propriedade da CONTRATADA, Identidade Visual da CONTRATADA, nome, elementos separados das Marcas, insígnia, sinal de propaganda ou qualquer outra forma de modo a criar confusão entre produtos ou estabelecimentos ou outra prática de Concorrência Desleal, nos termos da Lei 9279/96 e alterações.

3. DA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE USO DAS MARCAS EM AMBIENTES FÍSICOS, VIRTUAIS

3.1. A CONTRATANTE está ciente de que a não observância às condições de uso das Marcas da CONTRATADA é considerado indevido e está sujeita à aplicação de penalidades pela CONTRATADA.

3.1.1. Serão consideradas ocorrências do tipo "USO INDEVIDO DAS MARCAS" as violações às regras constantes no item 2 e seus subitens deste Termo.

3.2. Identificada a irregularidade do tipo USO INDEVIDO DAS MARCAS, a CONTRATADA emitirá uma comunicação de advertência à CONTRATANTE, solicitando sua regularização imediata.

3.2.1. Os prazos para regularização da aplicação das Marcas são:

APENDICE D

Peça	Prazo (dias corridos)	Ação de retirada
Sites de internet/APP	5	Alteração de conteúdo
Letreiro / sinalização / frota	20	Retirada de letreiro ou adesivo
Material impresso (banners, cartazes, folderes, mala-direta, filipetas, calendários etc)	5	Retirada / recolhimento do material
Uniforme	5	Recolhimento do material
Outros	10	Conforme o caso

3.2.2. Caso a CONTRATANTE não corrija a irregularidade dentro do prazo estabelecido no quadro descritivo do subitem 3.2.1, ocorrerá a suspensão temporária do acesso aos benefícios previstos na Matriz de Relacionamento de Clientes com contrato, inclusive redutores de preço, na data informada pela CONTRATADA quando da advertência.

3.2.2.1. As alterações relativas aos benefícios previstos na Matriz de Relacionamento de Clientes com contrato consistem em:

a) no caso de clientes com pacotes PRATA a INFINITE, serão aplicados os preços equivalentes ao pacote BRONZE.

b) Para os clientes dos pacotes BRONZE e CLUBE CORREIOS, haverá restrição de serviços, estando disponíveis para uso apenas os serviços de SEDEX e PAC, com aplicação dos preços equivalentes à modalidade à vista (de balcão).

c) Em ambos os casos a suspensão de benefícios será mantida até que a situação seja regularizada.

3.2.2.2 A retomada do acesso aos benefícios previstos na Matriz de Relacionamento de Clientes com Contrato, quando da regularização do uso das Marcas pela CONTRATANTE, ocorrerá no ciclo de faturamento subsequente ao ciclo em que ocorrer a regularização.

3.2.3. Permanecendo com o uso não autorizado das Marcas, será aplicada uma multa de 2% sobre o faturamento total dos últimos 12 (doze) meses da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

3.2.4. Após a aplicação das sanções acima citadas, a não regularização do uso indevido das Marcas ensejará a rescisão imediata do contrato.

3.3. A aplicação das sanções previstas nos subitens 3.2 não afasta a possibilidade de ajuizamento de ação judicial, podendo ocorrer a qualquer tempo, em decorrência de eventuais prejuízos à CONTRATADA, resultantes do descumprimento das regras previstas neste Termo pela CONTRATANTE.

APENDICE D

4. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS E NOME DE EMPRESA EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE poderá usar as Marcas e/ou o nome empresarial da CONTRATADA em ações de comunicação que visem unicamente à promoção e ao impulsionamento das vendas dos serviços prestados pela CONTRATADA, desde que haja autorização prévia, pela CONTRATADA, da aplicação gráfica a ser utilizada e do conteúdo da peça de comunicação.

4.1.1 A autorização para uso das Marcas em ações de comunicação observará se o layout apresentado pela CONTRATANTE está em conformidade com os padrões e diretrizes previstos no Manual de identidade visual - versão resumida e guias específicos, fornecidos pela CONTRATADA, e com as orientações de atributos de conteúdo associado às marcas.

4.1.2. As marcas dos produtos e serviços dos Correios permitidas para divulgação compreendem apenas o portfólio de encomendas, ou seja, SEDEX e variações, PAC, Correios Packet e demais produtos logísticos.

4.1.3. A aplicação das Marcas em peças de comunicação (impressos ou digitais) não poderá ser superior a 1/3 da área ocupada pela marca da CONTRATANTE, com destaque visual secundário em relação à marca da CONTRATANTE, preferencialmente no terço inferior da peça à esquerda para evitar confusão quanto à origem dos serviços ou estabelecimentos. Não é permitida a utilização da cor Amarelo Correios e uso dos elementos de identidade visual da CONTRATADA.

4.1.4. No caso de a CONTRATANTE possuir relação comercial ou parceria para o fornecimento de soluções logísticas com outras empresas de transporte, é vedado à CONTRATANTE utilizar-se da Marca da CONTRATADA com destaque em relação às demais Marcas utilizadas pela CONTRATANTE.

4.2. Em relação ao conteúdo que deverá ser apresentado previamente à CONTRATADA, não serão autorizadas ações de comunicação/publicidade em desacordo com a legislação vigente e que:

- a) possam causar confusão nos atributos, valores ou benefícios dos produtos e serviços e/ou que possam deturpar a percepção de um serviço/produto perante outro igual ou assemelhado e/ou contenham algum tipo de informação distorcida ou não oficial sobre a CONTRATADA.
- b) tragam sentido de vantagens, de vantajosidade de um serviço/produto em detrimento ou por demérito do outro.

5. DA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE USO DAS MARCAS EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE está ciente de que a inobservância das condições de uso das Marcas da CONTRATADA em ações de comunicação fere a boa fé no relacionamento comercial, é considerada indevida e está sujeita à aplicação de penalidades pela CONTRATADA.

5.1.1. Serão consideradas ocorrências do tipo "USO INDEVIDO DAS MARCAS EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO" as violações às vedações previstas no item 4 e seus subitens deste Termo.

APENDICE D

5.2. Identificada a não autorização da ação de comunicação e/ou publicidade, bem como não atendimento às regras previstas no item 4 e seus subitens, a CONTRATADA providenciará a suspensão do contrato com comunicação à CONTRATANTE para regularização no prazo máximo de 3 dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

5.2.1. No caso de regularização comprovada da ocorrência, o contrato será reativado nos sistemas corporativos dos Correios.

5.2.2. No caso de não regularização e/ou de reincidência da CONTRATANTE, o contrato será rescindido de forma unilateral pela CONTRATADA e será aplicada multa de 2% sobre o faturamento total dos últimos 12 (doze) meses da CONTRATANTE com a CONTRATADA.

5.3. Nos casos de irregularidade grave, que resultem na depreciação da imagem dos Correios, atentem contra a boa fé no relacionamento contratual, publicidade/propaganda enganosa ou abusiva, ou que firam o interesse público, dentre outros, a rescisão e multa previstos no subitem 5.2.2 serão aplicados, de imediato, sem a necessidade de suspensão prévia, prevista no subitem 5.2.

5.4. A aplicação da sanção previstas nos subitens 5.2 e 5.3 não afasta a possibilidade de ajuizamento de ação judicial, podendo ocorrer a qualquer tempo, em decorrência de eventuais prejuízos à CONTRATADA, resultantes do descumprimento das regras previstas neste Termo pela CONTRATANTE.
